



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia	77 3457-2121	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI Nº 435, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 211, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. CRIA O PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DO QUILOMBO URBANO LARGO DA VITÓRIA.

### DECRETOS

- DECRETO Nº 129/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA MILENA OLIVEIRA NOGUEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE EVENTOS - CC6, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 130, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023. INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (TIPO CASA DE APOIO) EM SALVADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS, TRATAMENTOS MÉDICOS E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA) PARA PACIENTES REGULADOS PELO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO CONTINUADO NA CAPITAL BAIANA.
- AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº. 003/2023 - OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REPAROS GERAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.
- AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº. 004/2023 - OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, SOB O REGIME DE MAIOR PREÇO POR ITEM.
- AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NA COMUNIDADE DO JACARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.
- AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE



GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

## EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (TIPO CASA DE APOIO) EM SALVADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS, TRATAMENTOS MÉDICOS E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA) PARA PACIENTES REGULADOS PELO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO CONTINUADO NA CAPITAL BAIANA.
- EDITAL CONCORRÊNCIA: N.º. 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 082/2023. QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REPAROS GERAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2023 - OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, SOB O REGIME DE MAIOR PREÇO POR ITEM.
- EDITAL TOMADA DE PREÇOS: N.º. 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 088/2023. QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NA COMUNIDADE DO JACARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- EDITAL TOMADA DE PREÇOS: N.º. 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 089/2023. QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA

## HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023, QUE TEVE COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNDE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA - ETFAB, CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM AGROPECUÁRIA, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

## CONTRATAÇÃO DIRETA

### INEXIGIBILIDADE

- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA À AUTARQUIA MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS TANTO NO POLO ATIVO COMO NO POLO PASSIVO, EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO.

### ADJUDICAÇÃO



- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA À AUTARQUIA MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS TANTO NO POLO ATIVO COMO NO POLO PASSIVO, EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO.

## HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA À AUTARQUIA MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS TANTO NO POLO ATIVO COMO NO POLO PASSIVO, EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO.

## CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2023 - CHAMADA PÚBLICA 001/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNDE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA - ETFAB.
- CONTRATO Nº 01/2023. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA - ETFAB, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

## EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2023 - CHAMADA PÚBLICA 001/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNDE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA - ETFAB.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA - ETFAB, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

## RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMS Nº 13-2023- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

## PARECERES

- PARECER Nº 007-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPALIZADA ARNALDO CARDOSO.
- PARECER Nº 008-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA.
- PARECER Nº 009-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA



ESCOLA.

- PARECER Nº 024-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 10-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 11-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO COLÉGIO MUNICIPAL ESTEVÃO MAGALHÃES DE CARVALHO.
- PARECER Nº 12-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PEQUENO.
- PARECER Nº 13-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MATA DO SAPÉ.
- PARECER Nº 14-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 15-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 16-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 17-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 18-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 19-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 20-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 21-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 22-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 23-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.
- PARECER Nº 25-2023 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 435, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 211, de 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art.48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 211, de 31 de dezembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os servidores ocupantes dos cargos de pedagogo, nutricionista, assistente social, engenheiro civil, biólogo, psicólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, assistente administrativo, motorista e operador de máquinas pesadas terão suas remunerações disciplinadas nos termos abaixo:*

*I – pedagogo, nutricionista, assistente social, engenheiro civil, biólogo, psicólogo, engenheiro agrônomo e engenheiro florestal: Vencimento básico acrescido de 40% (quarenta por cento);*

*II – assistente administrativo, motorista e operador de máquinas pesadas: Vencimento básico acrescido de 70% (setenta por cento).*

*§1º Considerando o quanto disposto nas Leis Federais nº 11.947/2009 e nº 13.935/2019, servidores do cargo de nutricionista e psicólogo que desempenham atividades fora do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, passam a integrar o plano de carreira da administração, permanecendo os demais profissionais em seu respectivo plano de carreira de acordo com as funções exercidas.*

*§2º Os servidores do cargo de assistente social que exerçam funções fora do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, passam a integrar o plano de carreira da administração, permanecendo os demais*





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

*profissionais em seus respectivos planos de carreira de acordo com as funções exercidas.*

*§3º O aumento da remuneração promovida através da presente lei passa a valer para qualquer servidor ocupante do cargo de nutricionista, assistente social e psicólogo, independente do plano de carreira que integram.*

*§4º Considera-se vencimento básico a retribuição pecuniária, nunca inferior ao salário mínimo, pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 28 de Dezembro de 2023.

**TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**  
Prefeito





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Cria o programa de aperfeiçoamento e qualificação profissional de funcionários públicos da rede municipal de saúde, e, dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art.48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria o programa de aperfeiçoamento e qualificação profissional de funcionários públicos nas unidades da rede municipal de saúde para melhoria das ações e serviços prestados, permitindo a evolução ininterrupta dos funcionários na carreira.

**Art. 2º** O presente programa tem como objetivo capacitar funcionários públicos, efetivos ou comissionados, nas unidades da rede municipal da saúde por meio de cursos, palestras, encontros, debates, seminários e outras atividades educativas visando:

- I. desenvolvimento de pessoas;
- II. capacidades e competências compatíveis com o cargo;
- III. aumento da segurança e assertividade dos serviços prestados;
- IV. sentimento de bem-estar na população assistida;
- V. criação de novos projetos e criatividade ao lidar com a rotina;
- VI. preparo para lidar com situações novas e adversas;
- VII. melhora nas relações interpessoais;
- VIII. possibilidade de crescimento;
- IX. atendimento Humanizado;
- X. fortalecimento de vínculo Inter setorial;
- XI. reforçar a importância da visita domiciliar compartilhada.

**Art. 3º** A capacitação deve ser implantada nos principais departamentos da unidade da rede municipal de saúde, com os temas específicos para cada área.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.







**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 28 de Dezembro de 2023.

**TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**  
**Prefeito**





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Reconhece a utilidade pública municipal da Associação de Remanescentes do Quilombo Urbano Largo da Vitória.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art.48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DO QUILOMBO URBANO LARGO DA VITÓRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.611.555/0001-81, com sede na Rua Dr. Joaquim Venâncio de Castro, nº 151, bairro Centro, neste Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, e foro jurídico na Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 28 de Dezembro de 2023.

**TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**  
Prefeito





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 129/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora MILENA OLIVEIRA NOGUEIRA do cargo em Comissão de Coordenadora de Eventos – CC6, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Exmº Senhor **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a Senhora **MILENA OLIVEIRA NOGUEIRA** do Cargo em comissão de Coordenadora de Eventos – CC6, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, 22 de Dezembro de 2023.

---

**TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia  
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RIACHO DE SANTANA - BAHIA****DECRETO N° 130, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.****INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, Prefeito Municipal de RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

- as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n° 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n° 281, de 10 de junho de 2016;

- a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

- a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, FAZ SABER que:

**DECRETA**

**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito do Município de RIACHO DE SANTANA/BA, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

**Art. 2°** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RIACHO DE SANTANA - BAHIA**

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante do Executivo Municipal;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VIII. 01 (um) representante da Rede Privada;
- IX. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- X. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- XI. 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação da Câmara de Vereadores;
- XII. 01 (um) representante de Pais de Estudantes;
- XIII. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura familiar Riacho de Santana;
- XIV. 01 (um) representante do Sindicato de Servidores Públicos - SINSERP/RS





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## RIACHO DE SANTANA - BAHIA

XV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVI. 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

XVII. 01 (um) representante da Associação Quilombola do Largo da Vitória;

XVIII. 01 (um) representante do Centro de Apoio Educacional - CENAE;

XIX. 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

XX. 01 (um) representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

XXI. 01 (um) representante do Ensino Superior.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou representante por ele designado, *ad referendum*.

**Art. 5º** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RIACHO DE SANTANA - BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,**  
Estado da Bahia, em 26 de Dezembro de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

**AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040/2023**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93, torna público que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040/2023**. Tipo: Registro de Preços/Menor Preço Global. **Abertura: 16/01/2024, às 09h00min.** Objetivando a contratação de pessoa jurídica (tipo casa de apoio) em Salvador, para prestação de serviços de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte (locomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos e traslado de rodoviária) para pacientes regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que necessitam de tratamento continuado na capital baiana. Local de disputa e Edital: no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações (77) 3457-2049, e-mail: [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com) e/ou pelo site [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

Riacho de Santana-BA, 28 de dezembro de 2023.

**Isabela Fernandes Sena**

Pregoeira Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº. 003/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, torna público que está aberta a licitação sob a modalidade **Concorrência nº 003/2023**, objetivando a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de menor preço global. Abertura: 01/02/2024, às 08h30min.** O edital completo poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia, ou pelos sites [www.riachodesantana.ba.gov.br/](http://www.riachodesantana.ba.gov.br/) [www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana](http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana). Informações (77) 3457-2049, e-mail: [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com).

Riacho de Santana - Bahia, em 28 de dezembro de 2023.

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Presidente da CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
E S T A D O D A B A H I A  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA N.º. 004/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei n.º. 8.666/93, torna público que está aberta a licitação sob a modalidade **Concorrência n.º 004/2023**, objetivando a **concessão de uso, a título oneroso, para fins comerciais de 05 (cinco) imóveis públicos, tipo quiosque, situados na Praça Edvaldo Cardoso (Praça da Paquera), no Município de Riacho de Santana/Ba, sob o regime de maior preço por item. Abertura: 05/02/2024, às 08h30min.** O edital completo poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia, ou pelos sites [www.riachodesantana.ba.gov.br/](http://www.riachodesantana.ba.gov.br/) [www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana](http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana). Informações (77) 3457-2049, e-mail: [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com).

Riacho de Santana - Bahia, em 28 de dezembro de 2023.

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Presidente da CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, torna público que está aberta a licitação sob a modalidade **Tomada de Preços nº 002/2023**, objetivando a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de menor preço global. Abertura: 17/01/2024, às 08h30min.** O edital completo poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia, ou pelos sites [www.riachodesantana.ba.gov.br/](http://www.riachodesantana.ba.gov.br/) [www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana](http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana). Informações (77) 3457-2049, e-mail: [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com).

Riacho de Santana - Bahia, em 28 de dezembro de 2023.

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Presidente da CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**E S T A D O D A B A H I A**  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, torna público que está aberta a licitação sob a modalidade **Tomada de Preços nº 003/2023**, objetivando a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de menor preço global. Abertura: 19/01/2024, às 08h30min.** O edital completo poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia, ou pelos sites [www.riachodesantana.ba.gov.br/](http://www.riachodesantana.ba.gov.br/) [www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana](http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana). Informações (77) 3457-2049, e-mail: [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com).

Riacho de Santana - Bahia, em 28 de dezembro de 2023.

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Presidente da CPL





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0040/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2023

#### **1. REGÊNCIA LEGAL**

Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e Decreto Municipal nº. 221/2017, conforme Art. 2º, caput e Inciso I do Anexo III do Decreto Municipal nº. 221/2017.

#### **2. FINALIDADE/ OBJETO**

2.1. Elaboração de registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (TIPO CASA DE APOIO) EM SALVADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS, TRATAMENTOS MÉDICOS E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA) PARA PACIENTES REGULADOS PELO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO CONTINUADO NA CAPITAL BAIANA.**

#### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica (tipo casa de apoio) em Salvador, para prestação de serviços de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte (locomomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos e translado de rodoviária) para pacientes regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que necessitam de tratamento continuado na capital baiana.

#### **4. ÓRGÃO INTERESSADO**

Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5. ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
A CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços o Departamento de Licitações e Contratos, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Artigo 7º do Decreto Municipal nº 221/2017.

#### **6. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 0040/2023

#### **7. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo Nº. 0087/2023

#### **8. TIPO DE LICITAÇÃO/JULGAMENTO**

Tipo de Licitação: Menor Preço.  
Julgamento: Menor Preço Global.

#### **9. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** - Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site [https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br).





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**9.2 - Endereço:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
 Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia, CEP 46.470-000.

**Licitação [nº 1033953]**

**Início de Acolhimento de propostas: 29/12/2023 a partir das 08h00min.**

**Recebimento das propostas: 16/01/2024 até às 09h00min.**

**Abertura das propostas: 16/01/2024 a partir das 09h00min.**

**Início da sessão de disputa de preços: 16/01/2024 às 09h15min.**

O Horário determinado no edital será considerado o Horário de Brasília.

**10. DISPÊNDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

10.1. Estima-se um gasto total de **R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, com a presente contratação.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Projeto/Atividade</b>	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2284 – Gestão das Ações do TFD		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**12. FORMA DE PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO**

12.1 – O fornecimento será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**13. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - Prazo para início do Fornecimento:

13.1.1 - Será conforme o Termo de Autorização de Fornecimento (TAF) em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão da autorização, devendo observar os critérios dispostos neste Edital e no Termo de Referência.

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

13.2 - Forma de Pagamento:

13.2.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

13.2.2 - O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

13.2.3 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.2.4 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração e com documento comprobatório que esta se enquadra no SIMPLES. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

13.2.5 - A nota fiscal que contiver erro, for emitida em desconformidade com o subitem 13.2.1 será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 13.2.2.

13.2.6 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

13.2.7 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

13.2.8 - A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** ao previsto no subitem 13.2.2 deste Edital.

#### 14. LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1 - A entrega deverá ser no local indicado no Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

#### 15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - Vigência da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

15.2 - Vigência do contrato: O contrato terá vigência prevista proporcional aos créditos orçamentários nos termos da Lei, com início na data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

#### 16. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

**16.1** - Pregoeira Responsável: Isabela Fernandes Sena, designada através do Decreto Municipal nº 064/2021 c/c Decreto Municipal de 61/2022 ou outro servidor designado.

**16.2** - Equipe de Apoio: Luiza Franciele Guedes Guimarães e Emerson Ricardo da Silva Fernandes, designada através do Decreto Municipal nº 61/2022 ou outro servidor designado.

**16.3** - Endereço: Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia.

**16.4** - Horário: De segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

**16.5** - Telefone: (77) 3457-2049.

**16.6** - E-mail: licitacaopmrs@hotmail.com

**16.7** - Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações do ato convocatório deverão ser encaminhados até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

#### 17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Sistema do Banco do Brasil, no sítio [https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

- Os interessados que tenham sido declarados inidôneos e suspensos do direito de licitar, pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam reabilitados perante a autoridade que aplicou a penalidade, não poderão participar do certame.

- Os interessados que estiver em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores, também não poderão participar do certame.

- Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

- Não será admitida a participação, direta ou indiretamente de licitações, pessoas ou empresas que estejam enquadradas nas limitações impostas pelo art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **18. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

A HABILITAÇÃO será realizada mediante comprovação de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Social;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Qualificação Técnica.

→ Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

→ O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

→ As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela pregoeira ou membro de equipe de apoio.

→ Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

→ Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**→ Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

#### **18.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.  
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

### 18.2 REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL

A documentação relativa à habilitação fiscal e social da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

### 18.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

**18.3.1** Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

**18.3.2.** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**18.3.3.** sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**18.3.4.** sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**18.3.5.** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**18.3.6.** Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

- A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 31 da Lei 8.666/93. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação;
- Índice de Liquidez Geral:  
 Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
 Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$   
Índice Liquidez Corrente  
 Ativo Circulante  
 Passivo Circulante  $\geq 1,0$   
Índice de Solvência Geral:  
 Ativo Total  
 Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;

#### **18.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

2. Declarações devidamente preenchidas e assinadas conforme Anexos deste edital.

TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA.

**18.5 – DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DESTINADO AOS MICROEMPREENDEDORES (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**18.5.1** - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

**18.5.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**18.5.3** - A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**18.5.4** - Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.

**18.5.5** - Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido.

**18.5.6** - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate ficto, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

**18.5.6.1** - O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

**18.5.6.2** - Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 18.5.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**18.5.7** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 18.5.5, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**18.5.8** - Na hipótese da falta de contratação nos termos previstos, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### **18.6 - DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO**

**a)** Declaração Geral Conjunta de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/99 (Declaração Geral Conjunta – Anexo I).

**b)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, conforme modelo constante do anexo II do presente instrumento. (quando for o caso de enquadramento da empresa licitante na hipótese presente).

**c)** Proposta Financeira (Anexo VI).

**d)** Modelo de Procuração (opcional) – (Anexo VII).

**e)** Termo de Compromisso (Anexo VIII).

**f)** Declaração de Obediência (Anexo IX).

#### **19 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**19.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, para acesso às Licitações pelo site ([https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br)) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**19.2** - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

**19.3** - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

**19.4** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

#### **20 - DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

**20.1** - A Habilitação preliminar na Licitação modalidade pregão se dará por meio do preenchimento da Declaração Geral Conjunta, conforme consta modelo no Anexo I, que é parte integrante deste Edital. É de inteira responsabilidade do Fornecedor/Proponente as informações prestadas na Declaração mencionada, a fim de poder licitar com o Poder Público de qualquer uma das esferas Federal, Estadual e ou Municipal;

**20.2** - O fornecedor/proponente deve ter condição de cumprir, em tempo hábil, a exigência de entrega de, no mínimo, todos os documentos mencionados no item 18 deste Edital.

#### **21. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**21.1** - Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o LICITANTE deverá manifestar em campo próprio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

**21.2** - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), obedecendo a data e horários estabelecidos no item 9.

**21.3** - A proposta ofertada deverá conter especificações e características detalhadas dos serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Anexo III – Termo de Referência.

**21.4** - A partir do horário previsto no Edital (item 9), terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, passando a pregoeira a avaliar a sua aceitabilidade, sendo posteriormente classificadas para a etapa de lances.

**21.5** - Após a classificação das propostas, a pregoeira fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances.

**21.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**21.7** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**21.8** - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta.

**21.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**21.10** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**21.10.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**21.10.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**21.10.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**21.10.4** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**21.11** - O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado.

**21.12** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

**21.13** - A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do LICITANTE nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito da classificação final.

**21.14** - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**21.15** - Durante o transcurso da sessão, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do detentor do lance, bem como dos demais participantes.

**21.16** - No caso de desconexão da pregoeira com o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o sistema acessível aos LICITANTES, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo a pregoeira, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**21.17** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após 30 (trinta) minutos da comunicação eletrônica expressa aos participantes, encaminhada através de mensagem em formulário próprio do site [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**21.18** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**21.19** - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente e determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**21.20** - Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá a pregoeira, mediante justificativa devidamente registrada em ata, antecipar o encerramento da sessão de disputa do tempo normal, desde que transcorrido o tempo mínimo de 50% do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso automático de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**21.21** - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**21.22** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## 22 - DA PROPOSTA DE PREÇOS





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**22.1** - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, devendo conter os dados da proponente (razão social, endereço, CNPJ/MF, banco, agência e conta corrente, correio eletrônico etc.), impressa sem emendas ou rasuras e redigida com clareza em língua portuguesa, datada e devidamente assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos de habilitação. (Modelo de Proposta do Anexo VI).

**22.2** - A Comissão de Pregão recomenda aos licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar a Ata de Registro de Preços com o Município.

**22.3** - É de inteira responsabilidade do Licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pela Pregoeira, o que será registrado em Ata, devendo o lote ser desconsiderado da proposta.

**22.4** - Quando a proposta e anexos constantes do Edital forem assinados por procurador legalmente constituído, os documentos deverão estar acompanhados de RG e CPF do outorgado, bem como do outorgante.

**22.5** - A Proposta de Preços da empresa arrematante deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado no item 16.6 do Preâmbulo, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão de disputa, com preços atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

**22.6** - A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como conter os preços unitário e total, expressos em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso.

**22.7** - A proposta deverá ter prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

**22.8** - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada.

**22.9** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou nos casos previstos neste edital.

**22.10** - É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.

**22.11** - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo de oferta de propostas ou lances equivocados e de valor inexecutável.

**22.12** - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**22.13** - As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, conforme a discricionariedade da Pregoeira será desclassificada.

**22.14** - Propostas com valores aparentemente muito abaixo do mercado serão aceitas mediante comprovação pela licitante da exequibilidade de sua proposta através de documentos que comprovem a compatibilidade com o preço ofertado, tais como contratos, atestados, notas fiscais ou composição de custos, a ser apresentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de má prestação.

**22.15** - Serão rejeitadas as propostas que:

**22.15.1** - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**22.15.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

**22.16** - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**22.17** - Deverão estar incluídas nos preços propostos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para-fiscais, fretes, seguros de Administração e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**22.18** - A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos adicionais sobre a composição dos preços propostos.

**22.19** - A empresa vencedora do certame deverá encaminhar via sistema do Banco Brasil e também no e-mail licitacaopmrs@hotmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da Pregoeira, a proposta reformulada.

**22.20**- A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor, sob, pena de devolução do ato da entrega.

**22.21** - O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

### **23 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**23.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**23.2** - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado a melhor proposta ou lance de menor valor para negociação, decisão e aceitação.

**23.3** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material ou equipamento definido no objeto deste Edital.

**23.4** - Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**23.5** - Sendo aceitável a oferta, será verificado, pela Pregoeira, o atendimento das condições habilitatórias da LICITANTE que a tiver formulado, conforme previsto no item 18 deste Edital.

**23.6** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**23.7** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**23.8** - Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e estará disponível para consulta no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**23.9** - O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

### **24 - DA HABILITAÇÃO**

**24.1** - A Proposta de Preços da empresa arrematante (Modelo Anexo VI) e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados via sistema eletrônico indicado no item 18 do Preâmbulo.

**24.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.

**24.3** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados numerados e rubricados pelo responsável legal da licitante.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**24.4** - Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**24.5** - Os documentos a serem apresentados relativos à Habilitação Jurídica deverão atender o que estabelece o item 18.1 deste Edital.

**24.6** - Para fins de habilitação fiscal, deverão ser apresentados os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Social, constantes do item 18.2, deste Edital.

**24.7** - Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à Qualificação Técnica deverão atender o que estabelece o item 18.4, deste Edital.

**24.8** - Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à Qualificação Econômico - Financeira deverão atender o que estabelece o item 18.3, deste Edital.

**24.9** - Os documentos a serem apresentados para habilitação através das Declarações para Credenciamento exigidas deverão atender o que estabelece o item 18.6, deste Edital.

**24.10** - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da Matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para Matriz e todas as filiais.

**24.11** - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**24.12** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **25 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS**

**25.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

**25.2** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito, via fax ou através de e-mail (licitacaopmrs@hotmail.com).

**25.3** - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h, junto ao Setor de Protocolos Geral da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizado na Prefeitura Municipal, em atenção ao Departamento de Licitações e Contratos, via fax ou através de e-mail (licitacaopmrs@hotmail.com).

**25.4** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**25.5** - Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

**25.6** - Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**25.7** - A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**25.8** - A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE para recorrer da decisão da pregoeira importará a decadência do direito de recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao LICITANTE vencedor.

**25.9** - O recurso contra decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo, conforme Decreto nº 11.553/04, Artigo 37, inciso I.

**25.10** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**25.11** - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**25.12** - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos), subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**25.13** - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro – Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470-000.

**25.14** - O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

#### **26 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**26.1** - Não havendo a manifestação de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**26.2** - Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

**26.3** - Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

**26.4** - Homologado o resultado da licitação, a Departamento de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**26.5** - O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

#### **27 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**27.1** - O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado proporcionalmente à execução do objeto, em até 90 (noventa) dias após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente ou outra forma conveniente para o Contratante, com o prévio aval do CONTRATADO, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo Contratante do recebimento definitivo do objeto licitado.

**27.2** - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

#### **28 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO/CONTRATO**

**28.1** - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**28.2** - Deverá a Unidade Requisitante, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços licitados.

**28.3** - A responsabilidade para análise dos objetos licitados ficará a cargo do servidor indicado pela Unidade Requisitante.

**28.4** - A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**28.5** - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços/produtos, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados. Preferencialmente tal designação recairá sobre servidor integrante de setor/órgão que utiliza os serviços/produtos relacionados ao respectivo contrato.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### 29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**29.1** - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana/BA e será descredenciada no SICAD (Riacho de Santana), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**29.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**29.3** - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**29.4** - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**29.5** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

**29.6** - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**29.7** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço/fornecimento dos produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**29.8** - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Riacho de Santana/BA.

### 30 - RESCISÃO

**30.1** - O contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus § §, da Lei nº 8.666/93.

**30.2** - A rescisão imediata do Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada;

- a) Falir, ou estiver em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais ;
  - d) Desatender às determinações do servidor do MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
  - e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
  - f) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato;
- 30.3** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe, à Contratada, direito a qualquer indenização.

### **31 - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**31.1** - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**31.2** - A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **32 - DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS PRODUTOS**

**32.1.** O prazo para início da execução dos serviços/produtos licitados será de **10 (dez) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato, após solicitação da Unidade Requisitante, através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

### **33 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**33.1** - A Ata de Registro de Preços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**33.2** - O proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver a Ata do Registro de Preços, na forma da minuta apresentada no Anexo XIII, adaptada à proposta vencedora.

**33.3** - A recusa injusta do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

**33.4** - É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 29.

**33.5** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei no 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado poderão ocorrer, mediante acordo entre as partes.

**33.6** - Após adjudicação do objeto e homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e Ata de Registro de Preços, a ser firmados entre a licitante vencedora e a Unidade Requisitante da licitação.

**33.7** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**33.8** - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 221/2017.

**33.9** - A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 221/2017, e da Unidade Requisitante da presente licitação.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**33.10** - Toda vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

- a) Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- b) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

**34 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**34.1** - A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.

**34.2** - O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Unidade Requisitante da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

**34.3** - A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada lote constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

**34.4** - A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Unidade Requisitante proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

**34.5** - A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**34.6** - No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada lote em relação ao preço final (Planilha de Custos).

**34.7** - A critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**34.8** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria Unidade Requisitante ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**34.9** - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**34.10** - É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

**34.11** - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**35 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**35.1** - Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, sendo que o projeto, as especificações, ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**35.2** - É de responsabilidade da CONTRATADA substituir na execução do serviço, qualquer material impugnado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da impugnação.

**35.3** - A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

**35.4** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos, na forma solicitada na Ordem de Compra (quando tratar-se de produtos) e/ou os serviços, na forma solicitada na Ordem de Serviço.

**36 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**36.1** - A CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços o Departamento de Licitações e Contratos, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº. 221/2017.

**36.2** - Compete ao Departamento de Licitações e Contratos, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Decreto Municipal nº 221/2017, em especial:

- a) Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços;
- b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal;
- c) Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- d) Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados;
- e) Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos;
- f) Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes;
- g) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- h) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

**37 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**37.1** - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº. 221/2017.

**37.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**37.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**37.4** - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**37.5** - Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**37.6** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **38 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**38.1** - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**38.2** - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**38.3** - É facultado à pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

**38.4** - A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**38.5** - À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**38.6** - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**38.7** - A Administração quando da contratação de fornecedores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.

**38.8** - Os preços propostos poderão ser reajustáveis, em consonância com o que estabelece o item 34.2.

**38.9** - A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**38.10** - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**38.11** - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

**38.12** - Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e alterações previstas na LC 147/2014 e Decreto Municipal nº. 221/2017.

**38.13** - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**38.14** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais, por cópias autenticadas e m cartório ou por servidor da Administração mediante a apresentação dos originais.

**38.15** - O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, § 2º, VII b, da Constituição Federal de 1988, podendo-se valer da aplicação das normas consubstanciadas no Código de Defesa do Consumidor.

**38.16** - Quando todas as propostas forem desclassificadas e ou houver número insuficiente de propostas, a pregoeira poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo para o recebimento de novas propostas;

**38.17** - O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

**38.18** - As comunicações dos atos atinentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial do Município no portal <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana/> [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br),





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

bem como no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e as comunicações/notificações serão encaminhadas em endereços de e-mail válidos fornecidos pelas licitantes, não podendo alegar o não conhecimento em caso de não visualização de atos e comunicações/notificações devidamente publicadas.

### ÍNDICE DE ANEXOS

No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I	Modelo de Declaração Conjunta para Habilitação
ANEXO II	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III	Termo de Referência
ANEXO IV	Considerações Gerais ao Objeto
ANEXO V	Do Lote / Especificações e Quantitativos
ANEXO VI	Modelo Padrão de Proposta Econômica
ANEXO VII	Modelo de Procuração
ANEXO VIII	Termo de Compromisso
ANEXO IX	Declaração de Obediência
ANEXO X	Minuta da Ata de Registro de Preços com efeitos de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços
ANEXO XI	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Riacho de Santana - BA, 27 de dezembro de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
 Prefeito Municipal





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação: <b>Pregão</b> <b>Eletrônico SRP</b>	Número: <b>0040/2023</b>
---	-----------------------------

(Nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 0040/2023;

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que detém idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone a sua conduta.

Que, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93 não possui nenhum servidor da administração pública do Município de Riacho de Santana em seu quadro societário, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo licitatório.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modalidade de Licitação:	Número:
<b>Pregão Eletrônico SRP</b>	<b>0040/2023</b>

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física ) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais .

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ORGÃO/SETOR LICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Elaboração de Registro de Preços visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (TIPO CASA DE APOIO) EM SALVADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS, TRATAMENTOS MÉDICOS E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA) PARA PACIENTES REGULADOS PELO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO CONTINUADO NA CAPITAL BAIANA.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana/BA, atendendo ao estabelecido pela Constituição da República, mediante políticas sociais e econômicas, garantindo aos cidadãos brasileiros o acesso universal, integral e igualitário aos cuidados de saúde que visem à redução de riscos de doença, proteção, recuperação e de outros agravos e para que a população tenha condições de uma vida digna, necessita da presente licitação para atender pacientes e seus respectivos acompanhantes que necessitam de tratamento médico diário e continuado como exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, entre outros, que precisam ficar por mais de um dia na cidade de Salvador-Bahia, devido aos agendamentos diversos e que não tem local adequado e sem alimentação para proceder a tal espera ou pernoite.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:**

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **10 (dez) dias úteis** a partir da emissão da TAF – Termo de Autorização de Fornecimento.

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

A Contratada é responsável pela entrega dos itens solicitados em ótimas condições.

Todas as despesas inerentes à realização dos fornecimentos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, bem como outros que resultarem do fiel cumprimento dos fornecimentos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**PERÍODO DO CONTRATO:** O contrato terá vigência prevista proporcional aos créditos orçamentários nos termos da lei, com início na data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

**VALOR PREVISTO:** O valor previsto para contratação e aquisição total do objeto é de **R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, com a presente contratação.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após a entrega dos serviços/produtos e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura do contrato.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento dos produtos/serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde será em conformidade do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF) emitido pela Secretaria de Administração e Finanças de acordo com o respectivo lote licitado.

**DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A licitante deverá apresentar proposta de preços cotando separadamente os valores referentes ao lote licitado.

No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas que compõem o lote a ser licitado, inclusive gastos com transportes.

- A título de referência, os locais de tratamento dos pacientes são, em sua grande maioria, os seguintes:

- Hospital São Rafael
- Hospital Santa Isabel
- Hospital Ana Nery
- Hospital Martagão Gesteira
- Hospital Irmã Dulce
- Hospital Aristidez Maltez
- Hospital da Mulher

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São de responsabilidade da Contratada para fornecimento dos produtos/serviços:

Despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, bem como outros que resultarem do fiel cumprimento do fornecimento dos itens.

Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de Riacho de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou outra Unidade Administrativa Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados.

Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, conforme Lei 8213/91, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles.

Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.

Substituir os produtos/serviços por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção do fornecimento, obedecida às disposições da legislação.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos produtos/serviços, fixando prazo para a sua correção;

Realizar o devido pagamento, pelo fornecimento dos produtos/serviços, no prazo e valor pactuados;

Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da sua assinatura;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;  
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;  
Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;  
Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;  
Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

**DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame de fornecimento de produtos/serviços, observando-se os itens solicitados, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação;  
Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;  
Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.  
Refazer o serviço prestado, mesmo que aceito, desde que comprovada a existência de vícios, má-fé, bem como, alterações da estabilidade que comprometam a integridade do resultado;

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços. A CONTRATANTE deverá também:  
Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.  
Indicar as áreas com respectivos endereços de localização onde os serviços serão executados.  
Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.  
Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.  
Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município, para a prestação do serviço.  
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.  
Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.  
Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.  
Outros que se fizerem necessários durante o decurso do contrato.

**DAS SANÇÕES**

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana/BA e será descredenciada no SICAD





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

(Riacho de Santana), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalva das aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

21.5.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço/fornecimento dos produtos/serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Riacho de Santana/BA.

## **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

### **1.1 – Descrição dos serviços a serem executados:**

1.2.1 – Serviço de Hospedagem – serviço prestado do horário de chegada com os pacientes a casa até o horário do seu retorno. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.

1.3.2 – Serviço de Alimentação – Fornecimento de Refeições: Café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos, frutas), almoço, (arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta) e jantar (mesma composição do almoço/sopa, ou do café da manhã), com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

1.3.3 - Transporte (locomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos e traslado de rodoviária) para pacientes regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

-Transporte (da rodoviária até a casa de apoio, e da casa de apoio até o local de tratamento, ida e volta).





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- A título de referência, os locais de tratamento dos pacientes são, em sua grande maioria, os seguintes:

- Hospital São Rafael
- Hospital Santa Isabel
- Hospital Ana Nery
- Hospital Martagão Gesteira
- Hospital Irmã Dulce
- Hospital Aristidez Maltez
- Hospital da Mulher

- Transporte apropriado, em casos específicos, conforme necessidade do paciente.

## **2. DA CASA DE APOIO RECEPCÇÃO DOS PACIENTES:**

2.1 – A Casa de apoio deverá ter no mínimo 06 quartos e no máximo 02 (duas) camas em cada quarto, com piso antiderrapante ou fitas antiderrapantes instaladas no piso das escadas, bem como rampas de acesso e banheiros adaptados para pacientes com dificuldade de locomoção.

2.2 - A contratada deverá recepcionar o usuário fazendo de imediato o cadastro individual, para identificação de cada paciente.

2.3 – Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

2.4 – No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.

2.5 – Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos.

2.5.1 – Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária.

2.5.2 – Sinal de internet, atendimentos aos finais de semana e apoio nos hospitais e demais unidades de saúde.

2.5.3 – Fornecer 03 (três) refeições diárias que deverão ser servidas a qualquer horário, conforme a chegada do paciente na casa de apoio.

2.5.4 – Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

2.6 – No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.

2.7 – O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via e-mail de segunda a sexta-feira, com antecedência, pela contratante.

**Declarada a vencedora, a Comissão de Pregão comunicará à Secretaria Municipal de Saúde, para que através de sua área Técnica, informe se a casa de apoio atende às exigências do edital, devendo a Secretaria Municipal de Saúde promover diligências destinadas a vistoriar as instalações no sentido de avaliar e confirmar a estrutura de atendimento e suporte administrativo, para atender as demandas operacionais decorrentes do serviço objeto do certame, conforme termo de referência (anexo III deste edital). Após verificação do setor demandante e emissão de laudo de aprovação favorável e, estando tudo em conformidade, o objeto da licitação será adjudicado à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**Caso a licitante vencedora não atenda os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a Pregoeira, com base no laudo da Secretaria Municipal de Saúde, a desclassificará e procederá da forma descrita acima descrita em relação à licitante seguinte na ordem de classificação. Após verificação do setor demandante e, estando tudo em conformidade, o objeto da licitação será adjudicado, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica.

Ítalo Roberto de Castro Marques  
**Secretário Municipal de Saúde**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS AO OBJETO**

Modalidade de Licitação:	Número:
<b>Pregão Eletrônico SRP</b>	<b>0040/2023</b>

Observações/Instruções para participação:

A quantidade especificada para a aquisição dos produtos/serviços é resultante de um levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se respectivas atuações e necessidades.

Deverão ser respeitadas todas as descrições definidas pela unidade requisitante sem qualquer tipo de alteração.

O fornecimento dos produtos/serviços será realizado no endereço informado no Termo de Autorização de Fornecimento (TAF), ou em outro local diverso solicitado pela Unidade Requisitante.

Responsável/Possível Fiscal do Contrato: A responsabilidade para análise dos produtos/serviços licitados e as dúvidas referentes às especificações dos serviços deverão ser reportadas à Secretaria Municipal de Saúde, cujo telefone para contato é (77) 3457-2049, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00.

A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Termo de Referência e da Minuta de contrato, facultada a substituição, à critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições da legislação.

O custo estimado para essa aquisição está descrito no Termo de Referência e Do Lote/Especificação e Quantitativos deste Certame.

Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com os lotes do presente do Termo de Referência, ou que:

- Revelarem-se excessivas ou manifestamente inexequíveis;
- Oferecerem vantagens não previstas neste Edital;
- Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos ou irrisórios;







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO V – DO LOTE / ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>0040/2023</b>
--	-----------------------------

- 1) Dos valores: As licitantes não poderão registrar ao final do certame valores dos itens superiores aos previstos neste termo de referência;  
 2) Das planilhas: As planilhas deverão contemplar todos os itens do lote a que a empresa está concorrendo;

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
01	2.850	Serviços de Diaria	<p>Contratação de pessoa jurídica (tipo casa de apoio) em Salvador, para prestação de serviços de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte (locomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos e traslado de rodoviária) para pacientes regulados pelo tratamento fora do domicílio- TFD.</p> <p>- Transporte (da rodoviária até a casa de apoio, e da casa de apoio até o local de tratamento, ida e volta).</p> <p>- A título de referência, os locais de tratamento dos pacientes são, em sua grande maioria, os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hospital São Rafael</li> <li>• Hospital Santa Isabel</li> <li>• Hospital Ana Nery</li> <li>• Hospital Martagão Gesteira</li> <li>• Hospital Irmã Dulce</li> <li>• Hospital Aristidez Maltez</li> <li>• Hospital da Mulher</li> </ul> <p>- Transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;</p> <p>- Ambiente limpo e arejado (com água tratada).</p> <p>- Mínimo de 06 quartos e máximo de 02 camas por quarto.</p> <p>-Piso antiderrapante ou fitas antiderrapantes instaladas nas escadas.</p> <p>- Rampas de acesso para pacientes com</p>	R\$70,00	R\$199.500,00





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		<p>dificuldade de locomoção.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Energia elétrica (boas condições de limpeza e conservação).</li> <li>- Alas separadas: quarto feminino e quarto masculino com sistema de refrigeração adequada.</li> <li>- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes.</li> <li>- Refeitório arejado</li> <li>- Fornecimento de Refeições: café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos, frutas), almoço, (arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta) e jantar (mesma composição do almoço/sopa, ou do café da manhã).</li> </ul>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).</b>				<b>R\$ 199.500,00</b>







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			<p>camas por quarto.</p> <p>-Piso antiderrapante ou fitas antiderrapantes instaladas nas escadas.</p> <p>- Rampas de acesso para pacientes com dificuldade de locomoção.</p> <p>- Energia elétrica (boas condições de limpeza e conservação).</p> <p>- Alas separadas: quarto feminino e quarto masculino com sistema de refrigeração adequada.</p> <p>- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes.</p> <p>- Refeitório arejado</p> <p>- Fornecimento de Refeições: café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos, frutas), almoço, (arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta) e jantar (mesma composição do almoço/sopa, ou do café da manhã).</p>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ .....</b>					<b>R\$ .....</b>

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>0040/2023</b>
--	-----------------------------

(Nome da Empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo licitatório Pregão Eletrônico/SRP n.º.0040/2023, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2023.

\_\_\_\_\_  
 Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS  
 EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER  
 CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO

Modalidade de Licitação:	Número:
<b>Pregão Eletrônico SRP</b>	<b>0040/2023</b>

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos a providenciar substituição do produto danificado por outro, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas caso ocorra algum imprevisto no produto licitado, durante a execução do contrato de fornecimento oriundo da licitação em referência, conforme exigência constante na Habilitação Jurídica, Edital da licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 0040/2023, divulgado pelo Município de Riacho de Santana.

Riacho de Santana – BA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>0040/2023</b>
--	-----------------------------

A Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 0040/2023, fornecerá os produtos objeto do processo licitatório de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxx 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO X - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).**

Modalidade de Licitação:	Número:
<b>Pregão Eletrônico SRP</b>	<b>0040/2023</b>

Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_\_\_  
Processo Administrativo nº. 0087/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0040/2023. Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro e a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada **CONTRATANTES**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ Expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0040/2023, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0040/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **contratação de pessoa jurídica (tipo casa de apoio) em Salvador, para prestação de serviços de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte (locomção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos e traslado de rodoviária) para pacientes regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que necessitam de tratamento continuado na capital baiana**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em \_\_\_\_\_, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0040/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**LOTE**

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
------	-----------	-------	------	-------	-----------	-----------







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1						
2						
3						
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$	

**1.1 – Descrição dos serviços a serem executados:**

1.2.1 – Serviço de Hospedagem – serviço prestado do horário de chegada com os pacientes a casa até o horário do seu retorno. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.

1.3.2 – Serviço de Alimentação – Fornecimento de Refeições: Café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos, frutas), almoço, (arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta) e jantar (mesma composição do almoço/sopa, ou do café da manhã), com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

1.3.3 - Transporte (locomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos e traslado de rodoviária) para pacientes regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

-Transporte (da rodoviária até a casa de apoio, e da casa de apoio até o local de tratamento, ida e volta).

- A título de referência, os locais de tratamento dos pacientes são, em sua grande maioria, os seguintes:

- Hospital São Rafael
- Hospital Santa Isabel
- Hospital Ana Nery
- Hospital Martagão Gesteira
- Hospital Irmã Dulce
- Hospital Aristidez Maltez
- Hospital da Mulher

- Transporte apropriado, em casos específicos, conforme necessidade do paciente.

**2. DA CASA DE APOIO RECEPÇÃO DOS PACIENTES:**

2.1 – A Casa de apoio deverá ter no mínimo 06 quartos e no máximo 02 (duas) camas em cada quarto, com piso antiderrapante ou fitas antiderrapantes instaladas no piso das escadas, bem como rampas de acesso e banheiros adaptados para pacientes com dificuldade de locomoção.

2.2 - A contratada deverá recepcionar o usuário fazendo de imediato o cadastro individual, para identificação de cada paciente.

2.3 – Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

2.4 – No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.

2.5 – Aos pacientes que pernoitarem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos.

2.5.1 – Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.5.2 – Sinal de internet, atendimentos aos finais de semana e apoio nos hospitais e demais unidades de saúde.

2.5.3 – Fornecer 03 (três) refeições diárias que deverão ser servidas a qualquer horário, conforme a chegada do paciente na casa de apoio.

2.5.4 – Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

2.6 – No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.

2.7 – O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via e-mail de segunda a sexta-feira, com antecedência, pela contratante.

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) \_\_\_\_\_ resultantes da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0040/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Projeto/Atividade</b>	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2284 – Gestão das Ações do TFD		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº xxxx, o Servidor Público XXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Riacho de Santana - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Tito Eugenio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa (Razão Social)  
Contratada

Testemunhas:

-----  
CPF:

-----  
CPF:





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DE  
SANTANA E A EMPRESA \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60 com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, centro, nesta cidade de Riacho de Santana – Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01.397.126-31-SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, e a empresa \_\_\_\_\_ inscritano CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (UF), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/UF, e inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município – UF, celebram entre si CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, conforme Pregão Eletrônico (SRP) n.º 0040/2023, do tipo Menor Preço Global e Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 221/2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica (tipo casa de apoio) em Salvador, para prestação de serviços de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte (locomção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos e traslado de rodoviária) para pacientes regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que necessitam de tratamento continuado na capital baiana.**

**LOTE**

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Uni.	R\$ Total
1						
2						
3						
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ ( reais) por meio de depósito/transferência bancária na conta n.º -, Agência -, do Banco em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

O pagamento será de acordo com entrega dos produtos/serviços no mês pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.

Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.4” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.5”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em lei, bem como alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demais da unidade requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato terá vigência com início em / / e término em 31/12/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentário</b>	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

<b>Projeto/Atividade</b>	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2284 – Gestão das Ações do TFD		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 0040/2023 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;

Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Saúde), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “10.1”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens "I, V e VI" poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Riacho de Santana/BA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Riacho de Santana – SICAD.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;

Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 0040/2023, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Riacho de Santana – BA ,        de        de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EDITAL CONCORRÊNCIA: Nº. 003/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 082/2023.**  
**SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 01 de fevereiro de 2024.**  
**HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 08hs30min**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2021 c/c Portaria nº 55 de 29 de abril de 2022, torna público através deste que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o regimento de menor preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde**, e demais anexos deste Edital. Cópia deste Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, com sede funcional na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, nesta cidade, de segunda- feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00, ou, através diretamente no site da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, através do portal [www.riachodesantana.ba.gov.br/](http://www.riachodesantana.ba.gov.br/) <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana>.

Os envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser entregues junto à **Comissão de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta cidade, na sessão pública a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 2024, às 08hs30min.**

## **1.0 – DO OBJETO.**

1.1- A presente Licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, mediante planilhas, projetos, e demais anexos deste Edital.

## **2 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.**

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas que possuam em seu estatuto, contrato social ou no CNPJ, CNAE em que esteja expressa a possibilidade de execução dos serviços ora licitados, especificando ainda atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que estejam legalmente estabelecidas no País.

2.2 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

2.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei 11.101/2001), dissolução ou liquidação;
- b) Estejam suspensas de licitar com o Município, Estado ou União;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- c) Tenham participação, a que título for, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ainda que na condição de responsável técnico;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;
- f) Estejam reunidos em consórcio;
- g) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação.

### 3.0 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

b) cópia dos documentos do RG e CPF do titular em se tratando de empresa individual, no caso de sociedade empresarial tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente, em sendo isoladamente somente de um dos sócios ou do sócio administrador.

c) tratando-se de procurador: este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

I - a procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma.

II - a procuração apresentada em fotocópia deverá estar devidamente autenticada em cartório competente.

d) o representante ou procurador deverão apresentar junto ao credenciamento cópia do documento oficial de identificação que contenha foto.

e) será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, mediante Carta de Credenciamento modelo Anexo V deste Edital ou Procuração Pública ou Particular que lhe dê poderes para representar a empresa na licitação.

f) a falta do Credenciamento no início da sessão de abertura da sessão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará no descredenciamento do representante da empresa, ficando assegurado a participação da licitante na abertura dos envelopes.

g) para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte fazer jus aos benefícios da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e demais itens descritos neste Edital, a mesma deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração da proponente assinada pelo Titular, Sócio(s) Administrador(es) ou Preposto, este último mediante Procuração que lhe dê poderes para tal ato, de acordo com o modelo constante no modelo Anexo X deste Edital, e deverá apresentar no ato do Credenciamento, juntamente com documento comprobatório que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

h) Os documentos acima descritos deverão ser apresentados no momento do credenciamento;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

i) Os documentos exigidos no item 3.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” poderá ser apresentado de uma das seguintes formas:

- I- por qualquer processo de cópia desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração ;
  - II- por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;
  - III- publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- j) A não apresentação dos documentos conforme descrito no item “i” acima descrito, ensejará o descredenciamento do representante da empresa.

3.2 - Declaração de que está ciente e concordo com todas as exigências do Edital de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, devendo ser apresentado junto ao Credenciamento.

#### 4.0 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitação, em data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes individualizados e fechados, contendo em sua parte frontal as seguintes especificações:

##### a) ENVELOPE 01

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 003/2023.  
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REPAROS GERAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.  
DATA DE ABERTURA: 01 de fevereiro de 2024.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 08hs30min  
EMPRESA:.....  
C.N.P.J: .....  
ENDEREÇO: .....  
EMAIL:.....

##### b) ENVELOPE 02

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 003/2023.  
ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REPAROS GERAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.  
DATA DE ABERTURA: 01 de fevereiro de 2024.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 08hs30min  
EMPRESA:.....  
C.N.P.J: .....

ENDEREÇO: .....





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EMAIL:**.....

4.2- O recebimento dos envelopes far-se á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.

#### **5.0 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**5.1 - O “ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO”** deve conter documentos relativos à habilitação, composto por:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativa a tributos federais, a dívida ativa da União e a Previdência Social;
- d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

#### **5.2 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- a) As certidões descritas no item 5.1 se apresentadas **POSITIVAMENTE** a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o **EFEITO DE NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.
- b) A certidão de FGTS deverá ser emitida com a indicação do CNPJ da sede da Empresa, final 0001.
- c) Para as licitantes (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) que apresentarem a declaração no ato do credenciamento, havendo alguma certidão referente a regularizada fiscal vencida, a Comissão Permanente de Licitação no ato da sessão “poderá” proceder a consulta através da Internet para emissão do referido documento para sanar a irregularidade.

5.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

d) datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 2 (PROPOSTA), quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;

e) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos de atestado de capacidade técnica, cuja validade é indeterminada.

5.2.2. A qualquer momento, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, com excessão dos documentos referentes de regularidade fiscal que poderão ser concedido prazo para a apresentação conforme previsão legal.

**5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;

b) Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

IV. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

V. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

c) Índice de Liquidez e Endividamento conforme requisitos e limites previstos no modelo do Anexo II deste Edital, devidamente assinado pelo Contador e pelo Sócio(s) Administrador(es) ou Titular da empresa.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

d) Comprovação de possuir capital mínimo ou valor do patrimônio líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do art. 31, § 3º da Lei 8666/93.

#### 5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou, serviços e/ou obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

I – O(s) atestado(s) solicitados no item 5.4 “a”, deverá(ão) estar acompanhado do CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no CREA/CAU e/ou CFT ou CRT:

a) Certidão atualizada de registro e quitação da empresa junto ao CREA/CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT<sup>1</sup>;

b) Certidão atualizada de registro e quitação do profissional técnico junto ao CREA/CAU e/ou CFT ou CRT;

c) O responsável técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida devidamente registrado junto ao Conselho de Classe conjuntamente com a certidão de responsável técnico pela empresa junto ao conselho de Classe CREA/CAU e/ou emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

#### 5.5 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no caput será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital, devendo ser assinada em conjunto com representante legal da empresa.

b) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no ANEXO III.

c) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o modelo constante no ANEXO IV.

d) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que não é funcionário público, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII.

<sup>1</sup> NOTA TÉCNICA N. 08/2019 da UPB – União dos Pefeitos da Bahia, em atenção à Lei n. 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, os quais passaram a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais, regulamentados pela Lei n. 5.524/68 e Decreto n. 90.922/85.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- e) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que possui CNAE compatível para participação da licitação, de acordo com o modelo constante no ANEXO IX.
- f) Declaração de que está ciente e concordo com todas as exigências do Edital de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, devendo ser apresentada junto ao Credenciamento.

### 5.6 – DA VISITA TÉCNICA

5.6.1 - A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos pelo telefone (77) 3457-2238, da qual será emitido atestado de visita ao local da obra. **Em caso de não realização de visita técnica a licitante deverá apresentar declaração que conste expressamente o pleno conhecimento acerca das condições de prestação dos serviços.**

5.7 - Toda a documentação exigida na habilitação poderá ser apresentada por uma das seguintes formas:

5.7.1. por qualquer processo de cópia desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração ;

5.7.2. por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;

5.7.3. publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.7.4. A comprovação das habilitações previstas deste Edital, bem como a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta on line aos sítios respectivos na Internet.

### 5.8 – DA GARANTIA

a) Conforme disposto no art. 31, III, da Lei 8666/93, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput*, e §1º do art. 56 da Lei de Licitações, a garantia será limitada a 1% do valor estimado do objeto da Licitação, ficando estabelecida a garantia inicial da concorrente no valor de **R\$ 27.080,87 (vinte e sete mil, oitenta reais e oitenta e sete centavos)**, valor este descrito na planilha descritiva.

b) O valor estipulado no item 5.8, “a”, poderá ser efetuado através de:

I Título de Dívida Pública poderá ser aceito deste que atualizado pela bolsa de valores de mercado, ou seja, do ano e mês corrente em curso;

II Seguro-garantia;

III Fiança-bancária;

IV Valor em espécie, desde que recolhido junto ao Setor de Tesouraria, que emitirá o DAM;

c) A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data prevista para a entrega das propostas, e deverá ser apresentado dentro do envelope de Habilitação.

### 6.0 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 02 deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e observar os seguintes requisitos:





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

a) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

b) Na proposta deverá conter os seguintes dados:

- I – Objeto;
- II - Data de Abertura;
- III - Horário de Abertura;
- IV - Empresa;
- V - C.N.P.J;
- VI - Endereço;
- VII - Email;

c) Conter o BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço de engenharia, computando-se o valor global estimado da proposta;

d) Apresentação da composição de preços unitários de todos os serviços apresentado com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) encargos sociais bem como apresentar os percentuais adotados;

e) Cronograma físico-financeiro dos serviços;

f) Estar incluído no preço proposto, despesas de mão de obra, fretes, tributos e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive encargos sociais e trabalhistas e despesas com a entrega;

g) Conter o preço de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço de engenharia, computando-se o valor global estimado da proposta, em moeda nacional, prazos, condições de pagamento, de acordo com o previsto neste Edital;

h) O preço, válido na data da abertura da licitação, deverá ser cotado em real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

i) Estar Assinada pela PROPONENTE, ou seu representante legal;

j) Número da Concorrência e objeto da mesma;

k) Estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 20 (vinte) dias e não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação;

6.2 - Os preços apresentados são definitivos, não sendo aceito qualquer alteração posterior, por qualquer meio, informando engano, erro ou omissão do responsável ou de seus funcionários.

## 7.0 – PROCEDIMENTOS.

7.1- Serão recebidos os envelopes 01 e 02, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

7.2- Serão abertos os Envelopes 01, contendo a documentação pertinente à habilitação das PROPONENTES, e procedida a sua apresentação para análise pelos participantes.

7.3- Considerar-se-ão inabilitadas as PROPONENTES que não apresentarem os documentos elencados no item 05 deste Edital;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.4- Os envelopes 01 e 02, se não abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão de Licitação e por todos os participantes, e ficarão sob a guarda da Comissão.

7.5- Os envelopes 02, contendo as proposta de preços, serão devolvidos fechados às PROPONENTES consideradas inabilitadas, desde que não haja recurso ou após sua denegação:

7.6- Serão abertos os Envelopes 02, contendo as proposta de preços, das PROPONENTES habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.7- verificar-se à conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

7.8- O julgamento e classificação das propostas ocorrerá de acordo com o estabelecido no item 10 deste Edital.

#### **8.0- CONDIÇÕES, COMPENSAÇÕES E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos ocorrerão após as medições, aferidas pela Prefeitura Municipal e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será fiscalizada pelo Engenheiro Civil contratado pela Administração.

8.2 Não serão aceitas medições que correspondam a menos de 10,00% (dez por cento) do valor do serviço solicitado.

8.3 Cumpridas as determinações do item 8.1 a empresa emitirá a Nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que deverá ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.

8.4 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

8.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

#### **9.0- REAJUSTE.**

9.1 Os preços constantes nas propostas apresentadas não serão reajustados, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, respectivo índice de majoração.

#### **10.0 - JULGAMENTO**

10.1 A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as PROPONENTES serão convocadas.

#### **11.0 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

11.1 – O valor estimado da obra é de **R\$ 2.708.087,74 (dois milhões, setecentos e oito mil, oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).**

#### **12.0 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.1 O objeto da presente licitação será homologado e adjudicado à PROPONENTE que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 10.

### 13.0 - CONTRATAÇÃO.

13.1 As obrigações decorrentes desta Licitação a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia e a PROPONENTE vencedora da licitação, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor;

13.2 O presente contrato terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

13.3 A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia convocará a PROPONENTE vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação da empresa para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da lei n.º 8.666/93;

13.4- O prazo estipulado no item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PROPONENTE;

13.5 – Não comparecendo a empresa para a assinatura contratual, decairá o seu direito à contratação sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da lei n.º 8.666/93.

13.6 – No ato da contratação serão realizadas diligências, junto aos órgãos do CNJ e TCU para verificação da idoneidade da empresa para contratar com a Administração Pública.

14.0 As despesas decorrentes da presente Concorrência correrão por conta da Categoria Econômica do exercício financeiro de 2023:

Dotações	
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.07 – Secretaria de Saúde do Município
<b>Projeto/Atividade</b>	1072- Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</b> <b>4.4.9.0.51.00.0000 – Obras e Instalações</b>

### 15.0 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93, fica estabelecido o valor de **5% (cinco por cento)** como garantia para a celebração do instrumento contratual, o qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

### 16.0 - PENALIDADES.

16.1 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 13.2, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,5%, ao dia de atraso calculado sobre o preço total da obra;

16.2- A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita a multa correspondente a 20% (por cento) sobre o valor global estimado do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

16.3 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

16.4 O Município para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

16.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **17.0 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

17.1 Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da lei;

17.2 Interposto o recurso, será comunicado às demais PROPONENTES que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

17.4 Os recursos deverão ser por escrito e devidamente protocolados no setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00 ou encaminhados ao e-mail licitacaopmrs@hotmail.com;

#### **18.0 - ADVERTÊNCIA**

18.1 - O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foram expressos no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale salientar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei e mediante comprovação cabal da necessidade. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar transtornos, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.

#### **19.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

19.1 É admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada PROPONENTE, nas reuniões da presente licitação;

19.2 A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimento e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessárias, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente das propostas;

19.3 A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

19.4 Não serão aceitos documentos, propostas, esclarecimentos impugnações enviados por fax-símile ou e-mail, qualquer dos referidos documentos deverão ser protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, no endereço indicado no preâmbulo, sob pena de não conhecimento por parte da Administração Municipal, não cabendo qualquer questionamento.

19.5 As comunicações dos atos atinentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial do Município no portal <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana> / [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br), e as comunicações/notificações serão encaminhadas em endereços de e-mail válidos fornecidos pelas licitantes, não podendo alegar o não conhecimento em caso de não visualização de atos e comunicações/notificações devidamente publicadas;

19.6 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelas PROPONENTES presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências;

19.7 Esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital, somente serão prestados quando solicitados por escrito e protocolado diretamente na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, no endereço indicado no preâmbulo, direcionando à Comissão Permanente de Licitação ou pelo e-mail [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com).

20.0 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Minuta Contratual
- ANEXO II – Modelo para cálculo do índice de liquidez e endividamento
- ANEXO III- Modelo de declaração de idoneidade
- ANEXO IV - Modelo de declaração de não emprego de menores
- ANEXO V - Modelo de carta de credenciamento
- ANEXO VI - Modelo de declaração de ciência e concordância com o edital
- ANEXO VII - Modelo de declaração de incompatibilidade funcional
- ANEXO VIII - Modelo de declaração dos responsáveis técnicos
- ANEXO IX - Modelo de declaração de que possui cnae compatível para participação da licitação
- ANEXO X – Modelo de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
- ANEXO XI - Planilha Orçamentária

Riacho de Santana – Bahia, em 19 de dezembro de 2023.

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Presidente da Comissão de Licitação







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## ANEXO I

### MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia e a empresa .....

Contrato Administrativo N.º ...../XXXX.

Edital Concorrência: N.º.003/2023.

Processo Administrativo: N.º. 082/2023.

Por este instrumento particular de Contrato de execução de Obras e Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60 com a sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, portador do registro geral n.º 01.397.126-31, SSP-BA e CPF n.º 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta Cidade, e o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, S/N, Bairro Centro, na Cidade Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, inscrita no CNPJ sob N.º. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, doravante denominado de **CONTRATANTES**, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na Rua ....., n.º ....., Bairro .....na Cidade de ....., Estado ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) do Registro Geral n.º..... e CPF/MF n.º....., residente e domiciliado(a) na Rua ....., n.º ....., Bairro ..... na Cidade de ....., Estado .....doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o seguinte:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objetivo é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio N.º 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente contrato terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do Contrato é de R\$......(.....).

3.2 Os pagamentos ocorrerão após as medições aferidas pela Prefeitura Municipal e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será fiscalizada pelo Engenheiro Civil contratado pela Administração.

3.3 Não serão aceitas medições inferiores ao descrito no Cronograma Físico-Financeiro da Obra, anexo ao Edital.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.4 Cumpridas as determinações do item 3.2 a empresa emitirá a Nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.

3.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

3.6 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

3.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, com os seguintes dados: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, CNPJ nº. 13.885.912/0001-30, sede funcional na Rua Gercino Coelho, S/N, Bairro Centro, na Cidade Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000.

#### **4.0 CLAUSULA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL**

4.1 Nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido o valor de **5% (cinco por cento)** como garantia para a celebração do instrumento contratual, do qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O prazo para a execução total dos serviços está previsto para **04 (quatro) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

##### **6.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1 Forma de execução: Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

6.1.2 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

6.1.3 Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica de seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

6.1.4 Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Administração Pública Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

6.1.5 Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o Município, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.1.6 Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

6.1.7 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

## **7.0 CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATANTE**

### **7.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE.**

7.1.1 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

7.1.2 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

7.1.3 Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

7.1.4 Conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil, a empresa responsável pela execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 A fiscalização deste instrumento contratual ficará a cargo do Servidor Público....., designado através da Portaria nº xxxxxx.

9.2 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do Município de Riacho de Santana, Bahia, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos: conferir as medições; atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

9.4 Concluídos os serviços, se em perfeita ordem, a CONTRATADA requererá formalmente o seu recebimento provisório, devendo o Município, em 15(quinze) dias da comunicação, emitir Termo de Recebimento provisório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico pela Fiscalização, e pela CONTRATADA ou determinar as diligências necessárias à sua conclusão.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeita condições de conservação e funcionamento, mantendo equipe de empregados necessários para tal.

9.6 O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por comissão técnica, através de Termo de Recebimento Definitivo, obedecidos aos requisitos do Edital.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais

penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

11.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;
- e) Criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;
- f) Deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;
- g) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;
- h) Executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

#### **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Ao Município de Riacho de Santana, Bahia ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Edital da Licitação Concorrência n.º 003/2023 e seus anexos;
- Proposta da Licitante e seus anexos;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria Econômica do exercício financeiro de 2023:

Dotações	
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.07 – Secretaria de Saúde do Município
<b>Projeto/Atividade</b>	1072- Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</b> <b>4.4.9.0.51.00.0000 – Obras e Instalações</b>

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

....., em.....de ..... de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia  
Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa.....  
CNPJ .....  
Representante Legal  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde  
Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## ANEXO II

**EDITAL CONCORRÊNCIA:** Nº. 003/2023.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 082/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO-** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Critério objeto de aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com base no documento exigido no item 5.3, letra "b" deste Edital.

### REFERENCIAIS:

#### 1- LIQUIDEZ CORRENTE, maior ou, igual a 1,50.

ATIVO CIRCULANTE \_\_\_\_\_ = RESULTADO  
 PASSIVO CIRCULANTE \_\_\_\_\_

#### 2. ENDIVIDAMENTO GERAL, menor ou igual a 0,50.

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO \_\_\_\_\_ = RESULTADO  
 ATIVO TOTAL \_\_\_\_\_

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura

\_\_\_\_\_  
 Contador .....  
 CRC nº .....  
 Carimbo e Assinatura





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EDITAL CONCORRÊNCIA:** Nº. 003/2023.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 082/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Concorrência nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

**EDITAL CONCORRÊNCIA:** Nº. 003/2023.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 082/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Concorrência nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, e com fulcro do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ( ) Não ( )

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO V

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL CONCORRÊNCIA:** N.º 003/2023.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º 082/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio N.º 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ..... com sede à ....., nº ....., bairro ....., na Cidade ..... Estado ....., CEP ....., através do seu Titular/Sócio Sr..... nacionalidade ....., estado civil ....., profissão .....inscrito no CPF nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliado à ....., nº ....., bairro ....., na Cidade ..... Estado ....., CEP ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., CREDENCIA o(a) Sr(a) ..... nacionalidade ....., estado civil ....., profissão .....inscrito no CPF nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliado à ....., nº ....., bairro ....., na Cidade ..... Estado ....., CEP ..... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na modalidade Concorrência N.º 003/2023, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENTE E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL.

**EDITAL CONCORRÊNCIA** nº. 003/2023.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Nº. 082/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Concorrência nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, que estou ciente e que concordo com todas as exigências do Edital, não havendo objeção acerca do mesmo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL

**EDITAL CONCORRÊNCIA:** Nº. 003/2023.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 082/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Concorrência nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, sob as penas da lei, que não é funcionário público do Município de Riacho de Santana, Bahia, e que não tem na equipe técnica responsável pelo projeto de que trata o Edital, e nem se enquadre nas vedações de que trata o instrumento convocatório.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....  
 Carimbo e Assinatura





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS  
 DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S)  
 RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

**EDITAL CONCORRÊNCIA:** Nº. 003/2023.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 082/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Concorrência nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, sob as penas da lei, que o(s) Sr(s) .....CPF.....RG..... CREA.....é (são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação da Concorrência nº 003/2023.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura

\_\_\_\_\_  
 Responsável(eis) Técnico(s)  
 CREA  
 CPF:                                  RG:





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

#### ANEXO IX

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CNAE COMPATÍVEL PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

**EDITAL CONCORRÊNCIA:** Nº. 003/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 082/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Concorrência nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, sob as penas da lei, que possui em seu Contrato Social e/ou do CNPJ da empresa o CNAE nº....., do qual se enquadra para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO X

#### MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**EDITAL CONCORRÊNCIA:** Nº. 003/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 082/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Concorrência nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe e para os fins do disposto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a Empresa supracitada enquadra-se nesta data como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. Declara, ainda, que a empresa esteja excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO XI  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>Obra</b>	<b>Bancos</b>	<b>B.D.I.</b>	<b>Encargos Sociais</b>
REPAROS GERAIS HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO - RIACHO DE SANTANA/BA	SINAPI - 02/2023 - Bahia ORSE - 11/2022 - Sergipe	25,0%	Não Desonerado: Horista: 115,15% Mensalista: 71,22%

## ORÇAMENTO SINTÉTICO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRA</b>					<b>126.501,72</b>	<b>4,67 %</b>
1.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12	111,84	139,80	1.677,60	0,06 %
1.2	94295	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	8.321,61	10.402,01	124.824,12	4,61 %
<b>2</b>			<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					<b>2.896,80</b>	<b>0,11 %</b>
2.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	6	386,24	482,80	2.896,80	0,11 %
<b>3</b>			<b>RETIRADA E DEMOLIÇÕES</b>					<b>51.025,73</b>	<b>1,88 %</b>
3.1	97634	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	2517,49	13,53	16,91	42.570,75	1,57 %
3.2	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	114,24	9,32	11,65	1.330,89	0,05 %





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.3	97645	SINAPI	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m <sup>2</sup>	111,45	33,59	41,98	4.678,67	0,17 %
3.4	97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	159	12,31	15,38	2.445,42	0,09 %
<b>4</b>			<b>TRANSPORTE BOTA-FORA</b>					<b>9.958,04</b>	<b>0,37 %</b>
4.1	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m <sup>3</sup>	158,24	8,95	11,18	1.769,12	0,07 %
4.2	100937	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M <sup>3</sup> , EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	791,2	8,28	10,35	8.188,92	0,30 %
<b>5</b>			<b>REVESTIMENTO</b>					<b>537.180,19</b>	<b>19,84 %</b>
5.1	87777	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m <sup>2</sup>	5726,91	59,95	74,93	429.117,36	15,85 %
5.2	104613	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM DIAGONAL, NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m <sup>2</sup>	1342,56	59,13	73,91	99.228,60	3,66 %
5.3	9681	ORSE	Revestimento para parede com barita, e= 2cm	m <sup>2</sup>	52,83	133,78	167,22	8.834,23	0,33 %
<b>6</b>			<b>PINTURAS</b>					<b>373.023,50</b>	<b>13,77 %</b>
<b>6.1</b>			<b>PINTURA DE PARADES INTERNAS</b>					<b>298.942,55</b>	<b>11,04 %</b>
6.1.1	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	4448,55	2,90	3,62	16.103,75	0,59 %
6.1.2	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	4448,55	16,46	20,57	91.506,67	3,38 %
6.1.3	4651	ORSE	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta à base de resina epóxi, REVRAN FBR 720 - RENNER ou similar - R1	m <sup>2</sup>	4448,55	34,41	43,01	191.332,13	7,07 %







## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

<b>6.2</b>			<b>PINTURA PAREDES EXTERNAS</b>					<b>74.080,95</b>	<b>2,74 %</b>
6.2.1	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	1278,36	2,90	3,62	4.627,66	0,17 %
6.2.2	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	1278,36	14,97	18,71	23.918,11	0,88 %
6.2.3	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	m <sup>2</sup>	1278,36	28,50	35,62	45.535,18	1,68 %
<b>7</b>			<b>COBERTURA</b>					<b>268.271,77</b>	<b>9,91 %</b>
7.1	279	ORSE	Revisão em coberturas com telhas tipo canaleta 49, com reposição de 20% do material	m <sup>2</sup>	2810,6	35,56	44,45	124.931,17	4,61 %
<b>7.2</b>			<b>REVESTIMENTO COBERTURA</b>					<b>143.340,60</b>	<b>5,29 %</b>
7.2.1	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_PS	m <sup>2</sup>	2810,6	40,80	51,00	143.340,60	5,29 %
<b>8</b>			<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>669.012,10</b>	<b>24,70 %</b>
8.1	87642	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	m <sup>2</sup>	2517,49	54,38	67,97	171.113,79	6,32 %
8.2	87263	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> . AF_02/2023_PE	m <sup>2</sup>	963,79	151,58	189,47	182.609,29	6,74 %
8.3	101727	SINAPI	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	m <sup>2</sup>	1039,01	210,10	262,62	272.864,80	10,08 %
8.4	101749	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	m <sup>2</sup>	514,69	57,80	72,25	37.186,35	1,37 %
8.5	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	m <sup>2</sup>	293,11	14,30	17,87	5.237,87	0,19 %
<b>9</b>			<b>ESQUADRIAS</b>					<b>155.006,82</b>	<b>5,72 %</b>





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

								85.567,37	3,16 %
<b>9.1</b>			<b>PORTAS</b>						
9.1.1	90822	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	49	430,78	538,47	26.385,03	0,97 %
9.1.2	90820	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2	399,90	499,87	999,74	0,04 %
9.1.3	90823	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	45	510,70	638,37	28.726,65	1,06 %
9.1.4	13096	ORSE	Porta em vidro temperado 10mm, incolor, inclusive ferragens de fixação e instalação, exclusive puxador - Rev 01_10/2021	m <sup>2</sup>	6,3	695,38	869,22	5.476,08	0,20 %
9.1.5	8482	ORSE	Porta em madeira compensada (canaleta), lisa, semi-ôca, 1.20 x 2.10 m, 02 folhas, exclusive batentes e ferragens	un	29	435,08	543,85	15.771,65	0,58 %
9.1.6	12082	ORSE	Porta radiológica em mad/mad de lei, p/pintura, dim: 0,92x2,12m, laminado de chumbo embutido, e=2mm, dobradiças reforçadas, fechadura autoblocante, marca Arouca, ref.: 108449/40-Z-ZCE ou similar, maçaneta tipo alavanca, inclusive batentes de madeira.	un	1	6.566,58	8.208,22	8.208,22	0,30 %
<b>9.2</b>			<b>JANELAS</b>					<b>58.250,03</b>	<b>2,15 %</b>
9.2.1	94569	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m <sup>2</sup>	107,52	433,41	541,76	58.250,03	2,15 %
<b>9.3</b>			<b>PINTURA DE ESQUADRIAS</b>					<b>11.189,42</b>	<b>0,41 %</b>
9.3.1	102200	SINAPI	APLICAÇÃO MASSA ALQUÍDICA PARA MADEIRA, PARA PINTURA COM TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA). AF_01/2021	m <sup>2</sup>	245,49	19,33	24,16	5.931,03	0,22 %





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.3.2	102219	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m <sup>2</sup>	245,49	17,14	21,42	5.258,39	0,19 %
<b>10</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>252.208,25</b>	<b>9,31 %</b>
10.1	101883	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	8	567,22	709,02	5.672,16	0,21 %
10.2	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	594,98	743,72	743,72	0,03 %
10.3	101880	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	685,36	856,70	1.713,40	0,06 %
10.4	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	3022,6	9,55	11,93	36.059,61	1,33 %
10.5	91836	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	227,9	12,49	15,61	3.557,51	0,13 %
10.6	91865	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	9,2	19,96	24,95	229,54	0,01 %
10.7	93008	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	52,9	17,39	21,73	1.149,51	0,04 %
10.8	93009	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	151,6	25,65	32,06	4.860,29	0,18 %





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.9	93011	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	13,8	43,59	54,48	751,82	0,03 %
10.10	93012	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	20,1	65,81	82,26	1.653,42	0,06 %
10.11	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	4115,5	2,74	3,42	14.075,01	0,52 %
10.12	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	4920,5	3,94	4,92	24.208,86	0,89 %
10.13	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	3744,7	6,02	7,52	28.160,14	1,04 %
10.14	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	994,2	8,36	10,45	10.389,39	0,38 %
10.15	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	362,4	14,82	18,52	6.711,64	0,25 %
10.16	91934	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	374,3	21,42	26,77	10.020,01	0,37 %
10.17	92984	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	131,4	24,93	31,16	4.094,42	0,15 %
10.18	92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	57,1	34,39	42,98	2.454,15	0,09 %





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.19	92987	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	24,8	46,51	58,13	1.441,62	0,05 %
10.20	101565	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM <sup>2</sup> , 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	228,4	65,37	81,71	18.662,56	0,69 %
10.21	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	68	11,19	13,98	950,64	0,04 %
10.22	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	13	11,82	14,77	192,01	0,01 %
10.23	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	13,05	16,31	32,62	0,00 %
10.24	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	13,05	16,31	16,31	0,00 %
10.25	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	27	14,54	18,17	490,59	0,02 %
10.26	93659	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	24,07	30,08	30,08	0,00 %
10.27	93668	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	69,71	87,13	435,65	0,02 %
10.28	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	77,88	97,35	389,40	0,01 %
10.29	93672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	85,00	106,25	212,50	0,01 %
10.30	93673	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	94,16	117,70	353,10	0,01 %
10.31	101895	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	408,14	510,17	510,17	0,02 %
10.32	454	ORSE	Disjuntor termomagnético tripolar 160 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 65KA	un	3	295,74	369,67	1.109,01	0,04 %
10.33	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	114	23,90	29,87	3.405,18	0,13 %





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.34	91955	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	42	29,75	37,18	1.561,56	0,06 %
10.35	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	218	25,14	31,42	6.849,56	0,25 %
10.36	92008	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	54	40,08	50,10	2.705,40	0,10 %
10.37	92001	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	33	26,82	33,52	1.106,16	0,04 %
10.38	13178	ORSE	Arandela uso externo lampada Led 18W G-light ou similar	un	122	80,00	100,00	12.200,00	0,45 %
10.39	12971	ORSE	Luminária Painel Led embutir 18w quadrada, 6000k da G-light ou similar - Rev 01_11/2021	un	307	78,68	98,35	30.193,45	1,11 %
10.40	8075	ORSE	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,30m	un	11	132,64	165,80	1.823,80	0,07 %
10.41	91937	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	307	11,11	13,88	4.261,16	0,16 %
10.42	91941	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	534	10,15	12,68	6.771,12	0,25 %
<b>11</b>			<b>INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA</b>					<b>43.286,00</b>	<b>1,60 %</b>
11.1	1205	ORSE	Revisão de ponto de água tipo 3	un	184	188,20	235,25	43.286,00	1,60 %
<b>12</b>			<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>					<b>36.649,12</b>	<b>1,35 %</b>
12.1	1682	ORSE	Revisão de ponto de esgoto tipo 3 - Rev. 01	un	184	159,35	199,18	36.649,12	1,35 %
<b>13</b>			<b>LOUÇAS E METAIS</b>					<b>173.455,45</b>	<b>6,41 %</b>
13.1	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	24	92,71	115,88	2.781,12	0,10 %





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.2	86909	SINAPI	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	124,20	155,25	776,25	0,03 %
13.3	86915	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	27	136,52	170,65	4.607,55	0,17 %
13.4	86935	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	32	262,26	327,82	10.490,24	0,39 %
13.5	86888	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	31	465,89	582,36	18.053,16	0,67 %
13.6	8365	ORSE	Bancada em aço inox - 304, L=60cm, para cubas simples, concretada, acabamento liso e polido, assentada com argamassa traço T-1(1:3), exclusive cuba, sifão, válvula e torneira	m	1,2	1.090,32	1.362,90	1.635,48	0,06 %
13.7	100867	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	36	340,29	425,36	15.312,96	0,57 %
13.8	10759	ORSE	Bancada em granito cinza andorinha, e=2cm	m <sup>2</sup>	58,51	458,45	573,06	33.529,74	1,24 %
13.9	8803	ORSE	Bate maca em placa MDF e=6mm revestido com chapa aço inox escovado - Rev 01	m <sup>2</sup>	37,64	292,42	365,52	13.758,17	0,51 %
13.10	86872	SINAPI	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3	696,57	870,71	2.612,13	0,10 %
13.11	13029	ORSE	Cadeira c/ assento rebatível, em chapa de aço p/ maiores resistência, estrutura tubular galv. fixação no piso, dim. assento = 84x40/encosto = 84x50, modelo Berlin Obeso c/ apóia braços, Marca Kango ou similar, inclusive instalação e frete	un	15	1.830,00	2.287,50	34.312,50	1,27 %
13.12	86938	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	67	360,43	450,53	30.185,51	1,11 %





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.13	13262	ORSE	Funil Expurgo Hospitalar de aço inox 304 290x300mm e=0,8mm Sem mesa para embutir - Mirnox ou similar	un	2	2.160,26	2.700,32	5.400,64	0,20 %
<b>14</b>			<b>SERVIÇOS FINAIS</b>					<b>9.612,25</b>	<b>0,35 %</b>
14.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	2810,6	2,74	3,42	9.612,25	0,35 %

**Total sem BDI** 2.166.689,12  
**Total do BDI** 541.398,62  
**Total Geral** 2.708.087,74







## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## CFF- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
REPAROS GERAIS HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO - RIACHO DE SANTANA/BA	SINAPI - 02/2023 - Bahia ORSE - 11/2022 - Sergipe	25,0%	Não Desonerado: Horista: 115,15% Mensalista: 71,22%

## CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PARCELA 01	PARCELA 02	PARCELA 03	PARCELA 04
1.2	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	100,00% 126.501,72	R\$ 31.625,43	R\$ 31.625,43	R\$ 31.625,43	R\$ 31.625,43
2.1	SERVIÇOS INICIAIS	100,00% 2.896,80	R\$ 2.896,80			
3.4	RETIRADA E DEMOLIÇÕES	100,00% 51.025,73	R\$ 51.025,73			
4.2	TRANSPORTE BOTA-FORA	100,00% 9.958,04	R\$ 9.958,04			
5.3	REVESTIMENTO	100,00% 537.180,19	R\$ 134.295,00	R\$ 134.295,00	R\$ 134.295,00	R\$ 134.295,19
6.2.3	PINTURAS	100,00% 373.023,50			R\$ 186.511,76	R\$ 186.511,74
7.2.1	COBERTURA	100,00% 268.271,77	R\$ 268.271,77			
8.5	PAVIMENTAÇÃO	100,00% 669.012,10			R\$ 334.506,05	R\$ 334.506,05





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.3.2	ESQUADRIAS	100,00% 155.006,82		R\$ 155.006,82		
10.42	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 252.208,25		R\$ 252.208,25		
11.1	INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA	100,00% 43.286,00	R\$ 43.286,00			
12.1	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	100,00% 36.649,12	R\$ 36.649,12			
13.13	LOUÇAS E METAIS	100,00% 173.455,45			R\$ 86.727,73	R\$ 86.727,72
14.1	SERVIÇOS FINAIS	100,00% 9.612,25				R\$ 9.612,25
Porcentagem			21,34%	21,16%	28,57%	28,92%
Valor de Parcela			R\$ 578.007,89	R\$ 573.135,50	R\$ 773.665,97	R\$ 783.278,38
Concedente			R\$ 566.447,73	R\$ 561.672,79	R\$ 758.192,65	R\$ 767.612,81
Covenente			R\$ 11.560,16	R\$ 11.462,71	R\$ 15.473,32	R\$ 15.665,57
Porcentagem Acumulado			21,34%	42,51%	71,08%	100,00%
Valor Acumulado			R\$ 578.007,89	R\$ 1.151.143,39	R\$ 1.924.809,36	R\$ 2.708.087,74





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

***EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023***

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR OFERTA FINANCEIRA PARA CONTRATO DE concessão de uso, a título oneroso, para fins comerciais de 05 (cinco) imóveis públicos, tipo quiosque, situados na Praça Edvaldo Cardoso (Praça da Paquera), no Município de Riacho de Santana/Ba, sob o regime de maior preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O presente certame será regido pela Lei Federal 8.666/93 com suas atualizações, Lei Municipal n. 389/2021 que dispõe sobre o regime jurídico dos Bens Públicos Municipais e condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, integram este Edital.

Os Anexos e Minuta do Contrato que fazem parte integrante desta Concorrência são:

- ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENTE E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL;
- ANEXO V - MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES;
- ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO;
- ANEXO IX (PLANTAS/CROQUI) DOS ESPAÇOS PÚBLICOS;
- ANEXO X - LEI Nº 389, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente certame consiste na concessão de uso, a título oneroso, para fins comerciais de 05 (cinco) imóveis públicos, tipo quiosque, situados na Praça Edvaldo Cardoso (Praça da Paquera), no Município de Riacho de Santana/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A Outorga será processada através do regime de concessão de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 1.3 Fica a licitante ciente que o valor ofertado poderá ser pago, em cota única, aos cofres do Município ou à conta que este indicar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, devendo, nesse caso, pagar inicialmente os 06 (seis) primeiros meses na assinatura do contrato, os quais serão descontados nas seis parcelas finais.
- 1.3.1 Em caso de parcelamento, deverá incidir correção monetária de acordo com o índice do INPC.
- 1.3.2 O atraso no pagamento da parcela incidirá multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.
- 1.4 O valor de que se trata o item 13.9 do Edital, compreenderá dois períodos de concessão, conforme disciplina o art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021;
- 1.5 O concessionário, 180 (cento e oitenta) dias antes de encerrar o primeiro período de concessão – 05 (cinco) anos –, deverá protocolar, junto ao setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira, manifestação de interesse de continuidade da concessão para o segundo período de 05 (cinco) anos, conforme os termos do §2º, art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021.
- 1.6 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais;
- 1.7 Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato de Concessão de Uso.

## 2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os envelopes 01(Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser entregues junto à Comissão de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta cidade, na sessão pública a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, às 08hs30min.

2.2 A licitação ocorrerá às 08hs30min, do dia 05 de fevereiro de 2024;

2.3 Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, do ponto comercial – “QUIOSQUE” – e das normas e especificações do certame, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.

## 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 3.1 Poderão participar desta Concorrência interessados, **peças físicas ou jurídicas** que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital;
- 3.2 O Microempreendedor individual, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e na Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 3.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar junto ao credenciamento, a declaração de enquadramento do Anexo V;
- 3.4 Para participação a licitante deverá declarar ainda conforme modelo (Anexo II), de ciência e concordância com o edital;
- 3.5 Não será permitida a participação, nesta Concorrência, de empresas ou pessoas físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- 3.6 Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante do quadro societário da empresa ou pessoa física que seja Servidor Público Municipal;
- 3.7 Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito do Estado da Bahia e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;

**4. DO CREDENCIAMENTO****4.1 Deverão ser observadas as seguintes disposições para o credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidada, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI - Microempreendedor Individual;
- c) Cópia dos documentos do RG e CPF do titular em se tratando de empresa individual, no caso de sociedade empresarial tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores se previsto no instrumento contratual que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

empresa será representada conjuntamente, em sendo isoladamente somente de um dos sócios ou do sócio administrador;

- d) Tratando-se de procurador: este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, sendo que:
- i. a procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma;
  - ii. a procuração apresentada em fotocópia deverá estar devidamente autenticada em cartório competente;
  - iii. o representante ou procurador deverão apresentar junto ao credenciamento cópia do documento oficial de identificação que contenha foto.
- e) Para fins de representação do(a) licitante poderá ser apresentada por procuração ou Carta Credencial (Anexo I), acompanhada do ato constitutivo, nomeando o portador como representante do(a) licitante para todos os atos da licitação;
- f) No caso do representante ser sócio ou titular da empresa, poderá ser apresentado o Contrato Social ou equivalente (em cópia autenticada), devidamente registrados;
- g) Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte fazer *jus* aos benefícios da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e demais itens descritos neste Edital, a mesma deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração conforme modelo (Anexo V) da proponente assinada pelo Titular, Sócio(s) Administrador(es) ou Preposto, este último mediante Procuração que lhe dê poderes para tal ato, devendo se apresentar no ato do Credenciamento, juntamente com documento comprobatório que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- h) Declaração de que está ciente e concordo com todas as exigências do Edital de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, devendo ser apresentada junto ao Credenciamento;
- i) Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, mediante Carta de Credenciamento ou Procuração com poderes específicos conforme previsto na alínea "d".
- j) Os documentos exigidos nos subitens a, c e d poderão ser apresentado de uma das seguintes formas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- i. por qualquer processo de cópia desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração;
  - ii. por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;
  - iii. publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- k) A não apresentação dos documentos acima descritos, ensejará o descredenciamento do representante da empresa;
- l) Os documentos do credenciamento e do representante serão entregues separadamente e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de **HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA**.

**4.2** Deverão ser observadas as seguintes disposições para o credenciamento **PESSOAS FÍSICAS:**

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação que contenha os números do RG e CPF e Comprovante de Residência;
- b) Tratando-se de procurador: procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo Interessado, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a";
- c) O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto;
- d) Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, mediante Carta de Credenciamento (Anexo I) ou Procuração com poderes específicos conforme previsto na alínea "b";
- e) A Pessoa Física terá os mesmos direitos das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e farão *jus* aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Nº 147/2014;
- f) Declaração de que está ciente e concordo com todas as exigências do Edital de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, devendo ser apresentada junto ao Credenciamento.
- g) Os documentos exigidos nos subitens a, b e c poderão ser apresentados de uma das seguintes formas;
  - i. por qualquer processo de cópia desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração;
  - ii. por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;
  - iii. publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- h) A não apresentação dos documentos na forma acima descrita, ensejará o descredenciamento da pessoa física;
- i) Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de **HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## 5. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitação, em data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes individualizados e fechados, contendo em sua parte frontal as seguintes especificações:

a)

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 01</b></p> <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA A/C: Comissão Permanente de Licitação</p> <p style="text-align: center;"><b>CONCORRÊNCIA Nº 004/2023</b></p> <p style="text-align: center;">Razão Social/Nome/ CNPJ/CPF</p> <p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p>
---

b)

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 02</b></p> <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA A/C: Comissão Permanente de Licitação</p> <p style="text-align: center;"><b>CONCORRÊNCIA Nº 004/2023</b></p> <p style="text-align: center;">Razão Social/Nome/ CNPJ/CPF</p> <p style="text-align: center;"><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b></p>
--

## 6 DA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

### 6.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) A documentação relativa à habilitação fiscal e social da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:
- i. Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
  - ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- iv. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- v. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- vi. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- vii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

**6.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;
- b) Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
  - i. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
  - ii. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
  - iii. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- iv. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- v. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 31 da Lei 8.666/93. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação;

### Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

### Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante  
Passivo Circulante  $\geq 1,0$

### Índice de Solvência Geral:

Ativo Total  
Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

## 7 DA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS:

### 7.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- b) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) A Pessoa Física terá os mesmos direitos das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e farão *jus* aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Nº 147/2014.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOAS FÍSICAS:**

7.2.1 Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante.

7.2.2 Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual.

**7.3 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES QUE DEVEM SER APRESENTADAS NA HABILITAÇÃO PELAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS:**

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL;

**ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES;

**8 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos retirados do envelope “HABILITAÇÃO” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo exame dos mesmos no local;

**8.2** A Comissão Permanente de Licitações verificará a documentação dos envelopes “HABILITAÇÃO” de todas as licitantes;

**8.3** Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;

**8.4** Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação;

**8.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas, empresas de pequeno porte e pessoa físicas terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

**8.6** Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte fazer jus aos benefícios da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e demais itens descritos neste Edital, a mesma deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração da proponente assinada pelo Titular, Sócio(s) Administrador(es) ou Preposto, este último mediante Procuração que lhe dê poderes para tal ato, de acordo com o modelo constante no Anexo V deste Edital, e deverá apresentar no ato do Credenciamento, juntamente com documento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

comprobatório que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- 8.7** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.5 deste Edital, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Concorrência;
- 8.8** O benefício conferido pelas Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e previsto no item 8.5 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte e pessoa física da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição;
- 8.9** Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos;
- 8.10** O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela Comissão, não impedirá que ela se realize;
- 8.11** O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data a ser definida pela CPL;
- 8.12** Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das “PROPOSTAS DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos;
- 8.13** O envelope “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste;
- 8.14** A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião;
- 8.15** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**9. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 9.1** A PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 02 deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e observar os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- b) Na proposta deverá conter os seguintes dados:

**LICITANTE:****CNPJ/CPF:****ENDEREÇO:****MUNICÍPIO:****UF: CEP:****TELEFONE:****E-MAIL:**

- c) Estar incluído no preço proposto, despesas de mão de obra, fretes, tributos e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive encargos sociais e trabalhistas e despesas com a entrega;
- d) O preço, válido na data da abertura da licitação, deverá ser cotado em real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira;
- e) Estar Assinada pela PROPONENTE, ou seu representante legal;
- f) Número da Concorrência e objeto da mesma;
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 dias;
- h) Os preços apresentados são definitivos, não sendo aceito qualquer alteração posterior, por qualquer meio, informando engano, erro ou omissão do responsável ou de seus funcionários;
- i) Valor que a licitante se propõe a pagar ao Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, pela concessão de direito de uso da área pública, em algarismos e por extenso;

9.2 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega das propostas;

9.3 Não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.4 Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior ao valor mínimo do item, na forma estipulada neste edital, no item 13, subitem 13.9 deste Edital (tabela de valores dos quiosques);

9.5 Fica a licitante ciente que o valor ofertado poderá ser pago, em cota única, aos cofres do Município ou à conta que este indicar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, devendo, nesse caso, pagar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

inicialmente os 06 (seis) primeiros meses na assinatura do contrato, os quais serão descontados nas seis parcelas finais.

9.5.1 Em caso de parcelamento, deverá incidir correção monetária de acordo com o índice do INPC.

9.5.2 O atraso no pagamento da parcela incidirá multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

**10. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 10.1 Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local;
- 10.2 O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “**MAIOR PREÇO**”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo;
- 10.3 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 10.4 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos;
- 10.5 O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize;
- 10.6 É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta;
- 10.7 A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- 10.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da habilitação/desclassificação;
- 10.9 O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL;
- 10.10 Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com **MAIOR PREÇO**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 10.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
- 10.12 A Comissão Permanente de Licitações lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião;
- 10.13 Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

**11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1 Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
  - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
  - b) Julgamento das propostas;
  - c) Anulação ou revogação da licitação;
  - d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
  - e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 11.3 Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 11.4 Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
- 11.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei acima referida;
- 11.6 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas;
- 11.7 Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:
  - a) Ser dirigido a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
  - b) Ser assinado por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- c) Os recursos deverão ser por escrito e devidamente protocolados no setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00 ou encaminhados ao e-mail [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com).

### 12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1 O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitações serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante neste Edital.

### 13. PAGAMENTO

- 13.1 Fica a licitante ciente que o valor ofertado poderá ser pago, em cota única, aos cofres do Município ou à conta que este indicar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, devendo, nesse caso, pagar inicialmente os 06 (seis) primeiros meses na assinatura do contrato, os quais serão descontados nas seis parcelas finais.
- 13.2 Em caso de parcelamento, deverá incidir correção monetária de acordo com o índice do INPC.
- 13.3 O atraso no pagamento da parcela incidirá multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.
- 13.4 Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 13.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal;
- 13.5 O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento;
- 13.6 O Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor de acordo com a cláusula 13.1, 13.2 e 13.3 para uso do espaço conforme as disciplinas do presente Edital durante o período de 10 (dez) anos.
- 13.7 O valor de que se trata o item 13.9 deste Edital, compreenderá dois períodos de concessão conforme disciplina o art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021;
- 13.8 O concessionário, 180 (cento e oitenta) dias antes de encerrar o primeiro período de concessão – 05 (cinco) anos –, deverá protocolar, junto ao setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira, manifestação de interesse de continuidade da concessão para o segundo período de 05 (cinco) anos, conforme os termos do §2º, art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021.

### 13.9 Tabela de valores dos Quiosques







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor mínimo
1	Q01-Praça Paquera da	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$ 40.000,00
2	Q03-Praça Paquera da	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$ 40.000,00
3	Q04-Praça Paquera da	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$ 40.000,00
4	Q05-Praça Paquera da	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$ 40.000,00
5	Q06-Praça Paquera da	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$ 40.000,00

13.10 As informações estruturais se encontram no desenho estrutural (croqui) anexo à este edital

### 14. PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 O prazo para assinatura do Contrato de Concessão de Uso é de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim;

14.2 O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

### 15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

15.2 O não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e nas leis que regem o caso sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Cassação.

15.3 A multa por descumprimento será aplicada de acordo com a gravidade da infração e em conformidade ao estabelecidos pelas normas municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 15.4 Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.
- 15.5 Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos infrações quaisquer danos sofridos pelos estabelecimentos por ação de terceiros, devidamente comprados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias;
- 15.6 A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado;
- 15.7 O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata o presente, nos casos em que afetem a incolumidade pública;
- 15.8 A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

**16. DA RESCISÃO**

- 16.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 16.2 A rescisão do instrumento poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
  - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
- 16.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;
- 16.5 Após a notificação da rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- 17.1 São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas em Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 17.2 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e energia elétrica;
- 17.3 Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- 17.4 Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;
- 17.5 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 17.6 Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidades, mostruários, produtos, entre outros;
- 17.7 Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 17.8 Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 17.9 Horário de funcionamento conforme os códigos e estatutos municipais;
- 17.10 Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- 17.11 Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- 17.12 Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 17.13 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;
- 17.14 Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- 17.15 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
- 17.16 Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- 17.17 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
- 17.18 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

disciplinares da concedente ou que deixarem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

- 17.19 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- 17.20 Respeitar as normas definidas pelo Município referentes ao setor da Vigilância Sanitária Municipal e cumprir as exigências de todos os órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção Sanitária, dentro do prazo de validade; Realizar limpeza geral nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração;
- 17.21 A Concessionária observará a legislação vigente quanto à temperatura e manipulação dos alimentos, devendo estes sempre permanecer em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade.
- 17.22 A Concessionária terá ainda que observar as obrigações descritas no Termo de Concessão de Uso deste edital, cuja transcrição é parte integrante deste procedimento.

**18. DA VISITA TÉCNICA**

- 18.1 A(s) licitante(s) interessada(s) em participar da presente licitação poderá(ão) efetuar vistoria nos locais com o objetivo de inteirar-se das condições dos mesmos e para a formulação de suas propostas;
- 18.2 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, assim como tomar conhecimento das peculiaridades inerentes ao objeto e sua execução, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 18.3 Os licitantes poderão agendar a visita técnica junto a Secretaria Municipal de Administração, no seguinte endereço: Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, presencialmente, no horário das 07:00 às 13:00, devendo acontecer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes. **Em caso de não realização de visita técnica a licitante deverá apresentar declaração que conste expressamente o pleno conhecimento acerca das condições de prestação do serviço. (Essa declaração deve ser colocada dentro do envelope de habilitação).**

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 19.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada e julgada;
- 19.2 As cláusulas da minuta do Termo de Concessão são parte integrante do edital de licitação;
- 19.3 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas;
- 19.4 A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização;
- 19.5 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital;
- 19.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento;
- 19.7 A CONCESSIONÁRIA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 19.8 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento;
- 19.9 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 19.10 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;
- 19.11 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria;
- 19.12 A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório, importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.;
- 19.13 Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;
- 19.14 A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital;
- 19.15 Os documentos deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas, caso não estejam autenticados deverá estar acompanhado do original, não havendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório;

- 19.16 Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da licitante vencedora da licitação;
- 19.17 O acompanhamento e fiscalização do contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais;
- 19.18 Os quiosques objeto do presente procedimento de concessão somente poderão ser utilizados após a assinatura do contrato pelo licitante;
- 19.19 O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93;
- 19.20 Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Riacho de Santana/Ba, 27 de dezembro de 2023.

---

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo  
Secretária Municipal de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL CONCORRÊNCIA: N.º. 004/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 090/2023.**

**(NOME DA EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO – CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

(Nome da Empresa) (Pessoa Física), CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, através do seu responsável legal Sr. \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_ inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico no e-mail \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_ inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na modalidade Concorrência Pública N.º 004/2023, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e  
 N.º do RG do Representante Legal /  
 Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENTE E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL.**

**EDITAL CONCORRÊNCIA N.º. 004/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 090/2023.**

**DA (NOME DA EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO – CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

A Pessoa Jurídica/Pessoa Física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, registrada no CNPJ/CPF sob nº ....., com endereço à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da CONCORRÊNCIA N.º. 004/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, que estou ciente e que concordo com todas as exigências do Edital, não havendo objeção acerca do mesmo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e  
N.º do RG do Representante Legal /  
Assinatura







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EDITAL CONCORRÊNCIA: N.º. 004/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 090/2023.**

**(NOME DA EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO - CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

A Pessoa Jurídica/Pessoa Física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, registrada no CNPJ/CPF sob nº....., com endereço à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Concorrência nº 004/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, Data.

---

Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL

**EDITAL CONCORRÊNCIA: Nº. 004/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 090/2023.**

**(NOME DA EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO – CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

A Pessoa Jurídica/Pessoa Física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, registrada no CNPJ/CPF sob nº....., com endereço à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da CONCORRÊNCIA Nº. 004/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, sob as penas da lei, que não é funcionário público do Município de Riacho de Santana, Bahia, e nem se enquadre nas vedações de que trata o instrumento convocatório.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e  
Nº do RG do Representante Legal /  
Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO V**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL CONCORRÊNCIA: N.º. 004/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 090/2023.**

**DA EMPRESA: .....**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO - CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da CONCORRÊNCIA N.º. 004/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe e para os fins do disposto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar N.º 147, de 7 de Agosto de 2014, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a Empresa supracitada enquadra-se nesta data como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. Declara, ainda, que a empresa esteja excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa:

.....  
 CNPJ:.....

Titular/Sócio Administrador (Nome)

CPF nº .....

RG nº .....

Carimbo e Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

**EDITAL CONCORRÊNCIA: N.º. 004/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 090/2023.**

**(NOME DA EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO - CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

A Pessoa Jurídica/Pessoa Física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, registrada no CNPJ/CPF sob nº....., com endereço à....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da CONCORRÊNCIA N.º. 004/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, e com fulcro do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ( ) Não ( )

Local, Data.

---

Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO VII**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

REGISTRADA NO CNPJ/CPF SOB N°

LOCAL E DATA

REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA N° 004/2023

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA**

(Empresa), MEI ou pessoa física, com endereço à cidade de XXXXXXXXXXXX, (endereço completo), inscrita no C.N.P.J./MF/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a pagar ao Município de Riacho de Santana/Ba (NESTE CAMPO A EMPRESA/PESSOA FÍSICA LICITANTE DEVERÁ COLOCAR O NÚMERO DO QUIOSQUE QUE DESEJA CONCORRER), de acordo com o apresentado nas seguintes condições:

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor
1	Q01-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor
2	Q03-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor
3	Q04-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor
4	Q05-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor
5	Q06-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O Valor Proposto é de R\$ (        ), para o período de 10 (dez) anos, declaramos expressamente que temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que concordamos com o critério de julgamento, que acataremos quaisquer decisões da CPL, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as Leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação, pelo preço proposto e aceito pelo Município.

O prazo de validade da proposta é de 90(noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura do envelope da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada, suspendendo este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

---

(Razão Social/Nome / CNPJ/CPF)

( Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA OUTORGA A \_\_\_\_\_, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2023.**

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede a Praça Monsenhor Tobias, n. 321, Centro, Riacho de Santana - BA, CEP: 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGÊNIO CARDOSO CASTRO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31, SSP/BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a pessoa física/jurídica..... inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., residente e domiciliado(a) na Rua ....., n.º ....., Bairro ..... na Cidade de ....., Estado ..... de ora em diante denominado(a) CONCESSIONÁRIO (A) tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Concessão de Uso, a Título Oneroso, nos termos da Concorrência n.º 004/2023, para explorar comercialmente o espaço do Quiosque nº ..... da Praça Edvaldo Cardoso (PRAÇA DA PAQUERA), no município de Riacho de Santana/BA com \_\_\_\_\_ metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Concessão do espaço físico para a exploração de atividade comercial pela Concessionária, dar-se-á em regime de Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Quiosque nº ..... da Praça EDVALDO Cardoso (PRAÇA DA PAQUERA), no município de Riacho de Santana/BA, mediante outorga através do presente Termo Administrativo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Pela utilização do Espaço Público Concedido, a Concessionária compromete-se a:

2.1.2. Cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem concedido;

2.1.3. Permitir aos fiscais do Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações do imóvel cedido;

2.1.4. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no Edital e no presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO;

2.1.5. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.6. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas no imóvel, objeto da Concessão.

2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado ao espaço público, objeto da concessão;

2.1.8. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização;

2.1.9. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.

2.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em decorrência da atividade exercida no imóvel concedido, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONCEDENTE.

2.1.11. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e energia elétrica;

2.1.12. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

2.1.13. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

2.1.14. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

2.1.15. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidades, mostruários, produtos, entre outros;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 2.1.16. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 2.1.17. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 2.1.18. Horário de funcionamento conforme os códigos e estatutos municipais;
- 2.1.19. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- 2.1.20. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- 2.1.21. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 2.1.22. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;
- 2.1.23. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- 2.1.24. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
- 2.1.25. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- 2.1.26. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
- 2.1.27. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixarem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.1.28. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

2.1.29. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

2.1.30. Realizar limpeza geral nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração;

2.1.31. A Concessionária observará a legislação vigente quanto à temperatura e manipulação dos alimentos, devendo estes sempre permanecer em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade.

2.1.32. A Concessionária terá ainda que observar as obrigações descritas no Termo de Concessão de Uso deste edital, cuja transcrição é parte integrante deste procedimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

3.1.1. Fica o Concessionário ciente que o uso do espaço público poderá ser pago, em cota única, aos cofres do Município ou à conta que este indicar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, devendo, nesse caso, pagar inicialmente os 06 (seis) primeiros meses na assinatura do contrato, os quais serão descontados nas seis parcelas finais.

3.1.1.2 Em caso de parcelamento, deverá incidir correção monetária de acordo com o índice do INPC.

3.1.1.3 O atraso no pagamento da parcela incidirá multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

3.1.1.4 O valor de que se trata o item 13.9 do Edital, compreenderá dois períodos de concessão conforme disciplina o art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021;

3.1.1.5 O concessionário, 180 (cento e oitenta) dias antes de encerrar o primeiro período de concessão – 05 (cinco) anos –, deverá protocolar, junto ao setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira, manifestação de interesse de continuidade da concessão para o segundo período de 05 (cinco) anos, conforme os termos do §2º, art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO OU DOAÇÃO**

5.1- Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.2 - São de responsabilidade da Concessionária eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ele ajuizado, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

5.3 - O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4 - O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

5.5 A Concessionária deverá arcar com as despesas de manutenção, limpeza e conservação do espaço público conedido;

5.6 - A Administração proverá a concessão de direito real de uso da área objeto deste contrato, conforme especificado no edital e neste Termo de Cessão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização deste instrumento contratual de Concessão de Uso ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) XXXXXXXXXXXX, designado(a) através da Portaria nº xxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

7.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

a) advertência;

b) multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Riacho de Santana/BA, por um prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Riacho de Santana/BA.

7.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

7.4. Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

7.4.1. Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o pagamento do valor da Concessão.

7.4.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da Concessionária.

7.4.3. Multa de 1% (um por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.

7.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e conseqüentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.

7.7. O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - A CONCEDENTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONCESSIONÁRIA falir ou for dissolvida;

b) Quando houver subcontratação do objeto, venda, transferência ou qualquer outro meio em haja repasse do uso do imóvel para terceiros, sem autorização da CONCEDENTE;

c) Desvio de finalidade da Concessão;

d) Descumprimento com a obrigação de limpeza e conservação do Quiosque/Espaço Público, objeto da Concessão de Uso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

e) Pelo não pagamento do valor apresentado na Proposta de Preços para Concessão.

8.2 - Ocorrendo o descumprimento de outras cláusulas deste contrato e dos demais termos que o integram, a CONCEDENTE poderá rescindir a Concessão de Uso.

### **CLÁUSULA NONA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

9.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência Pública n. 004/2023 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA**

11.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei no 8.666/93, Lei Municipal n. 389 de 29 de dezembro de 2021 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.

13.2 A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Município Riacho de Santana em que este está localizado.

13.3 O (A) CONCESSIONÁRIO (A), caso seja necessário, realizará às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício conforme padrões e estética arquitetônica determinadas pela administração pública municipal;
- b) Ao concessionário será permitido apenas o uso da estrutura física, não sendo permitido o aproveitamento das imediações para ampliação do quiosque.
- c) A instalação de toldos, churrasqueiras, aparelhos eletrônicos, amplificadores, dispersão de mesas e cadeiras dentre outras estruturas que utilize o espaço externo do quiosque só será permitido mediante autorização da Administração Pública Municipal e em conformidade aos ritos e procedimentos para concessão de Alvará Público Municipal.
- d) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do CONCESSIONÁRIO(A).

13.4 Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.

13.5 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.6 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

13.7 São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Concorrência Pública n. 004/2023 que o precedeu.

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Tito Eugenio Cardoso de Castro**  
**Prefeito Municipal**  
**CONCEDENTE**

---

**Empresa (Razão Social)/Pessoa Física**  
**CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

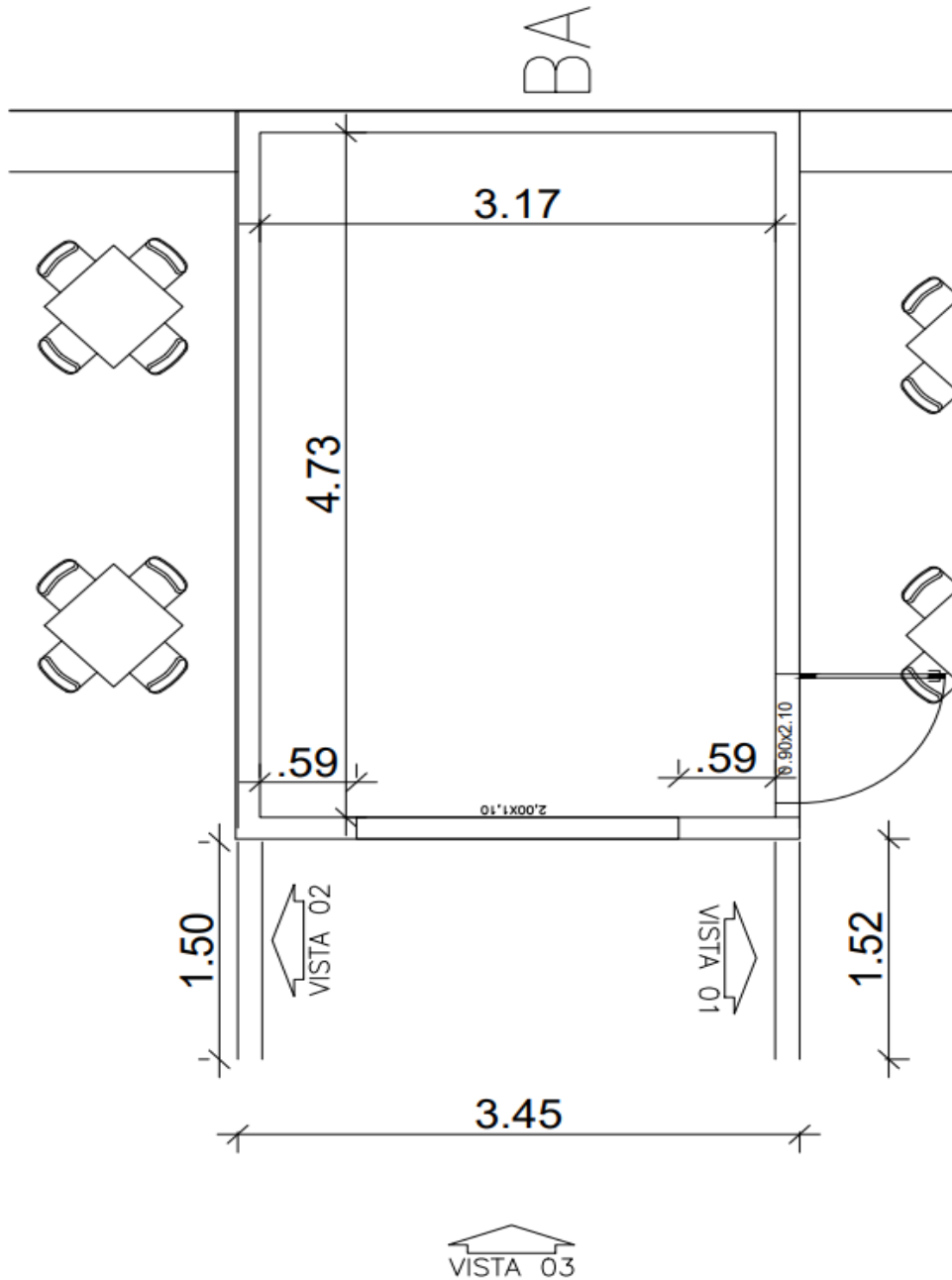
**ANEXO IX**  
**(PLANTA BAIXA/CROQUI)**  
**PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA)**





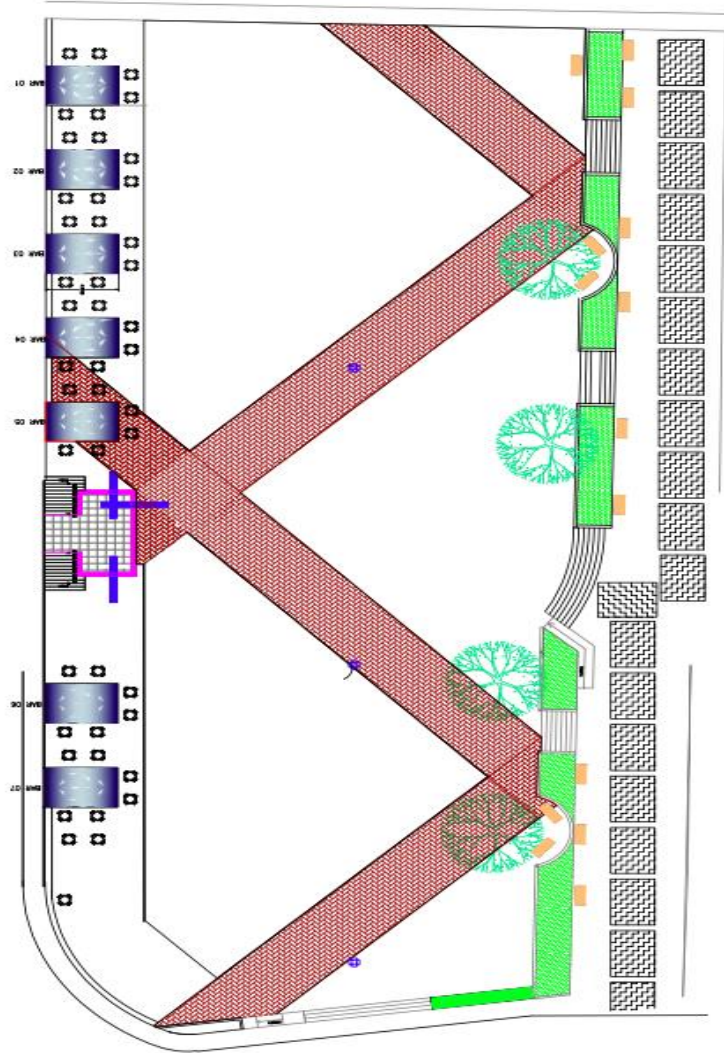


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## **ANEXO X**

### **LEI Nº 389, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Bens Públicos no Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art.48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina o uso de bens municipais por terceiros no Município de Riacho de Santana, em conformidade com o Capítulo III da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei entende-se por:

I – bem público imóvel: são bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

II – bem público móvel: são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômica ou social;

III – concessão de uso de bem público: o contrato administrativo gratuito ou oneroso, em regra precedido de licitação, que assegura ao particular a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel para atividade empresarial ou qualquer outra atividade que envolva a contraprestação pecuniária de bens ou serviços, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV – permissão de uso de bem público: o ato administrativo discricionário, unilateral e precário, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel para a atividade de interesse público.

V – cessão de uso de bem público: o ato administrativo que assegura a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel, por sua conta e risco e por tempo determinado a:

a) outro ente federativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

b) outro poder do Estado, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Justiça ou outra instituição congênere.

VI – concessão de uso de bem público: o ato administrativo discricionário e unilateral, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa natural, à pessoa jurídica de direito privado, ou a ente público, a utilização específica de bem público móvel e/ou imóvel, para atividade de interesse público ou de interesse privado, em caráter transitório e episódico;

VII – concessão de direito real de uso: o contrato administrativo, gratuito ou oneroso, por tempo determinado, que institui direito real resolúvel para fins de desenvolvimento socioeconômico;

VIII – destinação primária: o uso de bem público reservado à sua finalidade positivada na afetação;

IX – destinação secundária: o uso de bem público com finalidade distinta da positivada na afetação, mas que não prejudica a realização de sua destinação primária;

X – utilização normal: o uso de bem público pelo administrado para finalidade compatível com sua destinação primária, sendo dispensado um dos atos ou contratos previstos nos incisos III a VII;

XI – utilização privativa: o uso de bem público pelo administrado para atividade de interesse público ou de interesse privado que exclua total ou parcialmente o bem de sua destinação primária, mediante um dos atos ou contratos previstos nos incisos III a VII.

**Art. 3º.** Autorizações ou permissões de uso de bens móveis serão deferidas por portaria ou decreto, conforme o caso, independentemente de licitação.

**Art. 4º.** A gestão dos bens públicos municipais tem como órgão consultivo e fiscalizador a Secretaria Municipal de Administração em coordenação com as demais Secretarias Municipais.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, também em coordenação com as demais secretarias:

I – emitir parecer sobre a conveniência e oportunidade na expedição, modificação ou extinção dos contratos referidos nos incisos III, V e VII do art. 2º.

II – recomendar a extinção dos atos e contratos referidos nos incisos III a VII do art. 2º por razões de conveniência e oportunidade;

III – propor a regularização da gestão dos bens públicos, nos termos desta Lei.

§ 2º. A ausência de parecer da Secretaria Municipal de Administração em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

coordenação com as demais secretarias, no processo de expedição de ato ou contrato referido nos incisos III a VII do art. 2º configura omissão de formalidade essencial, que sujeita o procedimento à nulidade absoluta.

§ 3º. O parecer desfavorável da Secretaria Municipal de Administração, em coordenação com as demais secretarias, no processo de expedição, modificação ou extinção de ato ou contrato referido nos incisos III a VII do art. 2º enseja a sua extinção imediata.

**Art. 5º.** Compete à Procuradoria Geral do Município, a emissão de parecer sobre a juridicidade da expedição, modificação ou extinção dos atos e contratos referidos nos incisos III a VII do art. 2º, após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Municipais.

§ 1º. A ausência de parecer da Procuradoria Geral do Município no processo de expedição, modificação ou extinção de ato ou contrato referido nos incisos III a VII do art. 2º configura omissão de formalidade essencial, que sujeita o procedimento à nulidade absoluta.

§ 2º. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, em coordenação com as demais secretarias, a Procuradoria Geral do Município poderá emitir parecer normativo sobre a juridicidade da expedição, modificação ou extinção dos atos e contratos referidos nos incisos III a VII do art. 2º desta Lei.

**CAPÍTULO II****BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DE USO COMUM DO POVO**

**Art. 6º.** Os bens públicos imóveis de uso comum do povo são de livre utilização por todos, em igualdade de condições e sem a necessidade de aquiescência da Administração Pública.

**Art. 7º.** Salvo previsão em sentido contrário, a utilização normal do bem público imóvel de uso comum do povo é gratuita.

Parágrafo único. O Município poderá instituir preço público para a utilização normal de bem público imóvel de uso comum do povo.

**Art. 8º.** A utilização do bem público imóvel de uso comum do povo pelo particular que seja realizada em condições excepcionais, geradoras de transtornos aos demais administrados ou de potencial dano ao interesse público, deve ser precedida de autorização de uso de bem público de caráter oneroso.

Parágrafo único. A autorização de uso de bem público de que trata o caput deste artigo deve estabelecer expressamente os deveres e responsabilidades do beneficiário, observada a legislação em vigor.

**Art. 9º.** O exercício da liberdade de reunião em bens públicos imóveis de uso comum do povo deve ser assegurado pela Administração Pública, sem prejuízo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

preservação da ordem pública e da proteção dos direitos fundamentais dos administrados que optaram por não exercê-la.

**Art. 10.** A utilização privativa de bens públicos imóveis de uso comum do povo somente será admitida quando a atividade for compatível com as destinações secundárias do bem, sem prejuízo de suas destinações primárias.

Parágrafo único. A utilização de que trata o caput deste artigo pode ser viabilizada mediante concessão de uso, autorização ou por permissão de uso de bem público consoante natureza da atividade.

**Art. 11.** A utilização privativa de bens públicos imóveis de uso comum do povo que impeça a transitória e episódica utilização normal somente será admitida mediante autorização de uso.

**Art. 12.** Os bens imóveis que se encontram no Regime Jurídico de Direito Privado afetados por uma finalidade pública cuja destinação é considerada de utilidade pública, a partir desta data, serão declarados como Patrimônio de Afetação Pública sendo incorporado ao patrimônio público municipal.

§ 1º. A afetação de que trata o caput deste artigo poderá ser expressa ou tácita, sendo expressa aquela que decorrer de ato administrativo ou lei contendo manifestação de vontade da administração e tácita aquela que decorre da atuação direta da administração pública no bem.

§ 2º. A afetação só produzirá os efeitos para incorporação do bem ao patrimônio público municipal após a publicação de ato administrativo discriminando as características do bem e possibilitando tempo para que, aquele que se sentir prejudicado, possa apresentar contestação que deverá ser apreciada e julgada nos moldes do devido processo legal.

**CAPÍTULO III****BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL**

**Art. 13.** Os bens públicos imóveis de uso especial são aqueles empregados para o funcionamento de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou afetados ao exercício de uma atividade administrativa específica.

§ 1º. É assegurado a todos o livre acesso aos bens públicos imóveis de uso especial, desde que respeitados os horários e demais condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. Fica autorizada a cobrança de preço público para a utilização de bem público imóvel de uso especial.

§ 3º. É facultativo a cobrança de preço público compatível com o mercado para a realização de eventos em bens públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**Art. 14.** A utilização privativa de bem público imóvel de uso especial por particular será admitida quando não se comprometa o funcionamento do órgão ou entidade, ou prejudique a atividade administrativa à qual esse bem se encontra afetado.

Parágrafo único. A utilização de que trata o caput deste artigo pode ser viabilizada mediante concessão, permissão ou autorização de bem público, onerosa ou gratuita, consoante a natureza da atividade.

**Art. 15.** A Administração Pública Municipal poderá delegar a gestão de bem público imóvel de uso especial por meio de concessão de uso de bem público ou permissão de uso de bem público.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo, quando se tratar de bem público imóvel dominial a ser afetado ao uso especial após obra realizada pelo concessionário ou permissionário.

§ 2º. A providência prevista no caput deste artigo, não será admitida quando envolver atividade indelegável.

§ 3º. Admite-se a providência prevista no caput deste artigo, como acessória de concessão de serviço público, de contrato de gestão ou de termo de parceria.

**CAPÍTULO IV  
BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DOMINICAIS**

**Art. 16.** Os bens públicos imóveis dominicais são aqueles que integram o domínio público do Município em razão de direito pessoal.

**Art. 17.** A utilização privativa de bem público imóvel dominial somente será admitida mediante um dos atos ou contratos previstos no art. 2º desta Lei.

**CAPÍTULO V  
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**Art. 18.** Fica autorizada a concessão de uso de bem público que, em regra, dependerá de prévia licitação, devendo ser concretizada por contrato administrativo.

§ 1º. Somente se admitirá concessões por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação em casos de comprovada ausência de interessados devidamente certificada pela autoridade competente.

§ 2º. Fica proibida a concessão de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo promover convicção religiosa, filosófica ou política.

**Art. 19.** São cláusulas essenciais da concessão de uso de bem público as relativas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- I – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade doserviço;
- IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V – aos direitos, garantias e obrigações da Administração Pública Municipal e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas das atividades desenvolvidas no bem cujo uso foi concedido, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária esua forma de aplicação;
- IX – aos casos de extinção da concessão;
- X – aos bens reversíveis;
- XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária à Administração Pública;
- XIII – às condições de prorrogação do contrato;
- XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
- XV – ao foro de solução das divergências contratuais, ficando definido o local da sededa Administração Pública;
- XVI – aos cronogramas físico-financeiros de execução de obras vinculadas à concessão;
- XVII – à exigência da garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obras relativas às obras vinculadas à concessão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º . A critério da Administração Pública Municipal, o contrato poderá estabelecer uma reserva de uso gratuito do bem concedido em seu favor, observado o equilíbrio econômico-financeiro

§ 2º. A Administração Pública Municipal deverá ser representada:

I – pelo Secretário Municipal, caso o bem concedido esteja sob a custódia da respectiva Secretaria;

II – pelo dirigente da entidade da Administração Indireta, caso o bem concedido esteja sob a custódia dessa pessoa jurídica.

**Art. 20.** Incumbe à concessionária e/ou concessionário explorar a atividade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o art. 15 desta Lei:

I – a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços prestados no bem concedido;

II – os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o inciso I deste parágrafo reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública Municipal;

III – a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do bem concedido.

**Art. 21.** Não é permitida a transferência total ou parcial da concessão de uso de bem público sem a observância do devido processo licitatório e de outro processo administrativo de natureza concorrencial que assegure o princípio da isonomia.

**Art. 22.** Incumbe à Administração Pública:

I – regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

II – intervir na concessão de uso de bem público para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

III – extinguir a concessão de uso de bem público, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

IV – homologar reajustes e proceder à revisão de preços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

V – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes às atividades desenvolvidas no bem concedido.

VI – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização dos contratos previstos nesta lei, a Administração Pública terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

**Art. 23.** A intervenção na concessão de uso de bem público deverá ser feita mediante decreto motivado, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 1º. A intervenção poderá ser deflagrada de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

§ 2º. Decretada a intervenção, o contrato ficará suspenso pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, interstício durante o qual a Administração Pública deverá apurar a existência da quebra da juridicidade ou o inadimplemento do concessionário.

§ 3º. Deve ser assegurado ao concessionário às garantias do devido processo legal.

§ 4º. Cessada a intervenção sem a extinção da concessão de uso de bem público, a vigência do contrato deverá ser restaurada.

**Art. 24.** Incumbe ao concessionário:

I – prestar serviço adequado;

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III – prestar contas da gestão do serviço à Administração Pública Municipal;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem concedido;

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VI – disponibilizar em favor da Administração Pública os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

VII – zelar pela integridade do bem concedido;

VIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço no bem concedido.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Administração Pública.

**Art. 25.** Na hipótese do art. 13, no caso de a tarifa a ser cobrada dos usuários dos serviços prestados pelo concessionário no bem concedido a mesma será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato, ressalta a legislação específica sobre a matéria.

§ 1º. Os contratos poderão prever mecanismos de revisão de preços, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 3º. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

**Art. 26.** O ato de concessão de uso de bem público não poderá ser prorrogado sem o devido processo licitatório, ou sem reformulação de todos os atos administrativos quando não precedido de processo licitatório nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 27.** Extingue-se a concessão de uso de bem público por:

I – decurso do prazo contratual;

II – rescisão, numa das seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do concessionário;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública e o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

concessionário;

c) rescisão judicial, por iniciativa do concessionário, em face de inadimplemento da Administração Pública ou por motivo de força maior;

III – invalidação.

§ 1º. Extinta a concessão de uso de bem público, o bem concedido deve ser imediatamente devolvido à Administração Pública, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§ 2º. A rescisão ou invalidação da concessão de uso de bem público observará as normas gerais de licitação e contratação.

**CAPÍTULO VI**  
**PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**

**Art. 28.** A permissão de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, que deverá estabelecer:

I – a identificação jurídica do permissionário;

II – a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional, se for o caso, para a exploração da atividade permitida;

III – a identificação do bem permitido, bem como a descrição das atividades permitidas;

IV – a especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário;

V – a especificação das prerrogativas da Administração Pública Municipal;

§ 1º. É proibida a permissão de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política.

§ 2º. Padece de vício insanável a permissão de uso de bem público que:

I – Estabeleça prazo de vigência ou qualquer outro preceito que vise, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;

II – Preveja direito à indenização em favor do permissionário pela extinção da permissão de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública.

**Art. 29.** O processo administrativo de outorga de autorização de uso de bem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

público observará o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 30.** É proibida a transferência total ou parcial da permissão de uso de bem públicoimóvel.

**Art. 31.** A permissão de uso de bem público poderá ser extinta mediante:

I – revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II – invalidação, por razões de juridicidade;

III – cassação pela prática de ilícito por parte do permissionário que tenha pertinênciadireta ou indireta com o bem permitido;

IV – extinção do permissionário.

**CAPÍTULO VII**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**

**Art. 32.** A autorização de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo, que deverá estabelecer:

I – a identificação jurídica do autorizativo;

II – a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade autorizada, se for o caso;

III – a identificação do bem autorizado, bem como a descrição das atividades permitidas;

IV – a especificação dos deveres e responsabilidades do autorizado;

V – a especificação das prerrogativas da Administração Pública.

§ 1º. É proibida a autorização de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política.

§ 2º. Padece de vício insanável a autorização de uso de bem público que:

I – estabeleça preceito que vise a, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

II – preveja direito à indenização em favor do autorizado pela extinção da autorização de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública Municipal.

**Art. 33.** O processo administrativo de outorga de autorização de uso de bem público observará o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 34.** Fica vedada a transferência total ou parcial da autorização de uso de bem público imóvel.

**Art. 35.** A autorização de uso de bem público poderá ser extinta mediante:

I – revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II – invalidação, por razões de juridicidade;

III – cassação pela prática de ilícito por parte do autorizado que tenha pertinência direta ou indireta com o bem autorizado;

IV – extinção ou morte do autorizativo.

**CAPÍTULO VIII**  
**CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**

**Art. 36.** A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante ato administrativo, observadas as normas gerais sobre convênios previstos pela Lei de Licitação edemais normativas da área.

§ 1º. Fica vedada a autorização de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política.

§ 2º. O ato administrativo de que trata o caput deste artigo, não poderá estabelecer:

I – deveres para a Administração Pública, ressalvados os que se fizerem necessários para assegurar a posse do bem cedido em favor do cessionário durante a vigência doconvênio.

II – a proibição da denúncia do ato por qualquer uma das partes convenientes, bem como a instituição de sanção pelo exercício dessa prerrogativa;

III – dever da Administração Pública de realizar benfeitorias no bem cedido durante avigência do convênio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 3º . Durante a vigência do ato, o cessionário deverá realizar as benfeitorias que se fizerem necessárias para a manutenção do bem cedido.

§ 4º . As benfeitorias mencionadas no parágrafo anterior não dão direito à retenção, nem indenização;

§ 5º . Fica dispensada de processo administrativo concorrencial a cessão de uso de bem público imóvel.

**Art. 37.** Extingue-se a cessão de uso de bem público mediante: I – denúncia, a critério de qualquer uma das partes convenientes;

II – invalidação, por razões de juridicidade.

**Art. 38.** Quando a cessão de uso de bem público envolver a contraprestação pecuniária de bens e serviços, aplica-se ao ato o disposto para as concessões de uso de bem público de que trata esta lei.

**CAPÍTULO IX**  
**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**  
**IMÓVEL**

**Art. 39.** Para a celebração de concessão de direito real de uso, exige-se:

I – projeto da atividade ou empreendimento a ser desenvolvido no bem concedido, bem como a demonstração de seu impacto social, econômico, orçamentário, tributário ou cultural no território do Município;

II – comprovação de que a atividade ou empreendimento a ser desenvolvido no bem concedido observa as normas ambientais e urbanísticas em vigor;

III – avaliação prévia do bem, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município;

IV – justificativa da concessão de direito real de uso pelo Secretário Municipal;

§ 1º . Somente se admite a contratação direta sem licitação de concessão de direito real de uso quando for comprovada a inviabilidade da competição, aplicando-se no que aplicando-se, para tanto, as disciplinas contidas na Lei de Licitações e normativas similares.

§ 2º . A concessão de direito real de uso deverá ser registrada no cartório imobiliário competente, no prazo de 90 (noventa) dias após a concessão, podendo ser prorrogado por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**Art. 40.** A duração da concessão de direito real de uso de bem público, poderá ser de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, até o limite de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º. A vigência do prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o art. 4º desta Lei.

§ 2º. O pedido de renovação deverá ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do contrato, sob pena de rescisão.

**Art. 41.** Desde o início da vigência da concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá plenamente do bem concedido para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 42.** Resolve-se a concessão de direito real de uso antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao bem concedido destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, resguardado, em qualquer caso, o devido processo legal.

**Art. 43.** A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

**Art. 44.** As pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado que estejam empregando bens públicos imóveis deverão devolver imediatamente o bem explorado à Administração Pública caso o ato ou contrato que tenha admitido a utilização privativa:

I – tenha sido realizado sem o processo administrativo concorrential, nos casos em que este se impõe;

II – não esteja mais em vigor; ou

III - tenha sido realizado sem prazo determinado, exceto quando se tratar de permissão.

§ 1º. O beneficiário do ato ou contrato de que trata o caput deste artigo não tem direito à indenização pela retomada imediata do bem pela Administração Pública Municipal, nem pelas benfeitorias de qualquer natureza realizadas no bem.

§ 2º. O órgão gestor do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo, deverá tomar as providências necessárias para retomada imediata do bem, dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da entrada em vigor desta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 3º. A Procuradoria Geral do Município deverá atuar na concretização da providência prevista no § 2º deste artigo, mediante solicitação formal do órgão referido no art. 4º desta Lei.

§ 4º. O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, aplica-se também às entidades da Administração Indireta.

§ 5º. Caso a retomada imediata do bem de que trata o caput deste artigo, tenha comprovado impacto socioeconômico, a Administração Pública poderá manter a utilização do imóvel, pelo particular, no prazo estabelecido pelo gestor a que se refere o art. 4º desta Lei, desde que realizado o devido processo administrativo.

§ 6º. Caso a atividade não envolva qualquer contraprestação pecuniária de bens e serviços, a Administração Pública poderá celebrar permissão de uso de bem público com o atual possuidor, nos termos desta Lei.

**Art. 45.** Os atos e contratos administrativos com prazo determinado que tenham viabilizado a utilização privativa de bem público imóvel sem a observância aos princípios da isonomia e da licitação ficam extintos no prazo de 01 (um) ano, contado da data da entrada em vigor desta Lei, salvo decisão motivada em processo administrativo e comprovado o impacto socioeconômico e reflexo negativo para a economia municipal.

**Art. 46.** Os processos administrativos previstos nos arts. 44, §5º e 45 desta Lei serão realizados por uma comissão especial designada para este fim, composta pelos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – dois representantes da sociedade civil.

**Art. 47.** Toda transmissão de imóvel prevista nesta Lei será feita com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, as quais deverão obrigatoriamente constar da escritura, se caso.

**Art. 48.** Fica vedada a concessão, permissão ou autorização de novo imóvel àquele que já tenha sido beneficiado anteriormente, salvo por razões de interesse público devidamente justificado.

**Art. 49.** A reversão do imóvel será feita por Decreto, não podendo qualquer autoridade condicioná-la à anuência do beneficiário, concessionário ou permissionário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**Art. 50.** A Controladoria Geral do Município fiscalizará permanentemente o fiel cumprimento desta Lei, devendo notadamente examinar as prestações de contas por ela mencionadas.

**Art. 51.** Aplicam-se as normas previstas nesta Lei, no que couber, às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido diverso.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,**  
Estado da Bahia, 29 de Dezembro de 2021.

---

**TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº. 002/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 088/2023.**  
**SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 17 de janeiro de 2024.**  
**HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 08hs30min**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2021 c/c Portaria nº 55 de 29 de abril de 2022, torna público através deste que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o regimento de menor preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia**, e demais anexos deste Edital. Cópia deste Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, com sede funcional na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00, ou, através diretamente no site da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, através do portal [www.riachodesantana.ba.gov.br/](http://www.riachodesantana.ba.gov.br/) <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana>.

**Os envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser entregues junto à Comissão de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta cidade, na sessão pública a ser realizada no dia 17 de janeiro de 2024, às 08hs30min.**

**1.0 – DO OBJETO.**

1.1- A presente Licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de menor preço global, mediante planilhas, projetos, e demais anexos deste Edital.

**2 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.**

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas que possuam em seu estatuto, contrato social ou no CNPJ, CNAE em que esteja expressa a possibilidade de execução dos serviços ora licitados, especificando ainda atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que estejam legalmente estabelecidas no País.

2.2 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

2.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei 11.101/2001), dissolução ou liquidação;
- b) Estejam suspensas de licitar com o Município, Estado ou União;
- c) Tenham participação, a que título for, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ainda que na condição de responsável técnico;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;
- f) Estejam reunidos em consórcio;
- g) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação.

### 2.4 - DO CADASTRAMENTO

2.4.1 – As empresas que pretendam obter o CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, deverão apresentar documentação conforme edital de Chamamento Público nº 001/2021.

2.4.2 – A demonstração das condições de cadastramento, dar-se-á por meio da apresentação de documentos, conforme edital de Chamamento Público nº 001/2021 e regimentos contidos na Lei nº. 8.666/93.

2.4.3 - A documentação descrita no item 2.4.2 deverá ser protocolada no setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, Riacho de Santana – Bahia, CEP 46.470-000.

2.4.4 - O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não habilita o cadastrado a participar das Tomadas de Preços.

2.4.5 - O CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

### 3.0 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) cópia dos documentos do RG e CPF do titular em se tratando de empresa individual, no caso de sociedade empresarial tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente, em sendo isoladamente somente de um dos sócios ou do sócio administrador.

c) tratando-se de procurador: este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

I - a procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma.

II - a procuração apresentada em fotocópia deverá estar devidamente autenticada em cartório competente.

d) o representante ou procurador deverão apresentar junto ao credenciamento cópia do documento oficial de identificação que contenha foto.

e) será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, mediante Carta de Credenciamento modelo Anexo V deste Edital ou Procuração Pública ou Particular que lhe dê poderes para representar a empresa na licitação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

f) a falta do Credenciamento no início da sessão de abertura da sessão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará no descredenciamento do representante da empresa, ficando assegurado a participação da licitante na abertura dos envelopes.

g) para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte fazer jus aos benefícios da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e demais itens descritos neste Edital, a mesma deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração da proponente assinada pelo Titular, Sócio(s) Administrador(es) ou Preposto, este último mediante Procuração que lhe dê poderes para tal ato, de acordo com o modelo constante no modelo Anexo X deste Edital, e deverá apresentar no ato do Credenciamento, juntamente com documento comprobatório que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

h) Os documentos acima descritos deverão ser apresentados no momento do credenciamento;

i) Os documentos exigidos no item 3.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” poderá ser apresentado de uma das seguintes formas:

I- por qualquer processo de cópia desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração ;

II- por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;

III- publicação em órgão da Imprensa Oficial.

j) A não apresentação dos documentos conforme descrito no item “i” acima descrito, ensejará o descredenciamento do representante da empresa.

3.2 - Declaração de que está ciente e concordo com todas as exigências do Edital de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, devendo ser apresentado junto ao Credenciamento.

### 4.0 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitação, em data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes individualizados e fechados, contendo em sua parte frontal as seguintes especificações:

#### a) ENVELOPE 01

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023.

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NA COMUNIDADE DO JACARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DE ABERTURA: 17 de janeiro de 2024.

HORÁRIO DE ABERTURA: 08hs30min

EMPRESA:.....

C.N.P.J: .....

ENDEREÇO: .....

EMAIL:.....

#### b) ENVELOPE 02

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NA COMUNIDADE DO JACARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.**

**DATA DE ABERTURA: 17 de janeiro de 2024.**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 08hs30min**

**EMPRESA:.....**

**C.N.P.J: .....**

**ENDEREÇO: .....**

**EMAIL:.....**

4.2- O recebimento dos envelopes far-se á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.

### 5.0 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

**5.1 - O “ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO”** deve conter documentos relativos à habilitação, composto por:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativa a tributos federais, a dívida ativa da União e a Previdência Social;
- d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

### 5.2 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) As certidões descritas no item 5.1 se apresentadas **POSITIVAMENTE** a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o **EFEITO DE NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.
- b) A certidão de FGTS deverá ser emitida com a indicação do CNPJ da sede da Empresa, final 0001.
- c) Para as licitantes (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) que apresentarem a declaração no ato do credenciamento, havendo alguma certidão referente a regularizada fiscal vencida, a Comissão Permanente de Licitação no ato da sessão “poderá” proceder a consulta através da Internet para emissão do referido documento para sanar a irregularidade.

5.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;
- d) datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 2 (PROPOSTA), quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- e) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos de atestado de capacidade técnica, cuja validade é indeterminada.

5.2.2. A qualquer momento, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, com exceção dos documentos referentes de regularidade fiscal que poderão ser concedido prazo para a apresentação conforme previsão legal.

**5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;

b) Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

IV. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

V. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

c) Índice de Liquidez e Endividamento conforme requisitos e limites previstos no modelo do Anexo II deste Edital, devidamente assinado pelo Contador e pelo Sócio(s) Administrador(es) ou Titular da empresa.

d) Comprovação de possuir capital mínimo ou valor do patrimônio líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do art. 31, § 3º da Lei 8666/93.

### 5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou, serviços e/ou obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

I – O(s) atestado(s) solicitados no item 5.4 “a”, deverá(ão) estar acompanhado do CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no CREA/CAU e/ou CFT ou CRT:

a) Certidão atualizada de registro e quitação da empresa junto ao CREA/CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT<sup>1</sup>;

b) Certidão atualizada de registro e quitação do profissional técnico junto ao CREA/CAU e/ou CFT ou CRT;

c) O responsável técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida devidamente registrado junto ao Conselho de Classe conjuntamente com a certidão de responsável técnico pela empresa junto ao conselho de Classe CREA/CAU e/ou emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

### 5.5 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no caput será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital, devendo ser assinada em conjunto com representante legal da empresa.

b) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no ANEXO III.

<sup>1</sup> NOTA TÉCNICA N. 08/2019 da UPB – União dos Pefeitos da Bahia, em atenção à Lei n. 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, os quais passaram a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais, regulamentados pela Lei n. 5.524/68 e Decreto n. 90.922/85.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- c) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o modelo constante no ANEXO IV.
- d) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que não é funcionário público, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII.
- e) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que possui CNAE compatível para participação da licitação, de acordo com o modelo constante no ANEXO IX.
- f) Declaração de que está ciente e concordo com todas as exigências do Edital de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, devendo ser apresentado junto ao Credenciamento.

### 5.6 – DA VISITA TÉCNICA

5.6.1 - A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos pelo telefone (77) 3457-2238, da qual será emitido atestado de visita ao local da obra. **Em caso de não realização de visita técnica a licitante deverá apresentar declaração que conste expressamente o pleno conhecimento acerca das condições de prestação dos serviços.**

5.7 - Toda a documentação exigida na habilitação poderá ser apresentada por uma das seguintes formas:

5.7.1. por qualquer processo de cópia desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração ;

5.7.2. por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;

5.7.3. publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.7.4. A comprovação das habilitações previstas deste Edital, bem como a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta on line aos sítios respectivos na Internet.

### 5.8 – DA GARANTIA

a) Conforme disposto no art. 31, III, da Lei 8666/93, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput*, e §1º do art. 56 da Lei de Licitações, a garantia será limitada a 1% do valor estimado do objeto da Licitação, ficando estabelecida a garantia inicial da concorrente no valor de **R\$ 3.096,02 (três mil, noventa e seis reais e dois centavos)**, valor este descrito na planilha descritiva.

b) O valor estipulado no item 5.8, "a", poderá ser efetuado através de:

I Título de Dívida Pública poderá ser aceito deste que atualizado pela bolsa de valores de mercado, ou seja, do ano e mês corrente em curso;

II Seguro-garantia;

III Fiança-bancária;

IV Valor em espécie, desde que recolhido junto ao Setor de Tesouraria, que emitirá o DAM;

c) A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data prevista para a entrega das propostas, e deverá ser apresentado dentro do envelope de Habilitação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### 6.0 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 02 deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e observar os seguintes requisitos:

a) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

b) Na proposta deverá conter os seguintes dados:

- I – Objeto;
- II - Data de Abertura;
- III - Horário de Abertura;
- IV - Empresa;
- V - C.N.P.J;
- VI - Endereço;
- VII - Email;

c) Conter o BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço de engenharia, computando-se o valor global estimado da proposta;

d) Apresentação da composição de preços unitários de todos os serviços apresentado com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) encargos sociais bem como apresentar os percentuais adotados;

e) Cronograma físico-financeiro dos serviços;

f) Estar incluído no preço proposto, despesas de mão de obra, fretes, tributos e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive encargos sociais e trabalhistas e despesas com a entrega;

g) Conter o preço de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço de engenharia, computando-se o valor global estimado da proposta, em moeda nacional, prazos, condições de pagamento, de acordo com o previsto neste Edital;

h) O preço, válido na data da abertura da licitação, deverá ser cotado em real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

i) Estar Assinada pela PROPONENTE, ou seu representante legal;

j) Número da TP e objeto da mesma;

k) Estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 20 (vinte) dias e não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação;

6.2 - Os preços apresentados são definitivos, não sendo aceito qualquer alteração posterior, por qualquer meio, informando engano, erro ou omissão do responsável ou de seus funcionários.

### 7.0 – PROCEDIMENTOS.

7.1- Serão recebidos os envelopes 01 e 02, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.2- Serão abertos os Envelopes 01, contendo a documentação pertinente à habilitação das PROPONENTES, e procedida a sua apresentação para análise pelos participantes.

7.3- Considerar-se-ão inabilitadas as PROPONENTES que não apresentarem os documentos elencados no item 04 deste Edital;

7.4- Os envelopes 01 e 02, se não abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão de Licitação e por todos os participantes, e ficarão sob a guarda da Comissão.

7.5- Os envelopes 02, contendo as proposta de preços, serão devolvidos fechados às PROPONENTES consideradas inabilitadas, desde que não haja recurso ou após sua denegação:

7.6- Serão abertos os Envelopes 02, contendo as proposta de preços, das PROPONENTES habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.7- verificar-se à conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

7.8- O julgamento e classificação das propostas ocorrerá de acordo com o estabelecido no item 10 deste Edital.

### 8.0- CONDIÇÕES, COMPENSAÇÕES E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos ocorrerão após as medições, aferidas pela Prefeitura Municipal e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será fiscalizada pelo Engenheiro Civil contratado pela Administração.

8.2 Não serão aceitas medições que correspondam a menos de 10,00% (dez por cento) do valor do serviço solicitado.

8.3 Cumpridas as determinações do item 8.1 a empresa emitirá a Nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que deverá ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.

8.4 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

8.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

### 9.0- REAJUSTE.

9.1 Os preços constantes nas propostas apresentadas não serão reajustados, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, respectivo índice de majoração.

### 10.0 - JULGAMENTO

10.1 A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido disposto no § 2º do art. 3º da lei n.º 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as PROPONENTES serão convocadas.

### 11.0 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11.1 – O valor estimado da obra é de **R\$ 309.602,32 (trezentos e nove mil, seiscentos e dois reais e trinta e dois centavos)**.

### 12.0 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto da presente licitação será homologado e adjudicado à PROPONENTE que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 10.

### 13.0 - CONTRATAÇÃO

13.1 As obrigações decorrentes desta Licitação a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia e a PROPONENTE vencedora da licitação, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor;

13.2 O presente contrato terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

13.3 A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia convocará a PROPONENTE vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação da empresa para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da lei n.º 8.666/93;

13.4- O prazo estipulado no item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PROPONENTE;

13.5 – Não comparecendo a empresa para a assinatura contratual, decairá o seu direito à contratação sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da lei n.º 8.666/93.

13.6 – No ato da contratação serão realizadas diligências, junto aos órgãos do CNJ e TCU para verificação da idoneidade da empresa para contratar com a Administração Pública.

14.0 As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria Econômica do exercício financeiro de 2023:

	Dotações
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos 02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
<b>Projeto/Atividade</b>	1131 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS 1207 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS PLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTE
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>4.4.9.0.51.00.0000 – Obras e Instalações</b>

### 15.0 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93, fica estabelecido o valor de **5% (cinco por cento)** como garantia para a celebração do instrumento contratual, o qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### 16.0 - PENALIDADES.

16.1 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 13.2, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,5% ao dia de atraso calculado sobre o preço total da obra;

16.2 A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita a multa correspondente a 20% (por cento) sobre o valor global estimado do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

16.3 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

16.4 O Município para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

16.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 17.0 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

17.1 Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da lei;

17.2 Interposto o recurso, será comunicado às demais PROPONENTES que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

17.4 Os recursos deverão ser por escrito e devidamente protocolados no setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00 ou encaminhados ao e-mail licitacaopmrs@hotmail.com;

### 18.0 - ADVERTÊNCIA

18.1 - O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foram expressos no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale salientar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei e mediante comprovação cabal da necessidade. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar transtornos, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.

### 19.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 É admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada PROPONENTE, nas reuniões da presente licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

19.2 A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimento e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessárias, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente das propostas;

19.3 A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93;

19.4 Não serão aceitos documentos, propostas, esclarecimentos impugnações enviados por fax-símile ou e-mail, qualquer dos referidos documentos deverão ser protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, no endereço indicado no preâmbulo, sob pena de não conhecimento por parte da Administração Municipal, não cabendo qualquer questionamento.

19.5 As comunicações dos atos atinentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial do Município no portal <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana/> / [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br), e as comunicações/notificações serão encaminhadas em endereços de e-mail válidos fornecidos pelas licitantes, não podendo alegar o não conhecimento em caso de não visualização de atos e comunicações/notificações devidamente publicadas;

19.6 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelas PROPONENTES presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências;

19.7 Esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital, somente serão prestados quando solicitados por escrito e protocolado diretamente na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, no endereço indicado no preâmbulo, direcionando à Comissão Permanente de Licitação ou pelo e-mail [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com).

20.0 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta Contratual

ANEXO II – Modelo para cálculo do índice de liquidez e endividamento

ANEXO III- Modelo de declaração de idoneidade

ANEXO IV - Modelo de declaração de não emprego de menores

ANEXO V - Modelo de carta de credenciamento

ANEXO VI - Modelo de declaração de ciente e concordância com o edital

ANEXO VII - Modelo de declaração de incompatibilidade funcional

ANEXO VIII - Modelo de declaração dos responsáveis técnicos

ANEXO IX - Modelo de declaração de que possui cnae compatível para participação da licitação

ANEXO X – Modelo de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO XI - Planilha Orçamentária

Riacho de Santana – Bahia, em 26 de dezembro de 2023.

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Presidente da Comissão de Licitação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO I

#### MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia e a empresa .....

Contrato Administrativo N.º ...../XXXX.

Edital Tomada de Preços: N.º.002/2023.

Processo Administrativo: N.º. 088/2023.

Por este instrumento particular de Contrato de execução de Obras e Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.191/0001-60 com a sede à Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, portador do registro geral n.º 01.397.126-31, SSP-BA e CPF n.º 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., sediada na Rua ....., n.º ....., Bairro .....na Cidade de ....., Estado ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) do Registro Geral n.º..... e CPF/MF n.º....., residente e domiciliado(a) na Rua ....., n.º ....., Bairro ..... na Cidade de ....., Estado .....doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o seguinte:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objetivo é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente contrato terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do Contrato é de R\$.....(.....).

3.2 Os pagamentos ocorrerão após as medições aferidas pela Prefeitura Municipal e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será fiscalizada pelo Engenheiro Civil contratado pela Administração.

3.3 Não serão aceitas medições inferiores ao descrito no Cronograma Físico-Financeiro da Obra, anexo ao Edital.

3.4 Cumpridas as determinações do item 3.2 a empresa emitirá a Nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

3.6 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

3.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, com os seguintes dados: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60, sede funcional na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, na Cidade Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido o valor de **5% (cinco por cento)** como garantia para a celebração do instrumento contratual, do qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para a execução total dos serviços está previsto para 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

#### 6.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Forma de execução: Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

6.1.2 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

6.1.3 Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica de seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

6.1.4 Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Administração Pública Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

6.1.5 Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o Município, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

6.1.6 Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

6.1.7 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

### 7.0 CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATANTE







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### 7.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE.

7.1.1 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

7.1.2 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

7.1.3 Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

7.1.4 Conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil, a empresa responsável pela execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização deste instrumento contratual ficará a cargo do Servidor Público....., designado através da Portaria nº xxxxxx.

9.2 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do Município de Riacho de Santana, Bahia, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos: conferir as medições; atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

9.4 Concluídos os serviços, se em perfeita ordem, a CONTRATADA requererá formalmente o seu recebimento provisório, devendo o Município, em 15(quinze) dias da comunicação, emitir Termo de Recebimento provisório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico pela Fiscalização, e pela CONTRATADA ou determinar as diligências necessárias à sua conclusão.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeita condições de conservação e funcionamento, mantendo equipe de empregados necessários para tal.

9.6 O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por comissão técnica, através de Termo de Recebimento Definitivo, obedecidos aos requisitos do Edital.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

11.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;
- e) Criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;
- f) Deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;
- g) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;
- h) Executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao Município de Riacho de Santana, Bahia ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

12.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Edital da Licitação Tomada de Preços n.º 002/2023 e seus anexos;
- Proposta da Licitante e seus anexos;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.1 As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria Econômica do exercício financeiro de 2023:

	<b>Dotações</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos 02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
<b>Projeto/Atividade</b>	1131 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS 1207 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS PLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTE
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>4.4.9.0.51.00.0000 – Obras e Instalações</b>

### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

....., em.....de ..... de XXXX.

\_\_\_\_\_  
 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia  
 Tito Eugênio Cardoso de Castro  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 Empresa.....  
 CNPJ .....  
 Representante Legal  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO II

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS:** Nº. 002/2023.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 088/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO-** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Critério objeto de aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com base no documento exigido no item 5.3, letra "b" deste Edital.

#### REFERENCIAIS:

##### 1- LIQUIDEZ CORRENTE, maior ou igual a 1,50.

ATIVO CIRCULANTE \_\_\_\_\_ = RESULTADO  
 PASSIVO CIRCULANTE \_\_\_\_\_

##### 2. ENDIVIDAMENTO GERAL, menor ou igual a 0,50.

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO \_\_\_\_\_ = RESULTADO  
 ATIVO TOTAL \_\_\_\_\_

Local, Data.

Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura

Contador .....  
 CRC nº .....  
 Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS:** N.º. 002/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 088/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., n.º ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços n.º 002/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF n.º .....  
 RG n.º .....

Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS:** N.º. 002/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 088/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., n.º ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços n.º 002/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, e com fulcro do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ( ) Não ( )

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF n.º .....  
 RG n.º .....

Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO V

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS:** N.º. 002/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 088/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ..... com sede à ..... n.º ..... bairro ..... na Cidade ..... Estado ..... CEP ..... através do seu Titular/Sócio Sr..... nacionalidade ..... estado civil ..... profissão .....inscrito no CPF n.º ..... e RG n.º ..... residente e domiciliado à ..... n.º ..... bairro ..... na Cidade ..... Estado ..... CEP ..... com endereço eletrônico no e-mail ..... CREDENCIA o(a) Sr(a) ..... nacionalidade ..... estado civil ..... profissão .....inscrito no CPF n.º ..... e RG n.º ..... residente e domiciliado à ..... n.º ..... bairro ..... na Cidade ..... Estado ..... CEP ..... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na modalidade Tomada de Preços N.º 002/2023, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF n.º .....  
 RG n.º .....

Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENTE E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL.

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS** N.º. 002/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 088/2023.

**DA EMPRESA:** .....

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., n.º ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços n.º 002/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, que estou ciente e que concordo com todas as exigências do Edital, não havendo objeção acerca do mesmo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
Empresa: .....

CNPJ:.....

Titular/Sócio Administrador (Nome)

CPF n.º .....

RG n.º .....

Carimbo e Assinatura







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS:** N.º. 002/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 088/2023.

**DA EMPRESA:** .....

#### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, sob as penas da lei, que não é funcionário público do Município de Riacho de Santana, Bahia, e que não tem na equipe técnica responsável pelo projeto de que trata o Edital, e nem se enquadre nas vedações de que trata o instrumento convocatório.

Local, Data.

Empresa: .....

CNPJ: .....

Titular/Sócio Administrador (Nome)

CPF nº .....

RG nº .....

Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

EDITAL TOMADA DE PREÇOS: N.º. 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 088/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., n.º ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços n.º 002/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, sob as penas da lei, que o(s) Sr(s) ..... CPF..... RG..... CREA..... é (são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação da Tomada de Preços n.º 002/2023.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
Empresa: .....  
CNPJ:.....  
Titular/Sócio Administrador (Nome)  
CPF n.º .....  
RG n.º .....

Carimbo e Assinatura

\_\_\_\_\_  
Responsável(eis) Técnico(s)

CREA

CPF:

RG:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO IX

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CNAE COMPATÍVEL PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº. 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 088/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, sob as penas da lei, que possui em seu Contrato Social e/ou do CNPJ da empresa o CNAE nº ....., do qual se enquadra para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....  
 Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO X

#### MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº. 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 088/2023.

DA EMPRESA: .....

#### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe e para os fins do disposto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a Empresa supracitada enquadra-se nesta data como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. Declara, ainda, que a empresa esteja excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

Empresa: .....

CNPJ:.....

Titular/Sócio Administrador (Nome)

CPF nº .....

RG nº .....

Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO XI PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI Padrão: **26,140%**

**Bancos:**

SICRO3: BA 7/2023 ORSE: SE  
9/2023 SINAPI: BA 10/2023

Obra: **CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NA  
COMUNIDADE JACARÉ**

**Planilha Sintética Simples**

Item	Tipo	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total sem BDI	Total
1				SERVIÇOS PRELIMINARES						6.988,38
1.1	Composição	Próprio	51	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.	m2	6	437,26	551,55	2.623,56	3.309,30
1.2	Composição	SINAPI	100576	AF_11/2019	M2	989	2,95	3,72	2.917,55	3.679,08
2				ALVENARIA / CONCRETO PARA VIGAS BALDRAMES						66.987,57
2.1	Composição	SINAPI	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	M2	132	93,77	118,28	12.377,64	15.612,96





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.2	Composição	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	264	5,12	6,45	1.351,68	1.702,80
2.3	Composição	SINAPI	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	264	46,81	59,04	12.357,84	15.586,56
2.4	Composição	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	76,12	83,39	105,18	6.347,64	8.006,30
2.5	Composição	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	131,68	12,76	16,09	1.680,23	2.118,73
2.6	Composição	SINAPI	92799	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 4,2 MM. AF_06/2022	KG	67,08	11,38	14,35	763,37	962,59
2.7	Composição	SINAPI	92801	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	145,2	10,20	12,86	1.481,04	1.867,27
2.8	Composição	SINAPI	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	M2	41,9	35,33	44,56	1.480,32	1.867,06
2.9	Composição	SINAPI	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	10,4	527,04	664,80	5.481,21	6.913,92
2.10	Composição	SINAPI	98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM. AF_06/2018	M2	92,16	53,23	67,14	4.905,67	6.187,62
2.11	Composição	SINAPI	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	264	18,51	23,34	4.886,64	6.161,76
3				DRENAGEM						13.426,04





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	24	8,30	10,46	199,20	251,04	
3.1	Composição	SINAPI	90106							
3.2	Composição	Próprio	10654	Dreno profundo 60x40cm c/ tubo de pvc ø 100mm, bidim, areia e brita	m	100	104,45	131,75	10.445,00	13.175,00
4				BASE E GRAMA SINTÉTICA					95.342,12	
			EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	40	193,64	244,25	7.745,60	9.770,00	
4.1	Composição	SINAPI	96396							
4.2	Insumo	SINAPI	4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	40	106,00	133,70	4.240,00	5.348,00
4.3	Composição	SINAPI	102506	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	210	11,34	14,30	2.381,40	3.003,00
4.4	Composição	Próprio	10042	Fornecimento e instalação de grama sintética 42mm, alta durabilidade, cor verde, proteção raios UV e luz solar, incluso cola, type, areia tratada, borracha e mão de obra especializada	m2	989	61,90	78,08	61.219,10	77.221,12
5				ALAMBRADO E EQUIPAMENTOS					97.943,93	
			ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ½"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	336	192,37	242,65	64.636,32	81.530,40	
5.1	Composição	SINAPI	102363							





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.2	Insumo	SINAPI	25398	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN	1	4.291,18	5.412,89	4.291,18	5.412,89
5.3	Composição	SINAPI	100749	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	M2	336	25,03	31,57	8.410,08	10.607,52
5.4	Composição	SINAPI	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	18	17,32	21,84	311,76	393,12
6				INSTALAÇÕES ELETRICAS						25.996,73
6.1	Composição	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	7	14,11	17,79	98,77	124,53
6.2	Composição	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	123	3,99	5,03	490,77	618,69
6.3	Composição	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	246	6,12	7,71	1.505,52	1.896,66
6.4	Composição	SINAPI	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	406,69	512,99	406,69	512,99
6.5	Composição	SINAPI	101666	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	8	420,01	529,80	3.360,08	4.238,40
6.6	Composição	SINAPI	101890	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E	UN	2	16,01	20,19	32,02	40,38







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

INSTALAÇÃO. AF\_10/2020

6.7	Composição	Próprio	2815	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,40m	un	7	156,85	197,85	1.097,95	1.384,95
6.8	Composição	Próprio	13191	Fornecimento de bucha "BSP" em alumínio p/eletroduto 3/4"	un	8	1,40	1,76	11,20	14,08
6.9	Composição	SINAPI	91870	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	143	12,46	15,71	1.781,78	2.246,53
6.10	Composição	SINAPI	101489	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P	UN	1	1.390,03	1.753,38	1.390,03	1.753,38
6.11	Composição	SINAPI	103316	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1,26	67,48	85,11	85,02	107,23
6.12	Composição	SINAPI	101166	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M3	1,16	667,65	842,17	774,47	976,91
6.13	Composição	SINAPI	90406	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M2	3,17	57,06	71,97	180,88	228,14
6.14	Composição	SINAPI	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	3,17	8,75	11,03	27,73	34,96





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmetro superior de 60mm, diâmetro da base 126mm, altura total 8m, Conipost ref. Série										
6.15	Composição	Próprio	7271	A0008/classe 30 da Conipost ou similar	un	4	2.327,76	2.936,23	9.311,04	11.744,92
6.16	Composição	SINAPI	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	3,17	18,51	23,34	58,67	73,98
7				LIMPEZA FINAL						2.917,55
7.1	Composição	Próprio	2450	Limpeza geral	m2	989	2,34	2,95	2.314,26	2.917,55
									<b>Total sem BDI</b>	<b>245.460,91</b>
									<b>Total do BDI</b>	<b>64.141,41</b>
									<b>Total</b>	<b>309.602,32</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### CFF- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Número: 61  
SICRO3: BA  
7/2023  
ORSE: SE  
9/2023  
SINAPI: BA  
10/2023

BDI Padrão: **26,140%**

Obra: **CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NA COMUNIDADE  
JACARÉ**

#### Cronograma Físico-Financeiro

Item	Descrição	Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 6.988,38	100,00% R\$6.988,38	-	-	-
2	ALVENARIA / CONCRETO PARA VIGAS BALDRAMES	100,00% 66.987,57	40,00% R\$26.795,03	60,00% R\$40.192,54	-	-
3	DRENAGEM	100,00% 13.426,04	-	-	100,00% R\$13.426,04	-
4	BASE E GRAMA SINTÉTICA	100,00% 95.342,12	-	-	20,00% R\$19.068,42	80,00% R\$76.273,70
5	ALAMBRADO E EQUIPAMENTOS	50,00% 97.943,93	-	-	50,00% R\$48.971,96	50,00% R\$48.971,97
6	INSTALAÇÕES ELETRICAS	100,00% 25.996,73	-	25,00% R\$6.499,18	50,00% R\$12.998,37	25,00% R\$6.499,18





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7	LIMPEZA FINAL	100,00%	2.917,55	-	-	-	100,00%	R\$2.917,55
	Porcentagem do período	100%		10,91%	15,08%	30,51%	43,50%	
	Total do período		R\$309.602,32	R\$33.783,41	R\$46.691,72	R\$94.464,79	R\$134.662,4	
	Porcentagem acumulada			10,91%	25,99%	56,50%	100%	
	Total acumulado			R\$33.783,41	R\$80.475,13	R\$174.939,92	R\$309.602,32	

<b>Total sem BDI</b>	<b>245.460,91</b>
<b>Total do BDI</b>	<b>64.141,41</b>
<b>Total</b>	<b>309.602,32</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº. 003/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 089/2023.**  
**SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 19 de janeiro de 2024.**  
**HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 08hs30min**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2021 c/c Portaria nº 55 de 29 de abril de 2022, torna público através deste que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o regimento de menor preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia**, e demais anexos deste Edital. Cópia deste Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, com sede funcional na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, nesta cidade, de segunda- feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00, ou, através diretamente no site da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, através do portal [www.riachodesantana.ba.gov.br/](http://www.riachodesantana.ba.gov.br/) <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana>.

**Os envelopes 01(Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser entregues junto à Comissão de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta cidade, na sessão pública a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2024, às 08hs30min.**

**1.0 – DO OBJETO.**

1.1- A presente Licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de menor preço global, mediante planilhas, projetos, e demais anexos deste Edital.

**2 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.**

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas que possuam em seu estatuto, contrato social ou no CNPJ, CNAE em que esteja expressa a possibilidade de execução dos serviços ora licitados, especificando ainda atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que estejam legalmente estabelecidas no País.

2.2 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

2.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

- Estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei 11.101/2001), dissolução ou liquidação;
- Estejam suspensas de licitar com o Município, Estado ou União;
- Tenham participação, a que título for, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ainda que na condição de responsável técnico;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;
- f) Estejam reunidos em consórcio;
- g) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação.

### 2.4 - DO CADASTRAMENTO

2.4.1 – As empresas que pretendam obter o CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, deverão apresentar documentação conforme edital de Chamamento Público nº 001/2021.

2.4.2 – A demonstração das condições de cadastramento, dar-se-á por meio da apresentação de documentos, conforme edital de Chamamento Público nº 001/2021 e regimentos contidos na Lei nº. 8.666/93.

2.4.3 - A documentação descrita no item 2.4.2 deverá ser protocolada no setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, Riacho de Santana – Bahia, CEP 46.470-000.

2.4.4 - O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não habilita o cadastrado a participar das Tomadas de Preços.

2.4.5 - O CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

### 3.0 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) cópia dos documentos do RG e CPF do titular em se tratando de empresa individual, no caso de sociedade empresarial tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente, em sendo isoladamente somente de um dos sócios ou do sócio administrador.

c) tratando-se de procurador: este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

I - a procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma.

II - a procuração apresentada em fotocópia deverá estar devidamente autenticada em cartório competente.

d) o representante ou procurador deverão apresentar junto ao credenciamento cópia do documento oficial de identificação que contenha foto.

e) será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, mediante Carta de Credenciamento modelo Anexo V deste Edital ou Procuração Pública ou Particular que lhe dê poderes para representar a empresa na licitação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

f) a falta do Credenciamento no início da sessão de abertura da sessão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará no descredenciamento do representante da empresa, ficando assegurado a participação da licitante na abertura dos envelopes.

g) para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte fazer jus aos benefícios da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e demais itens descritos neste Edital, a mesma deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração da proponente assinada pelo Titular, Sócio(s) Administrador(es) ou Preposto, este último mediante Procuração que lhe dê poderes para tal ato, de acordo com o modelo constante no modelo Anexo X deste Edital, e deverá apresentar no ato do Credenciamento, juntamente com documento comprobatório que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

h) Os documentos acima descritos deverão ser apresentados no momento do credenciamento;

i) Os documentos exigidos no item 3.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” poderá ser apresentado de uma das seguintes formas:

I- por qualquer processo de cópia desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração ;

II- por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;

III- publicação em órgão da Imprensa Oficial.

j) A não apresentação dos documentos conforme descrito no item “i” acima descrito, ensejará o descredenciamento do representante da empresa.

3.2 - Declaração de que está ciente e concordo com todas as exigências do Edital de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, devendo ser apresentado junto ao Credenciamento.

### 4.0 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitação, em data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes individualizados e fechados, contendo em sua parte frontal as seguintes especificações:

#### a) ENVELOPE 01

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023.

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DE ABERTURA: 19 de janeiro de 2024.

HORÁRIO DE ABERTURA: 08hs30min

EMPRESA:.....

C.N.P.J: .....

ENDEREÇO: .....

EMAIL:.....

#### b) ENVELOPE 02

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.**

**DATA DE ABERTURA: 19 de janeiro de 2024.**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 08hs30min**

**EMPRESA:.....**

**C.N.P.J: .....**

**ENDEREÇO: .....**

**EMAIL:.....**

4.2- O recebimento dos envelopes far-se á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.

### 5.0 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

**5.1 - O “ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO”** deve conter documentos relativos à habilitação, composto por:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativa a tributos federais, a dívida ativa da União e a Previdência Social;
- d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

### 5.2 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) As certidões descritas no item 5.1 se apresentadas **POSITIVAMENTE** a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o **EFEITO DE NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.
- b) A certidão de FGTS deverá ser emitida com a indicação do CNPJ da sede da Empresa, final 0001.
- c) Para as licitantes (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) que apresentarem a declaração no ato do credenciamento, havendo alguma certidão referente a regularizada fiscal vencida, a Comissão Permanente de Licitação no ato da sessão “poderá” proceder a consulta através da Internet para emissão do referido documento para sanar a irregularidade.

5.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;
- d) datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 2 (PROPOSTA), quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- e) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos de atestado de capacidade técnica, cuja validade é indeterminada.

5.2.2. A qualquer momento, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, com exceção dos documentos referentes de regularidade fiscal que poderão ser concedido prazo para a apresentação conforme previsão legal.

### 5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;

b) Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

IV. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

V. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

c) Índice de Liquidez e Endividamento conforme requisitos e limites previstos no modelo do Anexo II deste Edital, devidamente assinado pelo Contador e pelo Sócio(s) Administrador(es) ou Titular da empresa.

d) Comprovação de possuir capital mínimo ou valor do patrimônio líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do art. 31, § 3º da Lei 8666/93.

### 5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou, serviços e/ou obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

I – O(s) atestado(s) solicitados no item 5.4 “a”, deverá(ão) estar acompanhado do CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no CREA/CAU e/ou CFT ou CRT:

a) Certidão atualizada de registro e quitação da empresa junto ao CREA/CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT<sup>1</sup>;

b) Certidão atualizada de registro e quitação do profissional técnico junto ao CREA/CAU e/ou CFT ou CRT;

c) O responsável técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida devidamente registrado junto ao Conselho de Classe conjuntamente com a certidão de responsável técnico pela empresa junto ao conselho de Classe CREA/CAU e/ou emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

### 5.5 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no caput será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital, devendo ser assinada em conjunto com representante legal da empresa.

b) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no ANEXO III.

<sup>1</sup> NOTA TÉCNICA N. 08/2019 da UPB – União dos Pefeitos da Bahia, em atenção à Lei n. 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, os quais passaram a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais, regulamentados pela Lei n. 5.524/68 e Decreto n. 90.922/85.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- c) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o modelo constante no ANEXO IV.
- d) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que não é funcionário público, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII.
- e) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que possui CNAE compatível para participação da licitação, de acordo com o modelo constante no ANEXO IX.
- f) Declaração de que está ciente e concordo com todas as exigências do Edital de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, devendo ser apresentado junto ao Credenciamento.

### 5.6 – DA VISITA TÉCNICA

5.6.1 - A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos pelo telefone (77) 3457-2238, da qual será emitido atestado de visita ao local da obra. **Em caso de não realização de visita técnica a licitante deverá apresentar declaração que conste expressamente o pleno conhecimento acerca das condições de prestação dos serviços.**

5.7 - Toda a documentação exigida na habilitação poderá ser apresentada por uma das seguintes formas:

5.7.1. por qualquer processo de cópia desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração ;

5.7.2. por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;

5.7.3. publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.7.4. A comprovação das habilitações previstas deste Edital, bem como a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta on line aos sítios respectivos na Internet.

### 5.8 – DA GARANTIA

a) Conforme disposto no art. 31, III, da Lei 8666/93, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput*, e §1º do art. 56 da Lei de Licitações, a garantia será limitada a 1% do valor estimado do objeto da Licitação, ficando estabelecida a garantia inicial da concorrente no valor de **R\$ 3.494,03 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, valor este descrito na planilha descritiva.

b) O valor estipulado no item 5.8, "a", poderá ser efetuado através de:

I Título de Dívida Pública poderá ser aceito deste que atualizado pela bolsa de valores de mercado, ou seja, do ano e mês corrente em curso;

II Seguro-garantia;

III Fiança-bancária;

IV Valor em espécie, desde que recolhido junto ao Setor de Tesouraria, que emitirá o DAM;

c) A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data prevista para a entrega das propostas, e deverá ser apresentado dentro do envelope de Habilitação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### 6.0 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 02 deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e observar os seguintes requisitos:

a) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

b) Na proposta deverá conter os seguintes dados:

- I – Objeto;
- II - Data de Abertura;
- III - Horário de Abertura;
- IV - Empresa;
- V - C.N.P.J;
- VI - Endereço;
- VII - Email;

c) Conter o BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço de engenharia, computando-se o valor global estimado da proposta;

d) Apresentação da composição de preços unitários de todos os serviços apresentado com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) encargos sociais bem como apresentar os percentuais adotados;

e) Cronograma físico-financeiro dos serviços;

f) Estar incluído no preço proposto, despesas de mão de obra, fretes, tributos e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive encargos sociais e trabalhistas e despesas com a entrega;

g) Conter o preço de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço de engenharia, computando-se o valor global estimado da proposta, em moeda nacional, prazos, condições de pagamento, de acordo com o previsto neste Edital;

h) O preço, válido na data da abertura da licitação, deverá ser cotado em real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

i) Estar Assinada pela PROPONENTE, ou seu representante legal;

j) Número da TP e objeto da mesma;

k) Estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 20 (vinte) dias e não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação;

6.2 - Os preços apresentados são definitivos, não sendo aceito qualquer alteração posterior, por qualquer meio, informando engano, erro ou omissão do responsável ou de seus funcionários.

### 7.0 – PROCEDIMENTOS.

7.1- Serão recebidos os envelopes 01 e 02, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.2- Serão abertos os Envelopes 01, contendo a documentação pertinente à habilitação das PROPONENTES, e procedida a sua apresentação para análise pelos participantes.

7.3- Considerar-se-ão inabilitadas as PROPONENTES que não apresentarem os documentos elencados no item 04 deste Edital;

7.4- Os envelopes 01 e 02, se não abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão de Licitação e por todos os participantes, e ficarão sob a guarda da Comissão.

7.5- Os envelopes 02, contendo as proposta de preços, serão devolvidos fechados às PROPONENTES consideradas inabilitadas, desde que não haja recurso ou após sua denegação:

7.6- Serão abertos os Envelopes 02, contendo as proposta de preços, das PROPONENTES habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.7- verificar-se à conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

7.8- O julgamento e classificação das propostas ocorrerá de acordo com o estabelecido no item 10 deste Edital.

### 8.0- CONDIÇÕES, COMPENSAÇÕES E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos ocorrerão após as medições, aferidas pela Prefeitura Municipal e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será fiscalizada pelo Engenheiro Civil contratado pela Administração.

8.2 Não serão aceitas medições que correspondam a menos de 10,00% (dez por cento) do valor do serviço solicitado.

8.3 Cumpridas as determinações do item 8.1 a empresa emitirá a Nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que deverá ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.

8.4 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

8.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

### 9.0- REAJUSTE.

9.1 Os preços constantes nas propostas apresentadas não serão reajustados, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, respectivo índice de majoração.

### 10.0 - JULGAMENTO

10.1 A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido disposto no § 2º do art. 3º da lei n.º 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as PROPONENTES serão convocadas.

### 11.0 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11.1 – O valor estimado da obra é de **R\$ 349.403,79 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos)**.

### 12.0 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto da presente licitação será homologado e adjudicado à PROPONENTE que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 10.

### 13.0 - CONTRATAÇÃO

13.1 As obrigações decorrentes desta Licitação a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia e a PROPONENTE vencedora da licitação, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor;

13.2 O presente contrato terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

13.3 A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia convocará a PROPONENTE vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação da empresa para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da lei n.º 8.666/93;

13.4- O prazo estipulado no item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PROPONENTE;

13.5 – Não comparecendo a empresa para a assinatura contratual, decairá o seu direito à contratação sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da lei n.º 8.666/93.

13.6 – No ato da contratação serão realizadas diligências, junto aos órgãos do CNJ e TCU para verificação da idoneidade da empresa para contratar com a Administração Pública.

14.0 As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria Econômica do exercício financeiro de 2023:

	Dotações
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos 02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
<b>Projeto/Atividade</b>	1131 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS 1207 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS PLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTE
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>4.4.9.0.51.00.0000 – Obras e Instalações</b>

### 15.0 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93, fica estabelecido o valor de **5% (cinco por cento)** como garantia para a celebração do instrumento contratual, o qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### 16.0 - PENALIDADES.

16.1 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 13.2, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,5% ao dia de atraso calculado sobre o preço total da obra;

16.2 A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita a multa correspondente a 20% (por cento) sobre o valor global estimado do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

16.3 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

16.4 O Município para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

16.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 17.0 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

17.1 Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da lei;

17.2 Interposto o recurso, será comunicado às demais PROPONENTES que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

17.4 Os recursos deverão ser por escrito e devidamente protocolados no setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00 ou encaminhados ao e-mail licitacaopmrs@hotmail.com;

### 18.0 - ADVERTÊNCIA

18.1 - O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foram expressos no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale salientar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei e mediante comprovação cabal da necessidade. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar transtornos, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.

### 19.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 É admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada PROPONENTE, nas reuniões da presente licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

19.2 A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimento e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessárias, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente das propostas;

19.3 A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93;

19.4 Não serão aceitos documentos, propostas, esclarecimentos impugnações enviados por fax-símile ou e-mail, qualquer dos referidos documentos deverão ser protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, no endereço indicado no preâmbulo, sob pena de não conhecimento por parte da Administração Municipal, não cabendo qualquer questionamento.

19.5 As comunicações dos atos atinentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial do Município no portal <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana/> / [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br), e as comunicações/notificações serão encaminhadas em endereços de e-mail válidos fornecidos pelas licitantes, não podendo alegar o não conhecimento em caso de não visualização de atos e comunicações/notificações devidamente publicadas;

19.6 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelas PROPONENTES presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências;

19.7 Esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital, somente serão prestados quando solicitados por escrito e protocolado diretamente na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, no endereço indicado no preâmbulo, direcionando à Comissão Permanente de Licitação.

20.0 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta Contratual

ANEXO II – Modelo para cálculo do índice de liquidez e endividamento

ANEXO III- Modelo de declaração de idoneidade

ANEXO IV - Modelo de declaração de não emprego de menores

ANEXO V - Modelo de carta de credenciamento

ANEXO VI - Modelo de declaração de ciente e concordância com o edital

ANEXO VII - Modelo de declaração de incompatibilidade funcional

ANEXO VIII - Modelo de declaração dos responsáveis técnicos

ANEXO IX - Modelo de declaração de que possui cnae compatível para participação da licitação

ANEXO X – Modelo de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO XI - Planilha Orçamentária

Riacho de Santana – Bahia, em 27 de dezembro de 2023.

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**

Presidente da Comissão de Licitação







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO I

#### MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia e a empresa .....

Contrato Administrativo N.º ...../XXXX.

Edital Tomada de Preços: N.º.003/2023.

Processo Administrativo: N.º. 089/2023.

Por este instrumento particular de Contrato de execução de Obras e Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.191/0001-60 com a sede à Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, portador do registro geral n.º 01.397.126-31, SSP-BA e CPF n.º 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., sediada na Rua ....., n.º ....., Bairro .....na Cidade de ....., Estado ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) do Registro Geral n.º..... e CPF/MF n.º....., residente e domiciliado(a) na Rua ....., n.º ....., Bairro ..... na Cidade de ....., Estado .....doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o seguinte:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objetivo é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente contrato terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do Contrato é de R\$.....(.....).

3.2 Os pagamentos ocorrerão após as medições aferidas pela Prefeitura Municipal e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será fiscalizada pelo Engenheiro Civil contratado pela Administração.

3.3 Não serão aceitas medições inferiores ao descrito no Cronograma Físico-Financeiro da Obra, anexo ao Edital.

3.4 Cumpridas as determinações do item 3.2 a empresa emitirá a Nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

3.6 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

3.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, com os seguintes dados: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60, sede funcional na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, na Cidade Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido o valor de **5% (cinco por cento)** como garantia para a celebração do instrumento contratual, do qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para a execução total dos serviços está previsto para 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

#### 6.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Forma de execução: Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

6.1.2 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

6.1.3 Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica de seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

6.1.4 Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Administração Pública Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

6.1.5 Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o Município, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

6.1.6 Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

6.1.7 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

### 7.0 CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATANTE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### 7.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE.

7.1.1 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

7.1.2 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

7.1.3 Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

7.1.4 Conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil, a empresa responsável pela execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização deste instrumento contratual ficará a cargo do Servidor Público....., designado através da Portaria nº xxxxxx.

9.2 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do Município de Riacho de Santana, Bahia, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos: conferir as medições; atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

9.4 Concluídos os serviços, se em perfeita ordem, a CONTRATADA requererá formalmente o seu recebimento provisório, devendo o Município, em 15(quinze) dias da comunicação, emitir Termo de Recebimento provisório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico pela Fiscalização, e pela CONTRATADA ou determinar as diligências necessárias à sua conclusão.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeita condições de conservação e funcionamento, mantendo equipe de empregados necessários para tal.

9.6 O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por comissão técnica, através de Termo de Recebimento Definitivo, obedecidos aos requisitos do Edital.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

11.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;
- e) Criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;
- f) Deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;
- g) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;
- h) Executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao Município de Riacho de Santana, Bahia ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

12.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Edital da Licitação Tomada de Preços n.º 003/2023 e seus anexos;
- Proposta da Licitante e seus anexos;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.1 As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria Econômica do exercício financeiro de 2023:

	<b>Dotações</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos 02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
<b>Projeto/Atividade</b>	1131 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS 1207 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS PLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTE
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>4.4.9.0.51.00.0000 – Obras e Instalações</b>

### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

....., em.....de ..... de XXXX.

\_\_\_\_\_  
 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia  
 Tito Eugênio Cardoso de Castro  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 Empresa.....  
 CNPJ .....  
 Representante Legal  
 Contratada

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO II

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS:** N.º. 003/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 089/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO-** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Critério objeto de aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com base no documento exigido no item 5.3, letra "b" deste Edital.

#### REFERENCIAIS:

##### 1- LIQUIDEZ CORRENTE, maior ou igual a 1,50.

ATIVO CIRCULANTE \_\_\_\_\_ = RESULTADO  
 PASSIVO CIRCULANTE \_\_\_\_\_

##### 2. ENDIVIDAMENTO GERAL, menor ou igual a 0,50.

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO \_\_\_\_\_ = RESULTADO  
 ATIVO TOTAL \_\_\_\_\_

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF n.º .....  
 RG n.º .....

Carimbo e Assinatura

\_\_\_\_\_  
 Contador .....  
 CRC n.º .....  
 Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS:** Nº. 003/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 089/2023.

**DA EMPRESA:** .....

#### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
Empresa: .....

CNPJ:.....

Titular/Sócio Administrador (Nome)

CPF nº .....

RG nº .....

Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº. 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 089/2023.

DA EMPRESA: .....  
 À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, e com fulcro do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ( ) Não ( )

Local, Data.

Empresa: .....

CNPJ: .....

Titular/Sócio Administrador (Nome)

CPF nº .....

RG nº .....

Carimbo e Assinatura







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO V

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS:** N.º. 003/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 089/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ..... com sede à ..... n.º ..... bairro ..... na Cidade ..... Estado ..... CEP ..... através do seu Titular/Sócio Sr..... nacionalidade ..... estado civil ..... profissão .....inscrito no CPF n.º ..... e RG n.º ..... residente e domiciliado à ..... n.º ..... bairro ..... na Cidade ..... Estado ..... CEP ..... com endereço eletrônico no e-mail ..... CREDENCIA o(a) Sr(a) ..... nacionalidade ..... estado civil ..... profissão .....inscrito no CPF n.º ..... e RG n.º ..... residente e domiciliado à ..... n.º ..... bairro ..... na Cidade ..... Estado ..... CEP ..... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na modalidade Tomada de Preços N.º 003/2023, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF n.º .....  
 RG n.º .....

Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENTE E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL.

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS** N.º. 003/2023.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 089/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, que estou ciente e que concordo com todas as exigências do Edital, não havendo objeção acerca do mesmo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS:** Nº. 003/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 089/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, sob as penas da lei, que não é funcionário público do Município de Riacho de Santana, Bahia, e que não tem na equipe técnica responsável pelo projeto de que trata o Edital, e nem se enquadre nas vedações de que trata o instrumento convocatório.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO IX

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CNAE COMPATÍVEL PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS:** N.º. 003/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 089/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., n.º ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços n.º 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, sob as penas da lei, que possui em seu Contrato Social e/ou do CNPJ da empresa o CNAE n.º....., do qual se enquadra para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF n.º .....  
 RG n.º .....

Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO X

#### MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL TOMADA DE PREÇOS: N.º. 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 089/2023.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilhas, anexos e projetos.

Empresa ....., registrada no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Tomada de Preços nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe e para os fins do disposto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a Empresa supracitada enquadra-se nesta data como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. Declara, ainda, que a empresa esteja excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
 Empresa: .....  
 CNPJ:.....  
 Titular/Sócio Administrador (Nome)  
 CPF nº .....  
 RG nº .....

Carimbo e Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO XI PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Número: 63	BDI Padrão: <b>23,380%</b>
<b>Bancos:</b> SICRO3: AC 7/2023 SINAPI: BA 11/2023 ORSE: SE 10/2023	Obra: <b>Campo de grama sintetica na sede do município de Riacho de Santana, Bairro Belém.</b>
<b>Planilha Sintética Simples</b>	

Item	Tipo	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total sem BDI	Total
1				SERVIÇOS PRELIMINARES						7.832,51
1.1	Composição	Próprio	51	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.	m2	6	423,69	522,74	2.542,14	3.136,44
1.2	Composição	SINAPI	100576	AF_11/2019 ALVENARIA / CONCRETO PARA VIGAS BALDRAMES	M2	1297,26	2,94	3,62	3.813,94	4.696,07
2				ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.						76.334,55
2.1	Composição	SINAPI	103329	AF_12/2021	M2	152	93,80	115,73	14.257,60	17.590,96





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014										
2.2	Composição	SINAPI	87878	COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	304	5,15	6,35	1.565,60	1.930,40
MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM										
2.3	Composição	SINAPI	87530	EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	304	46,95	57,92	14.272,80	17.607,68
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA										
2.4	Composição	SINAPI	96536	SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	76,12	83,59	103,13	6.362,87	7.850,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM.										
2.5	Composição	SINAPI	92761	AF_06/2022	KG	216,13	12,70	15,66	2.744,85	3.384,59
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 4,2										
2.6	Composição	SINAPI	92799	MM. AF_06/2022	KG	99,95	11,32	13,96	1.131,43	1.395,30
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3										
2.7	Composição	SINAPI	92801	MM. AF_06/2022	KG	167,2	10,14	12,51	1.695,40	2.091,67
LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS,										
2.8	Composição	SINAPI	96619	ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	M2	44	35,60	43,92	1.566,40	1.932,48
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L.										
2.9	Composição	SINAPI	94971	AF_05/2021	M3	14,5	534,92	659,98	7.756,34	9.569,71
IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2										
2.10	Composição	SINAPI	98562	CM. AF_06/2018	M2	92,16	53,48	65,98	4.928,71	6.080,71
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS										
2.11	Composição	SINAPI	88423	DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	304	18,40	22,70	5.593,60	6.900,80
3	DRENAGEM									11.276,08







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	24	8,10	9,99	194,40	239,76
3.1	Composição	SINAPI	90106	Dreno profundo 60x40cm c/ tubo de pvc ø 100mm, bidim, areia e brita	m	92	97,23	119,96	8.945,16	11.036,32
3.2	Composição	Próprio	10654							
4				BASE E GRAMA SINTÉTICA						115.006,54
				EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	40	195,00	240,59	7.800,00	9.623,60
4.1	Composição	SINAPI	96396	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	40	106,93	131,93	4.277,20	5.277,20
4.2	Insumo	SINAPI	4741	Fornecimento e instalação de grama sintética 42mm, alta durabilidade, cor verde, proteção raios UV e luz solar, incluso cola, type, areia tratada, borracha e mão de obra especializada	m2	1272	61,90	76,37	78.736,80	97.142,64
4.3	Composição	Próprio	10042	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	210	11,44	14,11	2.402,40	2.963,10
4.4	Composição	SINAPI	102506							
5				ALAMBRADO E EQUIPAMENTOS						111.371,40
				ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	393	192,40	237,38	75.613,20	93.290,34
5.1	Composição	SINAPI	102363							





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.2	Insumo	SINAPI	25398	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN	1	4.329,63	5.341,89	4.329,63	5.341,89
5.3	Composição	SINAPI	100749	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	M2	393	25,53	31,49	10.033,29	12.375,57
5.4	Composição	SINAPI	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	18	16,38	20,20	294,84	363,60
6	INSTALAÇÕES ELETRICAS									24.457,55
6.1	Composição	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	7	14,08	17,37	98,56	121,59
6.2	Composição	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	121	3,96	4,88	479,16	590,48
6.3	Composição	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	246	6,10	7,52	1.500,60	1.849,92
6.4	Composição	SINAPI	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	406,75	501,84	406,75	501,84
6.5	Composição	SINAPI	101666	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	8	405,59	500,41	3.244,72	4.003,28





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
6.6	Composição SINAPI 101890 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	15,96	19,69	31,92	39,38			
6.7	Composição Próprio 2815 Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,40m	un	5	156,85	193,52	784,25	967,60			
6.8	Composição Próprio 13191 Fornecimento de bucha "BSP" em alumínio p/eletroduto 3/4"	un	8	1,46	1,80	11,68	14,40			
6.9	Composição SINAPI 91870 ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	143	12,43	15,33	1.777,49	2.192,19			
6.10	Composição SINAPI 101489 ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P	UN	1	1.383,12	1.706,49	1.383,12	1.706,49			
6.11	Composição SINAPI 103316 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1,26	66,83	82,45	84,20	103,88			
6.12	Composição SINAPI 101166 ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M3	1,16	668,16	824,37	775,06	956,26			
6.13	Composição SINAPI 90406 MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M2	3,17	57,20	70,57	181,32	223,70			
6.14	Composição SINAPI 87905 CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	3,17	8,78	10,83	27,83	34,33			
6.16	Composição SINAPI 88488 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS.	M2	3,17	16,07	19,83	50,94	62,85			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				AF_06/2014						
				Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmetro superior de 60mm, diâmetro da base 126mm, altura total 8m, Conipost ref. Série						
6.16	Composição	Próprio	7271	A0008/classe 30 da Conipost ou similar	un	4	2.247,00	2.772,34	8.988,00	11.089,36
7				LIMPEZA FINAL						3.125,16
7.1	Composição	Próprio	2450	Limpeza geral	m2	1297,26	1,96	2,41	2.542,62	3.125,16
									<b>Total sem BDI</b>	<b>283.226,82</b>
									<b>Total do BDI</b>	<b>66.176,97</b>
									<b>Total</b>	<b>349.403,79</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### CFF- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SICRO3: AC 7/2023 SINAPI: BA 11/2023 ORSE: SE 10/2023	<p>BDI Padrão: <b>23,380%</b></p> <p>Obra: <b>Campo de grama sintetica na sede do municipio de Riacho de Santana, Bairro Belém.</b></p> <p><b>Cronograma Físico-Financeiro</b></p>
--	--

Item	Descrição	Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 7.832,51	100,00% R\$7.830,67	-	-	-
2	ALVENARIA / CONCRETO PARA VIGAS BALDRAMES	100,00% 76.334,55	40,00% R\$30.533,82	60,00% R\$45.800,73	-	-
3	DRENAGEM	100,00% 11.276,08	-	-	100,00% 11.276,08	-
4	BASE E GRAMA SINTÉTICA	100,00% 115.006,54	-	-	20,00% R\$23.001,31	80,00% R\$92.005,23
5	ALAMBRADO E EQUIPAMENTOS	100,00% 111.371,40	-	-	50,00% R\$55.685,70	50,00% R\$55.685,70





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6	INSTALAÇÕES ELETRICAS	100,00%	24.457,55	-	25,00%	50,00%	25,00%	R\$6.114,39	R\$12.228,77	R\$6.114,39
7	LIMPEZA FINAL	100,00%	3.125,16	-	-	-	100,00%	-	-	R\$3.125,16
	Porcentagem do período	100,00%		10,98%	14,86%	29,32%	44,91%			
	Total do período		R\$349.403,79		R\$38.366,33	R\$51.915,12	R\$102.191,86			R\$156.930,48
	Porcentagem acumulada			10,98%	25,84%	55,09%	100,00%			
	Total acumulado				R\$38.364,49	R\$90.281,45	R\$192.473,31			R\$349.403,79

<b>Total sem BDI</b>	<b>283.226,82</b>
<b>Total do BDI</b>	<b>66.176,97</b>
<b>Total</b>	<b>349.403,79</b>



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 457-2157  
E-mail: aecofaba@yahoo.com

## HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da **Associação das Escolas Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia-AECOFABA**, o Sr Adevanildo Lopes da Cruz, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal n.º. 8.666/93 **HOMOLOGA** o resultado da licitação Chamada Pública n.º 001/2023, que teve como objetivo a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao programa nacional de alimentação escolar – PNDE, destinados à alimentação da instituição educacional escola técnica da família agrícola da Bahia - ETFAB, curso de educação profissional técnica de nível médio em agropecuária, integrado ao ensino médio, sob o regime de menor preço global por item. Da qual logrou-se vencedor o Fornecedor do Grupo Formal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco, CNPJ: 16.417.875/0001-23, com o valor global dos itens de R\$ 16.551,73 (Dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), nos itens conforme planilha abaixo:

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
1.	Abóbora comum	Kg	325	R\$ 4,44	R\$ 1.443,00
2.	Mandioca	Kg	390	R\$ 2,26	R\$ 881,40
3.	Feijão catador	Kg	429	R\$ 5,20	R\$ 2.230,80
4.	Farinha de mandioca	Kg	208	R\$ 2,80	R\$ 582,40
5.	Chiringa	Kg	208	R\$ 28,80	R\$ 5.990,40
6.	Chimango	Unidade	1.092	R\$ 1,70	R\$ 1.856,40
7.	Pão caseiro	Unidade	1.196	R\$ 1,48	R\$ 1.770,08
8.	Bolo de fubá	Unidade	1.027	R\$ 1,75	R\$ 1.797,25
	Valor Total				R\$ 16.551,73

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 28 de dezembro de 2023.

**ADEVANILDO LOPES DA CRUZ**  
**Presidente da AECOFABA**





### RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados o resultado da inexigibilidade n.º 002/2023, do Processo Administrativo nº 085/2023, referente à contratação da empresa RANGEL FONSECA DE BRITO, sociedade individual de advocacia, inscrita no CNPJ nº 42.504.037/0001-05, com sede na Rua Doutor Francisco José Fernandes, nº 91, centro, município de Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46430-000, visando à **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa especializada à Autarquia Municipal, acompanhamentos de processos tanto no polo ativo como no polo passivo, em Primeiro e Segundo Grau, perante a Justiça Estadual, Federal e Justiça do Trabalho**, pelo valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

---

**Cássia Batista dos Santos**  
Agente de Contratação

---

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Membro equipe de apoio

---

**Isabela Fernandes Sena**  
Membro equipe de apoio







### ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA o resultado da Inexigibilidade n.º **002/2023**, do Processo Administrativo n.º **085/2023**, da qual tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa especializada à Autarquia Municipal, acompanhamentos de processos tanto no polo ativo como no polo passivo, em Primeiro e Segundo Grau, perante a Justiça Estadual, Federal e Justiça do Trabalho**, com a Empresa RANGEL FONSECA DE BRITO, sociedade individual de advocacia, inscrita no CNPJ nº 42.504.037/0001-05, com sede na Rua Doutor Francisco José Fernandes, nº 91, centro, município de Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46430-000, pelo valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 02/67, 24 de junho de 1967**  
Rua Guilherme de Castro nº 51 - Centro – CEP. 46.470-000  
**CNPJ. Nº 15.077.241/0001-06**  
RIACHO DE SANTANA–BAHIA

### **HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2, HOMOLOGA o resultado da inexigibilidade de licitação nº **002/2023**, deflagrada do Processo Administrativo nº **085/2023**, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação da Empresa RANGEL FONSECA DE BRITO, sociedade individual de advocacia, inscrita no CNPJ nº 42.504.037/0001-05, com sede na Rua Doutor Francisco José Fernandes, nº 91, centro, município de Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46430-000, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa especializada à Autarquia Municipal, acompanhamentos de processos tanto no polo ativo como no polo passivo, em Primeiro e Segundo Grau, perante a Justiça Estadual, Federal e Justiça do Trabalho**, pelo valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - BA, 28 de dezembro de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157  
E-mail: aecofaba@yahoo.com

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2023** **CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

A Associação das Escolas Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia- AECOFABA, pessoa jurídica, com sede na Avenida do Agricultor, s/n, Sítio São Felix, Município de Riacho de Santana – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.223.805/0001-46, representada neste ato pelo Presidente, Adevanildo Lopes da Cruz, através da Associação das Escolas Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia-AECOFABA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco, com endereço na Comunidade de Pau Branco, Zona Rural de Riacho de Santana-BA, Cep: 46.470-000 inscrita no CNPJ sob n.º 16.417.875/0001-23 e DAP nº SDW1641787500012909211026, representada por Antônio Carlos de Oliveira, CPF 849.796.405-59, residente e domiciliado na Comunidade de Pau Branco, Zona Rural de Riacho de Santana-BA, Cep: 46.470-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e na Resolução FNDE n.º Nº 4, de 2 de Abril de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNDE, destinados à alimentação da Instituição Educacional Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia – ETFAB, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023-CP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

a.A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação da **ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA – ETFAB**, na Avenida do Agricultor, s/n, Sítio São Felix, Município de Riacho de Santana – Bahia e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
 Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157  
 E-mail: aecofaba@yahoo.com

b.Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;

c.Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;

d.O Setor de Alimentação Escolar fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;

e.Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;

f.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.551,73 (Dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Und	Qnd	Preço/Unidade	Valor Total
a)	Abóbora comum, fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	325	R\$ 4,44	R\$ 1.443,00
b)	Mandioca, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	390	R\$ 2,26	R\$ 881,40
c)	Feijão catador, feijão de corda, tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Kg	429	R\$ 5,20	R\$ 2.230,80
d)	Farinha de mandioca, de primeira qualidade, obtida pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto.	Kg	208	R\$ 2,80	R\$ 582,40



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
 Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157  
 E-mail: aecofaba@yahoo.com

	informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.				
e)	Chiringa, biscoito caseiro de polvilho, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, <b>pesando 200g cada unidade</b> . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	Kg	208	R\$ 28,80	R\$ 5.990,40
f)	Chimango, caseiro, feito de tapioca, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, <b>pesando 50g cada unidade</b> (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	Unidade	1.092	R\$ 1,70	R\$ 1.856,40
g)	Pão caseiro (sovado), produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, sal (cloreto de sódio), fermento e água. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, <b>pesando 50g cada unidade</b> (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	Unidade	1.196	R\$ 1,48	R\$ 1.770,08
h)	Bolo de fubá, bolo caseiro, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, <b>pesando 100g cada unidade</b> (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	Unidade	1.027	R\$ 1,75	R\$ 1.797,25
Valor Total					R\$ 16.551,73
Dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos					

## CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão	Disponibilidade
--	----------	----------	-----------------



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
 Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157  
 E-mail: aecofaba@yahoo.com

		<b>Despesas</b>	<b>Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
<b>Projeto/Atividade</b>	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE		R\$ 51.724,00
<b>Elemento de Despesa</b>	3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais		

## CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “f”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157  
E-mail: aecofaba@yahoo.com

causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a.modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b.rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c.fiscalizar a execução do contrato;

d.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do integrante (a) Adilson Alves de Macedo da Comissão de Licitação da Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia – ETFAB;

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2023-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por AR, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157  
E-mail: aecofaba@yahoo.com

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante

Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ADEVANILDO LOPES DA CRUZ**  
**PRESIDENTE AECOFABA**

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE PAU BRANCO**  
**CNPJ: 16.417.875/0001-23**  
**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHA:

1. \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:

2. \_\_\_\_\_





# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
 Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 457-2157  
 E-mail: aecofaba@yahoo.com

**CONTRATO Nº 01/2023.**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

Termo de Contrato celebrado entre a **Associação das Escolas das Comunidades das Famílias Agrícolas da Bahia- AECOFABA** e a Empresa **MARIETA ALVES FERNANDES LEAO**, CNPJ sob nº 04.079.672/0001-95.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado **A Associação das Escolas Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia- AECOFABA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida do Agricultor, s/n, Sítio São Felix, Município de Riacho de Santana – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.223.805/0001-46, representada neste ato pelo Presidente, Adevanildo Lopes da Cruz, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a **MARIETA ALVES FERNANDES LEAO** inscrita no CNPJ sob nº 04.079.672/0001-95, com sede à Rua Presidente João Goulart sn, Centro, Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, neste ato representada por Reinelton Fernandes Leão, CPF nº 917.072.505-53 e RG nº 08.681.727-23, residente e domiciliado a Rua Presidente João Goulart sn, Centro, Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força da Tomada de Preços nº 001/2023 e sua homologação pelo Presidente da AECOFABA, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

## 1 - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios para a confecção da Merenda escolar destinados aos alunos da Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia - ETFAB, sob o regime de menor preço global.

LOTE UNICO						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QNT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	KG	<b>ARROZ BRANCO TIPO 1</b> , acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 5 kg.	238	PREDILETO	R\$: 31,00	R\$: 7.378,00
2	KG	<b>AÇUCAR</b> acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 1 kg.	720	CRISTAL	R\$: 3,90	R\$: 2.808,00
3	PC	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ</b> . Mistura em pó para o preparo de achocolatado enriquecido com vitaminas e minerais: composição: açúcar orgânico, cacau em pó solúvel, sal, vitaminas (a, c, b1, b2, b3 e b6), minerais (ferro, cálcio e zinco) e antiemético. 2-características do produto: 2.1- o produto deverá ser preparado com ingredientes sãos e limpos, de primeira qualidade. - Organoléptica -aparência: pó fino - cor: própria -odor: próprio -sabor: próprio. Proteína - mínimo: 3, 50g/100g valor energético - máximo: 400 kcal/100g gorduras totais - máximo: 3, 5g/100g gorduras saturadas - máximo: 1, 50g/100g sódio - máximo:	160	NESCAU	R\$: 9,10	R\$: 1.456,00



**AECOFABA**

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
 Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 457-2157  
 E-mail: aecofaba@yahoo.com

		200mg/100g 3- embalagem: 3.1, peso líquido de 400grs				
4	PC	<b>FLOCÃO DE MILHO</b> condicionado em embalagem plástica transparente, de boa qualidade, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 500g.	603	ZAELI	R\$: 3,00	R\$: 1.809,00
5	PC	<b>BISCOITO DOCE MAISENA 400 GRAMAS.</b> Biscoito doce tipo maisena. Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. Inteiros em embalagens próprias de 400gr, integras e sem aberturas.	580	MARILAN	R\$: 6,95	R\$: 4.031,00
6	PC	<b>BISCOITO DE SAL CREAM CRACKER</b> Embalagem plástica, com o peso expresso, data de validade e ingredientes descritos. Peso 400 gramas.	579	VITARELLA	R\$: 6,95	R\$: 4.024,05
7	PC	<b>CAFÉ MOIDO.</b> Acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 250g.	300	DULAR	R\$: 9,00	R\$: 2.700,00
8	KG	<b>FEIJÃO TIPO 1 CARIOCA.</b> Classe cores, livre de casca, pedras, grãos quebrados e estragados, bolor e caruncho ou outro qualquer objeto/ alimentos que não seja feijão. Data de empacotamento não superior a 15 dias na data de entrega valor nutricional aprox. (por porção de 100g): prot. - 22% ca - 85mg fosfor. - 245mg vit. A, vit. B1, vit. B2. Produto seco, sem unidade, não refrigerado.	112	DONA ALICE	R\$: 8,15	R\$: 912,80
9	KG	<b>PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA,</b> tipo carne branca e tipo carne vermelha, acondicionado em embalagem plástica polipropileno transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 400g.	160	SINHA	R\$: 6,21	R\$: 993,60
10	KG	<b>FUBÁ FINO.</b> Valor nutricional (porção de 50g): - vcal. - 170cal; - carb. - 39g; - prot. - 4g; - fe - 2mg - ácido fólico - 75mg; - pacote com 500grs	160	SINHA	R\$: 3,30	R\$: 528,00
11	PC	<b>LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO.</b> Tipo rico em vitaminas A e D, características adicionais, embalagem com 200g, acondicionada em caixa com 24 unidades, prazo de validade: mínimo de 10 (dez) meses (conferido a partir do ato da entrega).	300	ITALAC	R\$: 8,50	R\$: 2.550,00
12	PC	<b>MACARRÃO FINO.</b> Tipo Espaguete, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 500g.	600	VILMA	R\$: 6,00	R\$: 3.600,00
13	UND	<b>MARGARINA;</b> Cremosa com sal; leite, água e sal com teor de lipídios no mínimo 65% a	160	DELICATA	R\$: 7,93	R\$: 1.268,80



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
 Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 457-2157  
 E-mail: aecofaba@yahoo.com

		85%, margarina com sal (leite, água e sal); teor de lipídios de forma precisa na embalagem, de mínimo 80% isento de substâncias estranhas a sua composição; podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas; com aspecto cor amarelo, homogênea normal, cheiro e sabor próprios; validade mínima de 5 meses a contar da entrega; embalagem plástica. Pote de 500 gramas.				
14	UND	<b>ÓLEO COMESTIVEL DE SOJA</b> - obtido de espécie vegetal; isento de ranço e substâncias estranhas; embalado em embalagem pet com 900 ml.	140	SINHA	R\$: 7,95	R\$: 1.113,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>						<b>R\$: 35.172,25</b>
(Trinta e Cinco Mil Cento e Setenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)						

## 2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Tomada de Preços nº 001/2023;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3 - DA VIGÊNCIA

1.1 - O presente contrato terá vigência até 31 (trinta e um) dezembro de 2023 contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 57 da 8.666/93.

## 4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 35.172,25** (Trinta e Cinco e Mil Cento e Setenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 – Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	0205- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>ATIVIDADE/PROJETO</b>	2100- GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3350.43.00.00.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS

## 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência até 31 (trinta e um) dezembro de 2023, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 57 da 8.666/93.

5.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada a partir da requisição do setor competente.



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 457-2157  
E-mail: aecofaba@yahoo.com

5.3 – O não fornecimentos dos produtos descritos neste instrumento contratual em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## 6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - *Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pelo Setor da Tesouraria da AECOFABA, em até trinta dias, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões Negativas do Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

6.2 – Os valores das Notas Fiscais, deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da AECOFABA

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

## 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## 9 – DAS PENALIDADES

9.1 - *O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.*

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

## 10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 457-2157  
E-mail: aecofaba@yahoo.com

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## 12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 21 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSOC. DAS ESCOLAS DAS COMUNID. FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DA BAHIA- AECOFABA**  
CNPJ SOB Nº 13.223.805/0001-46

\_\_\_\_\_  
**MARIETA ALVES FERNANDES LEAO**  
CNPJ 04.079.672/0001-95  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 457-2157  
E-mail: aecofaba@yahoo.com

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º. 02/2023

**Contratante:** A Associação das Escolas Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia-AECOFABA

**Contratada:** Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNDE, destinados à alimentação da Instituição Educacional Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia – ETFAB.

**Valor Global:** R\$ 16.551,73 (Dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

**Período:** de 28 de dezembro a 31 de dezembro de 2023.

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
<b>Projeto/Atividade</b>	2100 – Gestão das Ações Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE		R\$ 51.724,00
<b>Elemento de Despesa</b>	3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais		

**Assinam:** P/ A Associação das Escolas Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia-AECOFABA, Adevanildo Lopes da Cruz P/ Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco, Antônio Carlos de Oliveira.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2023.

Adevanildo Lopes da Cruz  
Presidente AECOFABA



# AECOFABA

**Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia**  
**CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813**  
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 457-2157  
E-mail: aecofaba@yahoo.com

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º. 01/2023

**Contratante:** A Associação das Escolas Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia-AECOFABA

**Contratada:** Marieta Alves Fernandes Leao, CNPJ sob nº 04.079.672/0001-95

**Objeto:** Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios para a confecção da Merenda escolar destinados aos alunos da Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia - ETFAB, sob o regime de menor preço global.

**Valor Global:** R\$ 35.172,25 (Trinta e Cinco e Mil Cento e Setenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**Período:** de 21 de dezembro a 31 de dezembro de 2023.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	0205- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>ATIVIDADE/PROJETO</b>	2100- GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3350.43.00.00.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Assinam:** P/ A Associação das Escolas Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia-AECOFABA, Adevanildo Lopes da Cruz P/ Marieta Alves Fernandes Leao, Reinilton Fernandes Leão.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 21 de dezembro de 2023.

Adevanildo Lopes da Cruz  
Presidente AECOFABA





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RIACHO DE SANTANA-BA**  
 RUA GERCINO COELHO, N.º 145  
 CENTRO - RIACHO DE SANTANA - BA - C.E.P: 46.470.000



### RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, estado da Bahia, instituído pela Lei nº 42, de 22 de abril de 1991, revogada pela Lei nº 149, de 29 de Dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, Ducentésima Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as prestações de contas da Secretaria Municipal da Saúde referente ao mês de Outubro de 2023;

Art. 2º - Aprovar a Alteração da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana, Bahia, 28 de dezembro de 2023.

Conselheiros:

*Olegário C. Nery*

*Sandra Pereira da Silva Correia*

*Maria de Lourdes Marques Costa Barreiros*

*Dr. Roberto de Castro*

*Liliana Pereira de Souza Fernandes*

*Franci Amaral Aguiar Silva*

*Luís de Oliveira Pereira*

*Márcia Nilza S.F. Souza*







**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> N.º: 007/2023	Educação Básica -- Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso, através do ofício circular n.º 004 /2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIMI:), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

Um PPP deve constituir o documento central de uma escola, fortalecer sua identidade e esclarecer aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas. Nesse sentido, o PPP da Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso sistematiza no contexto da escola a política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [cmeriachodesantana@outlook.com](mailto:cmeriachodesantana@outlook.com)*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as Normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do Currículo e da Política de Educação Inclusiva na Rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação. O PPP também contempla os seguintes princípios que sinalizam o seu compromisso educacional e reforça a sua identidade, a partir da página 28 do documento:

- *Garantir a aprendizagem da leitura e da escrita;*
- *Valorizar as histórias de vida e identidades de cada aluno, com atenção especial aos sujeitos da EPJAI;*
- *Reconhecer e respeitar a diversidade de gênero e as identidades dos educandos;*
- *Promover a articulação entre os saberes construídos na escola e saberes dos jovens e dos adultos;*
- *Desenvolver currículos contextualizados e plurais;*
- *Identificar as reais necessidades dos alunos;*
- *Conhecer as especificidades de cada aluno, considerando seus limites e possibilidades;*
- *Sensibilizar o aluno para refletir sobre suas potencialidades e possibilidades;*
- *Exercitar a amorosidade e o acolhimento;*

Esses princípios reforçam o processo autoral da instituição, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

Ademais, apresenta conformidade com a Política Nacional da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) e descreve de maneira contextualizada as especificidades da modalidade, já que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (BRASIL, 1996, art.37).

**Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [emerichodesantana@outlook.com](mailto:emerichodesantana@outlook.com)**





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 3. Conclusão

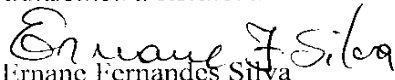
A análise do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso, bem como, o acompanhamento da sua reelaboração comprova uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

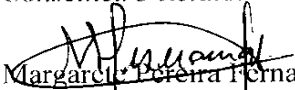
Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcineia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Ernane Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarida Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho

Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [cmeriachodesantana@outlook.com](mailto:cmeriachodesantana@outlook.com)





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> N.º: 008/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira, através do ofício circular n.º 004/2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIME), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

O PPP constitui o documento central para a organização e materialização da gestão democrática na escola, fortalece sua identidade e esclarece aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas. O PPP do Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira apresenta uma contextualização histórica, desde a sua fundação em 1994, com o seu desmembramento do Colégio Municipal Estêvão Magalhães de Carvalho, do povoado de Botuquara. Aborda também o perfil da comunidade escolar e discorre sobre as orientações pedagógicas, de acordo às necessidades da instituição. Apresenta no contexto da escola a

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [cmeriachodesantana@outlook.com](mailto:cmeriachodesantana@outlook.com)*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade.

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização pedagógica das unidades escolares, da implementação do currículo e da política de educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação. Em termos de produção do conhecimento, o PPP norteia-se nos estudos de Jean Piaget e Lev Vygotsky.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira, bem como, o acompanhamento da sua reelaboração comprova uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista jurídico, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e E/PJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

*Rua Dois de Julho, SN - Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*

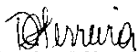




**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA -- Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Emancipado Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarida Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho

Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [cmeriachodesantana@outlook.com](mailto:cmeriachodesantana@outlook.com)





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> N.º: 009/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira, através do ofício circular n.º 004/2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIMB), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

O PPP expressa a identidade do colégio e indica caminhos para uma educação de qualidade e reúne propostas de ações concretas a serem executadas a curto e médio prazo. Assim, constitui o documento central para a organização e materialização da gestão democrática, fortalece sua identidade e esclarece aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas.

As principais partes do Projeto são a identificação do colégio, os objetivos, o marco situacional, as metas, o marco conceitual, as metas da unidade escolar, e o marco operacional

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que detalha as ações pedagógicas do colégio. O foco principal da escola consiste em nortear e oferecer, em conformidade com a realidade local, regional, nacional e global e com as Leis e Diretrizes da Educação Nacional e documentos orientadores (BNCC, DRCM e entre outros), subsídios indispensáveis para o processo de ensino aprendizagem, no intuito de garantir aos alunos o direito de aprender, e torná-los cidadãos críticos, ativos e reflexivos para serem inseridos no convívio social.

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política de educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação. Isso reforça o processo autoral da instituição, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

### 3 Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira, bem como, o acompanhamento da sua reelaboração comprova uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e E:PJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Professor Graciliano da

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [cmeriachodesantana@outlook.com](mailto:cmeriachodesantana@outlook.com)*







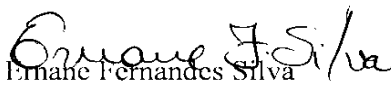
**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Silva Oliveira, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

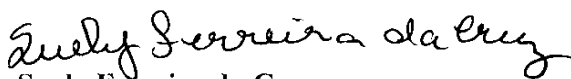
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

  
Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Ernane Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarete Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipalizada John Kennedy		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> N.º: 024/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e E/PJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Municipalizada John Kennedy, através do ofício circular n.º 004/2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIMB), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

O PPP expressa a identidade da escola e indica caminhos para uma educação de qualidade e reúne propostas de ações concretas a serem executadas a curto e médio prazo. Assim, constitui o documento central para a organização e materialização da gestão democrática na escola, fortalece sua identidade e esclarece aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas.

A Escola Municipalizada John Kennedy foi fundada no ano de 1970 e tem como principal objetivo institucional integrar a escola à sociedade, resgatando a visão de totalidade dos

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sujeitos, desenvolvendo ações pedagógicas voltadas à constituição de cidadãos críticos, reflexivos e conscientes dos seus direitos e deveres, capazes de utilizar seus conhecimentos de maneira contextualizada às práticas sociais. O documento contempla orientações curriculares para as modalidades de Educação Inclusiva, Educação do Campo e Educação para Relações Étnico-Raciais.

Do ponto de vista da legalidade, o PPP fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, na BNCC e no Documento Referencial Curricular Municipal. O foco principal da escola consiste em nortear e oferecer, em conformidade com a realidade local, regional, nacional e global, subsídios indispensáveis para o processo de ensino aprendizagem, no intuito de garantir aos alunos o direito de aprender, e torná-los cidadãos críticos, ativos e reflexivos para serem inseridos no convívio social.

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política de educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de educação. Isso reforça o processo autoral da instituição, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipalizada John Kennedy, bem como, o acompanhamento da sua reelaboração comprova uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

Diante disso, a Comissão de Educação Básica -- Educação Infantil, Ensino Fundamental -- Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipalizada John Kennedy, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcineia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Emanuel Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarite Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal Alcides Cardoso		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> N.º: 10/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Municipal Alcides Cardoso, através do ofício circular n.º 004/2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIMI:), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

A reelaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico implica em um dinamismo na comunidade escolar e permite refletir sobre os aprendizados do passado e as metas futuras da escola, uma vez que constitui o instrumento balizador para a atuação da escola e norteia as práticas pedagógicas da instituição, dando direção à gestão e às atividades educacionais. Nesse sentido, o PPP da Escola Municipal Alcides Cardoso, construído com a participação da Comunidade Escolar: pais, alunos, professores e a gestão, constitui o guia a todos os envolvidos no processo educacional ao sistematizar a sua política educacional.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [emeriachodesantana@outlook.com](mailto:emeriachodesantana@outlook.com)*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política de educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação.

Na sua concepção estratégica, a escola estabelece como missão: garantir o acesso e a permanência de todos, zelando pelos princípios de igualdade e equidade, oferecendo ensino de qualidade de excelência à comunidade, com condições de aprendizagens significativas, atualizadas e eficazes, tendo em vista à formação integral de sujeitos protagonistas, críticos e solidários. Esses princípios reforçam o processo autoral da instituição, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

Além disso, para assegurar uma formação conforme as demandas da comunidade local, o documento contempla, além da modalidade regular, as modalidades Educação Inclusiva, Educação do Campo e Educação Quilombola.

### 3. Conclusão

A análise do PPP da Escola Municipal Alcides Cardoso, bem como, o acompanhamento da sua reelaboração comprova uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





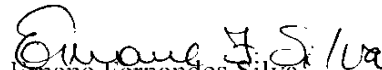
**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

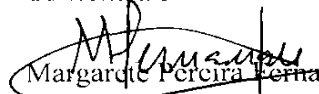
Faço ao exposto, a Comissão de Educação Básica -- Educação Infantil, Ensino Fundamental -- Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Alcides Cardoso, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA -- Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Emanuel Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarite Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcência de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> Nº: 11/2023	Educação Básica -- Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho, através do ofício circular de nº 004 /2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIMB), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

Um PPP deve constituir o documento central de uma escola, fortalecer sua identidade e esclarecer aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas. Nesse sentido, o PPP do Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho sistematiza no contexto da escola a política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*







## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

com qualidade. Apresenta com clareza a identidade da instituição; menciona nos objetivos a importância do desenvolvimento de projetos para a melhoria do ensino; retrata a escuta sensível dos atores envolvidos para assegurar a gestão democrática efetiva e assegura nas dimensões pedagógicas a educação especial, étnico-racial, ambiental, para o trânsito e noções de primeiros socorros.

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política de educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação. O documento demonstra concisão na escrita e serve de base para nortear a política educacional da escola, além de estar em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho, bem como, o acompanhamento da sua (re) elaboração evidencia uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

*Dulcinéia*  
Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

*Emanoel F. Silva*  
Emanoel Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

*Margarite*  
Margarite Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

*Suely Ferreira da Cruz*  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal Joaquim Pequeno		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Joaquim Pequeno		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> N.º: 12/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Municipal Joaquim Pequeno, através do ofício circular n.º 004/2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIMI), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

O PPP da Escola Municipal Joaquim Pequeno sistematiza no contexto da escola a política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [emeriachodesantana@outlook.com](mailto:emeriachodesantana@outlook.com)*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nesse sentido, a concepção de PPP apresentada no documento baseia-se em Ilma Veiga (1995), com o entendimento de que o PPP deve direcionar a escola, indicar intencionalidade de maneira explícita, com um compromisso definido coletivamente. Assim, o documento deve estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico e aos interesses reais e coletivos da comunidade escolar.

A Escola Municipal Joaquim Pequeno trabalha com Educação Infantil e Ensino Fundamental I e contempla as modalidades Educação Inclusiva, Educação de Pessoas Jovens Adultas e Idosas (EPJAI) e Educação do Campo. Sinaliza também o trabalho com os temas transversais Educação Ambiental e Primeiros Socorros. A escola visa promover uma cultura de liberdade capaz de atender às diversidades de todos os membros da comunidade educativa e ser uma escola inovadora, com gestão colaborativa sustentável, sempre refletindo os valores da instituição na construção de uma história de responsabilidade, respeito e liberdade.

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação. O documento demonstra concisão na escrita e serve de base para nortear a política educacional da escola, além de estar em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Joaquim Pequeno, bem como, o acompanhamento da sua (re) elaboração evidencia uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [cmeriachodesantana@outlook.com](mailto:cmeriachodesantana@outlook.com)*





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Joaquim Pequeno, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
*Conselheira Relatora*

Ernane Fernandes Silva  
*Conselheiro Relator*

Margarite Pereira Fernandes Ribeiro  
*Conselheira Relatora*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

Suely Ferreira da Cruz

*Presidente do Conselho*





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal de Mata do Sapé		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Mata do Sapé		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> N.º: 13/2023	Educação Básica -- Educação Infantil, Ensino Fundamental -- Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Municipal de Mata do Sapé, através do ofício circular n.º 004/2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIME), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

O PPP da Escola Municipal de Mata do Sapé sistematiza no contexto da escola a política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nesse sentido, a concepção de PPP sinaliza que o documento deve direcionar a escola, indicar intencionalidade de maneira explícita, com um compromisso definido coletivamente. Assim, o PPP deve estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico e aos interesses reais e coletivos da comunidade escolar.

O Projeto da escola apresenta com clareza a identidade da instituição, desde a sua fundação em 1996, apresenta como missão garantir o acesso e a permanência de todos, zelando pelos princípios de igualdade e equidade, oferecendo ensino de qualidade à comunidade, com condições de aprendizagens significativas, atualizadas e eficazes, tendo em vista à formação integral de sujeitos. O documento contempla as seguintes modalidades de ensino: Educação Básica, Quilombola, do Campo e Inclusiva.

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação. O documento demonstra concisão na escrita e serve de base para nortear a política educacional da escola, além de está em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Mata do Sapé, bem como, o acompanhamento da sua (re)elaboração evidencia uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





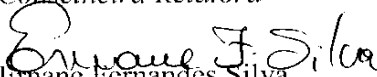
## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

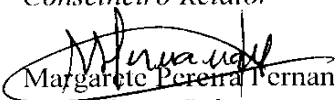
Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Mata do Sapé, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcinea de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Emmanoel F. Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarete Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho







**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Municipal João Meira		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcineia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> Nº: 14/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio Municipal João Meira, através do ofício circular n.º 004/2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIMB), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

O Projeto Político Pedagógico constitui o instrumento balizador para a atuação do colégio e norteia as práticas pedagógicas da instituição, dando direção à gestão e às atividades educacionais. Nesse sentido, o PPP do Colégio Municipal João Meira sistematiza a sua política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação. O documento contempla as modalidades Educação Inclusiva, Educação do Campo e Educação Ambiental.

Na sua concepção estratégica, a escola estabelece como missão: garantir o acesso e a permanência de todos, com incentivo à participação da comunidade, buscando ações de melhoria no ambiente escolar, como elevação dos índices nas avaliações internas e externas, com vistas a formação integral de sujeitos críticos, autônomos, éticos e solidários. Apresenta como visão: ser uma escola reconhecida como referência no ensino de qualidade para todos e pelas ações transformadoras na realidade social, contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos proativos, que atuem na sociedade de forma autônoma e significativa.

Assim, a concepção estratégica reforça o processo de construção coletiva do documento, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME. Além disso, assegura uma formação conforme as demandas da comunidade local.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal João Meira, bem como, o acompanhamento da sua (re) elaboração evidencia uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona

*Rua Dois de Julho, SN – Centro – E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal João Meira, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

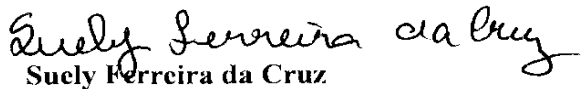
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Emílio Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarida Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal Manoel José Gomes		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> Nº: 15/2023	Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Municipal Manoel José Gomes, através do ofício circular n.º 004/2023.

A reelaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para reelaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIMI), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

O PPP expressa a identidade da escola e indica caminhos para uma educação de qualidade e reúne propostas de ações concretas a serem executadas a curto e médio prazo. Assim, O PPP constitui o documento central para a organização e materialização da gestão democrática na escola, fortalece sua identidade e esclarece aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas.

A Escola Municipal Manoel José Gomes, tem a missão de garantir o acesso e a permanência de todos, zelando pelos princípios de igualdade e equidade, oferecendo ensino de

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

qualidade à comunidade, com condições de aprendizagens significativas, atualizadas e eficazes, tendo em vista à formação integral de sujeitos protagonistas, críticos e solidários.

Assim, o foco principal da escola consiste em nortear e oferecer, em conformidade com a realidade local, regional, nacional e global e com as Leis e Diretrizes da Educação Nacional e documentos orientadores (BNCC, DRCM e entre outros), subsídios indispensáveis para processo de ensino aprendizagem, no intuito de garantir aos alunos o direito de aprender, e torná-los cidadãos críticos, ativos e reflexivos.

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de educação. Isso reforça o processo autoral da instituição, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Manoel José Gomes, bem como, o acompanhamento da sua (re) elaboração evidencia uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

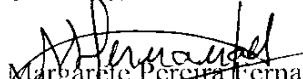
Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Manoel José Gomes, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

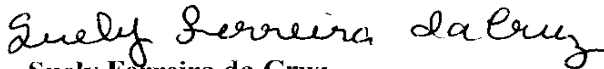
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcineia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Emanuel Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarete Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> N.º: 16/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes, através do ofício circular n.º 004/2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIME), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

O PPP do Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes sistematiza a sua política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade. Assim, percebe-se que a reelaboração participativa do Projeto Político Pedagógico reflete as diretrizes educacionais para a Educação Infantil, constitui o instrumento balizador para a atuação do Centro de Educação Infantil e norteia as práticas pedagógicas da instituição.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais e, mais especificamente, com as diretrizes que tratam da Educação Infantil: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

No marco situacional contém a apresentação da identidade da instituição e o propósito do desenvolvimento global infantil em todas suas potencialidades, contemplando a junção do lúdico e da psicomotricidade nos campos de experiências, conforme previsto na legislação para a Educação Infantil. A orientação centrada nos aspectos formativos globais da criança encontra-se expressa no marco referencial.

Nesse sentido, o processo de construção do documento deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação. Ele orienta práticas pedagógicas coerentes com o desenvolvimento de aspectos cognitivos, emocionais, sociais e intelectuais, para o desenvolvimento integral da criança.

Além das concepções de educação, expressas nos marcos situacional e referencial, o marco operacional apresenta de maneira clara a organização pedagógica, norteando um planejamento estruturado e adequado à Educação Infantil.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes, bem como, o acompanhamento da sua (re) elaboração evidencia uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola, contempla uma proposta de educação infantil coerente e direciona as ações a serem

*Rua Dois de Julho, SN – Centro – E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*







## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


desenvolvidas a curto, médio e longo prazo. E, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.


Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica -- Educação Infantil, Ensino Fundamental -- Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

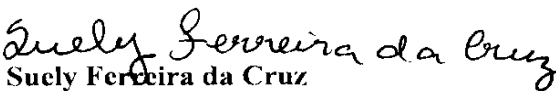
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcineia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Emanuel Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarete Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Infantil Ailce Angélica Coutinho de Souza		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> Nº: 17/2023	Educação Básica -- Educação Infantil, Ensino Fundamental -- Anos Iniciais e Finais e EPJAL.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Centro de Educação Infantil Ailce Angélica Coutinho de Souza, através do ofício de nº 004 /2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIMB), no ano de 2022.

### 2. Análise do Processo

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [emeriachodesantana@outlook.com](mailto:emeriachodesantana@outlook.com)*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O processo de construção do PPP deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação, cuja finalidade consiste em garantir que os sujeitos do processo educativo dessa etapa inicial da Educação Básica sejam acolhidos, amparados e respeitados pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade. Oportuniza o desenvolvimento integral na primeira infância, contempla todas suas etapas e compreende o cuidar e o educar como princípio norteador do trabalho pedagógico.

O PPP esclarece aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas. Apresenta uma proposta na perspectiva de educar crianças, considerando os conteúdos dos documentos formais que compõem a literatura educacional da Educação Infantil, especialmente a Base Nacional Comum Curricular. O documento prioriza as diversas áreas de conhecimento e as diferentes linguagens que são integradas por meio dos Campos de Experiências, garantido às crianças o acesso ao conhecimento cultural e científico.

Desse modo, o Projeto Político Pedagógico apresenta-se como um mecanismo capaz de proporcionar condições de se planejar, buscar e rever conceitos a fim de alcançar objetivos comuns. Estão presentes, também, aspectos essenciais para a elaboração de um Projeto Político Pedagógico de uma instituição de Educação Infantil, a saber: a interação entre os cinco campos de experiências, nos quais as crianças aprendem e se desenvolvem, como também a garantia dos direitos de aprendizagem estabelecidos no DRCM. Esse aspecto reforça o processo participativo e autoral da instituição, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil Ailce Angélica Coutinho de Souza, bem como, o acompanhamento da sua reelaboração evidencia uma construção democrática, fruto de uma efetiva participação dos diversos segmentos dessa instituição.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [emeriachodesantana@outlook.com](mailto:emeriachodesantana@outlook.com)*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O documento expressa, pois, a identidade desse Centro de Educação Infantil e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente, uma vez que em sua elaboração considerou-se a concepção de criança como sujeito social, histórico e de direitos.

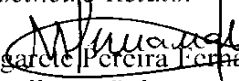
Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil Ailce Angélica Coutinho de Souza, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Ernane Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarete Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Municipal Edivaldo Boaventura		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcência de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> N.º: 18/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio Municipal Edivaldo Boaventura, através do ofício de nº 004/2023.

A reelaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIME), no ano de 2022.

### 2. Análise do Processo

Um PPP deve constituir o documento central de uma escola, fortalecer sua identidade e esclarecer aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas. Nesse sentido, o PPP Colégio Municipal Edivaldo Boaventura sistematiza no contexto da escola a política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

O Projeto Político Pedagógico evidencia-se como resultado de uma experiência coletiva, com a finalidade de apresentar a proposta pedagógica da escola Municipal Edivaldo Boaventura e expressar a identidade desta escola. Consta também os pressupostos sobre educação, currículo, ensino aprendizagem, objetivos, ações, metodologias e avaliações que nortearão as ações pedagógicas, administrativas e financeiras da instituição.

Dessa forma, o processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação. Também apresenta conformidade com a política da educação do campo na perspectiva emancipadora, que vê o sujeito como ser histórico, cultural, dotado de potencialidades e que tem o direito de viver com dignidade em seu lugar; adaptada e adequada às condições do meio rural.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Edivaldo Boaventura, bem como, o acompanhamento da sua (re) elaboração evidencia uma construção democrática, com a criação de mecanismos pela escola para assegurar uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Edivaldo Boaventura,

*Rua Dois de Julho, SN – Centro – E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*






**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPIAI.

  
Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Emanoel F. Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarida Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Municipal José Alves Da Costa		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> Nº: 19/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAL.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

## I – RELATÓRIO

### 1 Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio Municipal José Alves Da Costa, através do ofício de nº 004/2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIME), no ano de 2022.

### 2 Análise do Processo

Um PPP deve constituir o documento central de uma escola, fortalecer sua identidade e esclarecer aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas. Nesse sentido, o PPP Colégio Municipal José Alves da Costa sistematiza no contexto da escola a política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [emeriachodesantana@outlook.com](mailto:emeriachodesantana@outlook.com)*







## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SMI) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de educação, de forma coletiva e dialógica. Esses princípios reforçam o processo autoral da instituição, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

O documento sistematiza o trabalho do Colégio Municipal José Alves da Costa e direciona o planejamento escolar, de forma a indicar os caminhos a serem seguidos, para o funcionamento da escola, como instituição de ensino. Direciona as práticas pedagógicas, a missão, a visão, os valores e descreve o perfil dos alunos, dos profissionais e da comunidade escolar.

Portanto, o PPP constitui-se como o documento que reflete claramente a proposta educacional da escola, norteia as ações da comunidade escolar, oferece orientações curriculares e os fundamentos para a construção indenitária da escola, considerando a diversidade dos sujeitos.

### 3 Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal José Alves da Costa, demonstra uma construção democrática, com efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. Assim, o documento direciona as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista jurídico, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal José Alves Da Costa,

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*






**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

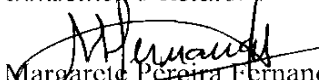
para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Ernane Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margaret Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suelly Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Municipal Maria Da Glória Cardoso Silva		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> Nº: 20/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1 Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio Municipal Maria Da Glória Cardoso Silva, através do ofício de nº 004 /2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIME), no ano de 2022.

**2 Análise do Processo**

Considerando que a LDB 9.394/96 regulamenta a obrigatoriedade de as unidades escolares desenvolverem seus Projetos Político-Pedagógicos com a participação de toda a comunidade educacional, assim como assegura a autonomia das escolas para a sua elaboração, o PPP do Colégio Municipal Maria Da Glória Cardoso Silva sistematiza, no contexto da escola, a política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais,

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [emerichodesantana@outlook.com](mailto:emerichodesantana@outlook.com)*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade.

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de educação. Nesse sentido, a proposta básica do documento é oferecer contribuições provindas da reflexão de educadores, alunos, pais, núcleo gestor e funcionários do Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso Silva, visando intensificar o desenvolvimento de ações cooperativas, eficazes e renovadoras, em que o Projeto seja compreendido como processo de ação participativa, com pessoas interagindo politicamente em função das necessidades, interesses e objetivos comuns na busca de um maior envolvimento na ação educativa.

Ademais, a organização estrutural do documento evidencia que o projeto político-pedagógico constitui-se em um instrumento de trabalho que norteia as ações, indica a direção e contempla a participação coletiva, configurando-se como político, no sentido de compromisso com a formação integral do cidadão, e pedagógico porque possibilita a efetivação da intencionalidade da escola. Esses princípios reforçam o processo autoral da instituição, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

### 3 Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso Silva, bem como, o acompanhamento da sua (re) elaboração comprova uma construção democrática, que assegurou uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [cmeriachodesantana@outlook.com](mailto:cmeriachodesantana@outlook.com)*





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

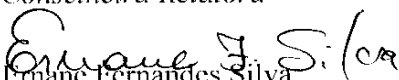
escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista jurídico, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

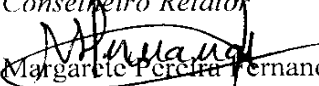
Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica -- Educação Infantil, Ensino Fundamental -- Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Maria Da Glória Cardoso Silva, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

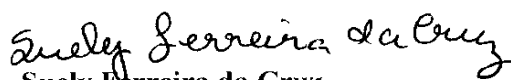
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcineia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Emanuel Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarete Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> N.º: 21/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

## I – RELATÓRIO

### 1 Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus, através do ofício de n.º 004 /2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIME), no ano de 2022.

### 2 Análise do Processo

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais e, mais especificamente, com as diretrizes que tratam da Educação Infantil: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [emeriachodesantana@outlook.com](mailto:emeriachodesantana@outlook.com)*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de formação, cuja finalidade consiste em garantir que os sujeitos do processo educativo dessa etapa inicial da Educação Básica sejam acolhidos, amparados e respeitados pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade. Oportuniza o desenvolvimento integral na primeira infância, contempla todas suas etapas e compreende o cuidar e o educar como princípio norteador do trabalho pedagógico.

A escrita do documento considerou o contexto do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus, a partir da análise das diversas realidades das 17 extensões que compõe a comunidade escolar desse Centro de Educação Infantil. Assim, o documento esclarece aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas.

O PPP esclarece aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas. Apresenta uma proposta na perspectiva de educar crianças, considerando os conteúdos dos documentos formais que compõem a literatura educacional da Educação Infantil, especialmente a Base Nacional Comum Curricular. O documento prioriza as diversas áreas de conhecimento e as diferentes linguagens que são integradas por meio dos Campos de Experiências, garantido às crianças o acesso ao conhecimento cultural e científico.

Desse modo, o Projeto Político Pedagógico apresenta-se como um mecanismo capaz de proporcionar condições de se planejar, buscar e rever conceitos a fim de alcançar objetivos comuns. Estão presentes, também, aspectos essenciais para a elaboração de um Projeto Político Pedagógico de uma instituição de Educação Infantil, a saber: a interação entre os cinco campos de experiências, nos quais as crianças aprendem e se desenvolvem, como também a garantia dos direitos de aprendizagem estabelecidos no DRCM. Esse aspecto reforça o processo participativo e autoral da instituição, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro – E-mail: [cmeriachodesantana@outlook.com](mailto:cmeriachodesantana@outlook.com)*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 3 Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus, bem como, o acompanhamento da sua reelaboração evidencia uma construção democrática, fruto de uma efetiva participação dos diversos segmentos dessa instituição. Foi elaborado em parceria com as 17 extensões que compõe a comunidade escolar do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus. Configura-se, pois, como currículo integrador dos Centros de Educação Infantil Casulo Menino Deus, considerando o DRCM e a BNCC, para a Educação Infantil, que estabelecem seis direitos de aprendizagem, para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo.

O documento expressa a identidade do Centro de Educação Infantil Creche Casulo Menino Deus e respectivas extensões, direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista normativo, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente, uma vez que em sua elaboração considerou-se a concepção de criança como sujeito social, histórico e de direitos.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil Ailce Angélica Coutinho de Souza, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [emerichodesantana@outlook.com](mailto:emerichodesantana@outlook.com)*







**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Ernane F. Silva*

Ernane Fernandes Silva

Conselheiro Relator

*Margarete P. Ribeiro*

Margarete Pereira Fernandes Ribeiro

Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

*Sucly Ferreira da Cruz*

Sucly Ferreira da Cruz

Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> Nº: 22/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata, através do ofício de nº 004 /2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIMB), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

Um PPP deve constituir o documento central de uma escola, fortalecer sua identidade e esclarecer aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas. Nesse sentido, o PPP da Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata sistematiza no contexto da escola a política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [cmერიachodesantana@outlook.com](mailto:cmერიachodesantana@outlook.com)*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade.

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

O Projeto Político Pedagógico é resultado das ações dos movimentos de (re) elaboração e da escuta de todos os envolvidos, A gestão democrática escolar prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 em seus artigos 14 e 15 ressaltam que devem fazer parte professores, pais de alunos, diretores, coordenadores, funcionários e alunos. Nessa perspectiva, o processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de educação. Esses princípios reforçam o processo autoral da instituição, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata, bem como, o acompanhamento da sua reelaboração comprova uma construção democrática, em que foi assegurada a efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista jurídico, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Antônio Rodrigues da

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [emeriachodesantana@outlook.com](mailto:emeriachodesantana@outlook.com)*






**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

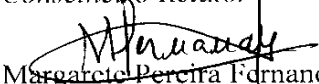
Mata, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

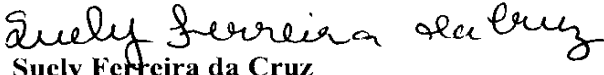
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

  
Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Emílio Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarete Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipalizada Xavier Marques		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Emanc Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> N.º: 23/2023	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Municipalizada Xavier Marques, através do ofício de nº 004/2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIMI:), no ano de 2022.

**2. Análise do Processo**

Um PPP deve constituir o documento central de uma escola, fortalecer sua identidade e esclarecer aspectos práticos que orientam as ações pedagógicas e administrativas. Nesse sentido, o PPP da Escola Municipalizada Xavier Marques sistematiza no contexto da escola a política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade, bem como, objetiva promover um ensino de qualidade, visando contemplar os anseios e as

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

necessidades dos envolvidos no processo educativo, por meio de uma reflexão contínua sobre a prática, num processo de parceria entre pais, alunos, profissionais da educação e demais atores e setores da comunidade na qual a escola está inserida.

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SMI) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

Outrossim, verifica-se que o documento constitui-se uma ferramenta gerencial que auxilia a escola a definir suas prioridades estratégicas, planejar, buscar e rever conceitos a fim de alcançar objetivos comuns. Apresenta, respectivamente, e de forma clara elementos situacionais, conceituais e operacionais. Nesse sentido, se constitui como documento teórico-metodológico de ação intencional com diretrizes que identificam a identidade da escola, bem como apresentam um conjunto orientador de princípios e de normas que iluminam a ação pedagógica cotidiana.

### 3. Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipalizada Xavier Marques, bem como, o acompanhamento da sua (re) elaboração comprova uma construção democrática, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista jurídico, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipalizada Xavier Marques, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: cmeriachodesantana@outlook.com*



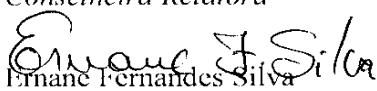


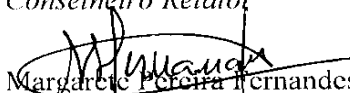
**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

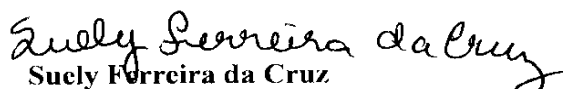
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA -- Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

  
Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

  
Emanoel Fernandes Silva  
Conselheiro Relator

  
Margarete Pereira Fernandes Ribeiro  
Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

  
Suely Ferreira da Cruz  
Presidente do Conselho





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Validação do Projeto Político Pedagógico da Escola		
<b>RELATORES CONSELHEIROS:</b> Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
<b>PARECER CME/CP</b> Nº: 25/2023	Educação Básica Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	<b>APROVADO EM:</b> 27/12/2023.

**I – RELATÓRIO**

**1 Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim, através do ofício de nº 004 /2023.

A (re)elaboração do respectivo PPP deu-se a partir das ações do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos municípios baianos, liderado pela União Nacional dos Municípios Baianos (UNDIME), no ano de 2022.

**2 Análise do Processo**

Considerando que o Projeto Político Pedagógico constitui o instrumento balizador para as práticas pedagógicas do colégio e que a LDB 9.394/96 regulamenta a obrigatoriedade de as unidades escolares desenvolverem seus Projetos Político-Pedagógicos, com a participação de toda a comunidade educacional, assim como assegura a autonomia das escolas para a sua elaboração, o PPP do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim sistematiza, no contexto da escola, a política educacional, a organização pedagógica e administrativa, as

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [emeriachodesantana@outlook.com](mailto:emeriachodesantana@outlook.com)*







## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

concepções educacionais, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que norteiam as práticas formativas, tendo em vista a garantia de uma educação equitativa e com qualidade.

A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu conforme as normativas Federais, Estaduais e Municipais: Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Referencial Curricular Municipal de Riacho de Santana (DRCM) e Plano Municipal de Educação (PME). Apresenta, também, conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME), que tratam da organização de unidades escolares, da implementação do currículo e da política educação inclusiva na rede.

O processo de construção do PPP da respectiva escola deu-se de maneira democrática, com a participação de todos os segmentos envolvidos e, por isso, expressa um ideal comum de educação. Nesse sentido, a proposta básica do documento é oferecer contribuições provindas da reflexão de educadores, alunos, pais, núcleo gestor e funcionários do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim, visando intensificar o desenvolvimento de ações cooperativas, eficazes e renovadoras, em que o Projeto seja compreendido como processo de ação participativa, com pessoas interagindo politicamente em função das necessidades, interesses e objetivos comuns na busca de um maior envolvimento na ação educativa.

O colégio atende as demandas de anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e pretende se tornar, conforme sinalizado no PPP, um centro educacional de referência, inovador em suas propostas e práticas pedagógicas e na formação de cidadãos críticos, conscientes. Em termos de contribuição social, o documento sinaliza que o respectivo colégio trabalha para assegurar diariamente um ensino de qualidade, garantindo o acesso e a permanência dos alunos, através de ações democráticas, transparentes, éticas e solidárias.

O Projeto contempla Educação Inclusiva, Educação Quilombola, Educação Ambiental, Educação do Campo, Ensino de Música, Noções de Primeiros Socorros, Desafios Contemporâneos e Temas Intercurriculares, de forma compatível com a legislação educacional vigente e tendo em vista a promoção da inclusão e do desenvolvimento de um currículo que favoreça uma formação integral de cada estudante.

Ademais, a organização estrutural do documento evidencia que o projeto político-pedagógico constitui-se em um instrumento de trabalho que norteia as ações, indica a direção e contempla

*Rua Dois de Julho, SN – Centro - E-mail: [cmeriachodesantana@outlook.com](mailto:cmeriachodesantana@outlook.com)*





## PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a participação coletiva, configurando-se como político, no sentido de compromisso com a formação integral do cidadão, e pedagógico porque possibilita a efetivação da intencionalidade da escola. Esses princípios reforçam o processo autoral da instituição, em conformidade com as políticas educacionais vigentes e, de maneira mais específica, com a LDB, com o DRCM e com o PME.


### 3 Conclusão

A análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim, bem como, o acompanhamento da sua (re) elaboração comprova uma construção democrática, que assegurou uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. O documento expressa a identidade da escola e direciona as ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo e, do ponto de vista jurídico, apresenta conformidade com a legislação educacional vigente.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e EPJAI, sugere que o Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana aprove o Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim, para entrar em vigor a partir da data de publicação deste parecer, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, devendo ser ajustado anualmente ou quando for necessário.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA -- Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI.

  
Dulcineia de Oliveira Costa Ferreira  
Conselheira Relatora

Rua Dois de Julho, SN – Centro – E-mail: [cmeriachodesantana@outlook.com](mailto:cmeriachodesantana@outlook.com)





**PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Ernane F. Silva*  
Ernane Fernandes Silva

Conselheiro Relator

*Margarite P. Ribeiro*

Margarite Pereira Fernandes Ribeiro

Conselheira Relatora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de dezembro de 2023.

*Suely Ferreira da Cruz*  
Suely Ferreira da Cruz

Presidente do Conselho



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DF11-0541-AA73-D9F5-F950> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF11-0541-AA73-D9F5-F950



### Hash do Documento

032d99e16aff9f5cb0a937e95676e121b07887316d85a2940d31a6158c93614e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/12/2023 18:30 UTC-03:00